3 1761 08109142 3

Digitized by the Internet Archive
in 2011 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/memoriahistorica00fade

MEMORIA HISTORICA

ÁCERCA DA PERFIDA E TRAIÇOEIRA

AMIZADE INGLEZA,

DEDICADA E OFFERECIDA

Ao Illmo e Exc.^{mo} Snr.

MANOEL DA SILVA PASSOS,

Ministro e Secretario d'Estado Honorario, e Dignissimo Deputado da Nação Portugueza.

Por F. A. de S. C.

Mafalda Cunha

Custou 460.r metal.

PORTO:

NA TYPOGRAFIA DE FARIA & SILVA,
Rua de S. Antonio N.º 76.

1840.

DA
47
M45

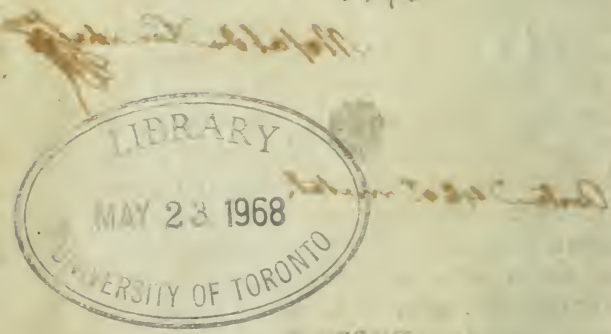

Illm.º e Exm.º Snr.

Apoiado na summa bondade, e excelsas virtudes que em summo grau ennobrecem e adornão o caracter distincto de V. Exc.ª, tomo a liberdade de dedicar e offerecer a V. Exc.ª este Livrinho, com o titulo de MEMORIA HISTORICA ácerca da perfida e traiçoeira AMIZADE INGLEZA. Os fatos que ella apresenta são em parte recopilados de diversos Auctores, que habilmente escreverão sobre tão interessante materia, mas que pelo seu custo não pode chegar ao conhecimento de muitos: a outra parte he producção do meu acanhado engenho, cuja linguagem, ou estilo he proprio de quem não professa conhecimentos scientificos; pelo que peço indulgencia, attendendo sómente ao interesse da obra, que tem por intuito o escla-

ecer a muitos dos bons Portuguezes, de factos que, talvez ainda ignorem. A' vista desta minha franca exposição, sirva-se V. Exc.ª desculpar por sua benevolencia a minha temeridade, filha do grande amôr que consagro á minha Patria, e ao respeitavel nome de V. Exc.ª; o que tudo me porá ao abrigo de qualquer censura de amigos e inimigos. Para eu ficar satisfeito, basta-me sómente que V. Exc.ª se digne dar-lhe aquelle apreço de que he capaz o seu nobre coração: he este o meu unico dezejo, e tenho a honra de me assignar

De V. Exc.ª

O mais attento venerador e obrigado

F. A. de S. C.

Porto 23 de Dezembro de 1839.

A AMIZADE INGLEZA.

Como muitos de meus Compatriotas não se achão ao facto das vantagens e lucros que a Inglaterra tem tirado de nosso Paiz; dos prejuizos que nos tem resultado da sua alliança com que se tem enriquecido; das concessões que tem obtido da maior parte dos nossos passados Governos de execranda memoria, que por egoismo, malvadez, falta d'honra, e de amor Patrio cavarão a nossa ruina, annuindo ás injustas e escandalosas pretenções dessa orgulhosa Albião: causando prejuisos incalculaveis á nossa industria, e contribuindo para a perda das nossas mais ricas Colonias; despojando-nos de nossas riquezas alcançadas á força de fadigas e sacrificios de nossos maiores, e tudo isto muito principalmente depois que Portugal deixou ao abandono a sua Representação Nacional, deixando calcar aos pés por Governos injustos e immoraes sua liberdade e independencia; entregando-se á mercê e ao capricho de Governos arbitrariros, sem honra, lealdade, e patriotismo; roubando assim nossos Direitos e regalias; fazendo com aquella Nação tractados vergonhosos; pondo-nos á mercê della; tornando-nos huma Colonia de

escravos, e engrandecendo-a á custa da nossa ruina; chegando até a fazer desapparecer de entre nós, aquelle nobre caracter e heroismo com que em tempos mais ditosos, nossos Avós se distinguirão, e se fizerão temer; sustentando a gloria, independencia, e dignidade da sua Patria. Graças á Divina Providencia, que, em seus altos e incomprehensiveis juizos, permittio que entre nós apparecessem outra vez novos Castros, Gamas, Albuquerques, e Alvares Pereiras, e outros muitos, cujos nomes gloriosos e immortaes, serão levados á posteridade, para gloria dos bons Portuguezes, e vergonha dos perversos e degenerados.

As relações de Inglaterra com Portugal, datão desde a mais antiga epocha da Monarchia. Hum exercito de aventureiros, que se diz de 14:000 homens embarcados em 200 Navios, e composto de Inglezes, Normandos, e Flamengos com destino á Terra Santa, forçando-os a braveza dos ventos entrou no Douro, onde esperou 11 dias pelo seu Commandante o Conde Arnaldo de Ardecost, cujo navio fôra separado da Frota. Entabolou-se huma negociação neste tempo, por intermedio do Bispo do Porto, e convencionou-se que a Esquadra daria á véla para o Téjo, onde chegou na vespera de S. Pedro, e S. Paulo. Em 1147 D. Affonso 1.° ultimamente proclamado Rei pelo Povo, estava naquelle tempo preparando novo ataque a Lisboa, forte posição

guarnecida por hum numeroso exercito de mouros. Os aventureiros acceitarão as propostas que lhes forão feitas, desembarcando e contribuindo para o bom exito da empreza. Esta occurrencia e auxilio lhes grangeou porção consideravel de espolio, com privilegios e garantias de grande preço (que foi sempre o resultado dos nossos protectores á Ingleza) e de que muitos aproveitarão ficando no Reino. Almada e Sacavem forão em parte povoados por Inglezes desta expedição. Depois da tomada de Lisboa, hum Inglez por nome Gilberto, tambem embarcado na Esquadra, foi nomeado Bispo (já se sabe á falta de Portuguezes) e he curiosissimo facto de ordenar a admissão e uso, na sua Dioceze, do Breviario e Missal da Igreja Anglicana de Salsburg; pratica que continuou até 1536, quando se introduzio a Liturgia Romana. Esta circunstancia deu principio a huma Correspondencia epistolar mui frequente e repetida entre os dous Paizes. O espirito de rapina dominante da Inglaterra sendo adverso aos planos de melhoramento Commercial para Portugal, fez com que, pela intervenção do Conde de Flandres, concedeu Eduardo I. salvos conductos aos Negociantes Portuguezes em data de 17 de Fevereiro de 1294 debaixo das intituladas — condições de reciprocidade á Ingleza. — Seguio-se huma desavença por causa d'huma apprehensão d'hum Navio Inglez sobre a costa de

Portugal, e suspendeu-se a communicação até 1308; porém tendo o Governo Portuguez dado satisfactorias explicações, conferirão-se, já se sabe com vantagem para a nossa alliada, com prejuizo dos Portuguezes, salvos conductos e passaportes. Os Inglezes erão datados de 3 de Outubro e estipularão que, os Portuguezes « commerciarião com a Inglaterra, pagando os costumados direitos, e obedecendo ás Leis do Paiz, a que estavão sujeitos em quanto nelle residissem!! »

Em 8 de Janeiro de 1344 se ordenou aos Sheriffs (jurisdicção correspondente aos antigos corregedores de Comarca) de Londres, que publicassem huma Proclamação recommendando « que fossem recebidos os Portuguezes como amigos e alliados » politica exactamente Ingleza sempre com fins sinistros! » E com effeito, em Julho de 1352 tendo D. Affonso IV garantido maior protecção aos commerciantes Inglezes em seus Dominios, praticou o mesmo Eduardo III, outorgando privilegios especiaes aos Commandantes de 5 Navios Portuguezes, isto já se sabe para fazer a bôca dôce, afim de obter o primeiro Tractado com Portugal no anno de 1373, durante os reinados do mesmo Eduardo e de D. Fernando. O facto mais antigo, e notavel com que se depara na Historia Portugueza, e que menciona a residencia de commerciantes Britannicos no nosso Paiz, occorre n'huma longa serie de ag-

gravos apresentados em 1482, pelas nossas Cortes d'Evora a El-Rei D. João II. Divide-se esta serie em 174 Capitulos, qne todos se referem á administração interna. A queixa a que se allude he assaz curiosa e como tal a transcrevemos — « Item: Senhor: huum gram-» de dapno recebem os pouoos de vosos re-» gnos o quall traz muito periuizo a nossos di-» reitos asi he por se comsemtir em eles es-» tantes estremgeiros asi como imgreses fro-» remttis Castelhanos e Gennoeses e causa » desto he que os estamtes imgreses em cada » um anno se trabalham no tempo das novi-» dades do vinho azeite e esi de todas as ou-» tras saberem o que em nossa terra ha e o » que podem valer segundo dispoziçom do » tempo e por mais certo o sibarem no tempo » das colheitas dellas comtemtam huum cor-» retor que os leue por termo da cidade de » Lixboa que lhes mostrom todas as quintaãs » e ahi amdam emqueremdo muy em certo » todos os vinhos azeites e outras mercadorias » que hi ha e tanto que esta savedoria teem » logo mamdam avissos ha sua terra a suas » companhias do modo que hajam de teer e » de mercadoria que delle hara de mandar se-» gundo a desposiçom do tempo pera vem » vemderem e melhor comprarem em guisa que » elles sempre amdam avisados e vossos natu-» raes desavidados; e por os taes avisos onde os » imgreses trarião a a Cidade de Lixboa tres

„ mill panos grandes nom trazem mill e qui-
„ nhentos e isto se causa por a sua stadá que
„ mandam dizer o desposto do tempo pera
„ vem venderem o que trouuerem de tornar
„ outo si os frorenttis e genoueses em estes
„ regnos nunca fizerom proueitos salluo rou-
„ barnos de moedas douro e prata e descobrir
„ vosos sagredos da mina e jlhas e dos Caste-
„ llhanos he verdade que por suas mas erisias
„ de suas terras sam corridos e lamçados e
„ em nosos regnos defesos e emparados pollo
„ qual todo he voso desseruiço porque todos
„ trazem maneira de deminuir em vosos di-
„ reitos e destreuir nossos regnos do que pede
„ Senhor o voso povoo a vosa alteza que me-
„ rece que da qui avante nom comsemtaes
„ mais os taes estamtes imgreses em vosos re-
„ gnos nem senhorios e que nenhuum merca-
„ dor estramgeiro que na naão ou nauiio em
„ que vier neel se torne sob huuma certa pe-
„ na porque os estamtes imgreses e estramgei-
„ se per tempo stam sam praga viua com que
„ se destrue a nossa terra e isto sera muito
„ voso seruiço e gramde proueito de nosos na-
„ turaes. „ — E que dirão agora a isto esses degenerados Portuguezes do século desanove, inimigos da felicidade de sua Patria? Que dirão á linguagem dos nossos antigos Portuguezes, que em Côrtes assim se queixavão ao Rei das injustas pertenções, e do procedimento escandaloso dos *nossos feis álliados* e isto já em

1482 ha mais de 3 Seculos!!!? Serião acaso os Portuguezes daquelles tempos revolucionarios, ou *demagogos* e quanto se tem dito em desabono dos verdadeiros Portuguezes os Setembristas, só porque pugnão pelas Pautas, e por tudo que pode concorrer a felicitar a nossa industria, e acabar com a infame tutella, e ascendencia que até agora tem tido a Grã-Bretanha sobre o infeliz Portugal, e que tem feito a nossa vergonha?! Que dirão a isto esses cobardes e degenerados Portuguezes que tanto se temem da Inglaterra, ou fingem temer, como que se já não existissem os descendentes daquelles heroes, illustres e Patriotas Portuguezes, para abater a soberba e orgulho dessa Albion, ou d'outra Nação, que tentasse obrigar-nos pela força a ceder a caprichos vergonhosos e infamantes contrarios á nossa dignidade e independencia! Lembrem-se os maus Portuguezes esses advogados dos Inglezes, que temos hum direito inquestionavel a procurar por todos os meios nosso engrandecimento, e que não temos obrigação de conceder, nem aquelles direito algum de exigir de nós concepções, que nos prejudicão e arruinão: além de que, porque somos huma Nação pequena (mas grande em espirito, honra, e coragem) havemos de sujeitar-nos aos caprichos d'huma Nação, só porque se diz poderosa, e receber com submissão vergonhosa a lei, que ella nos quizer dictar? não, pri-

meiro morte que tal sorte: lembreme-nos de que somos dignos descendentes dos Portuguezes de 1432. pugnemos pelos nossos direitos, por nossa honra tantas vezes ultrajada; não temamos suas ameaças, e finalmente mais vale morrer com honra do que viver com infamia! — Continua a Historia — Resposta do Rei, aos Procuradores do Povo — « Respon- » de o Rei, que ha por bem que asi os que » ora stam como os da qui a diante vierem » nom posam estar por stamtes em seos regnos » sem aver primeiro pera ello sua special li- » cença pera nom starem na terra mais que » aquelles que elle semtir que sam necessarios » e que bem e como deuem e aproueito do » regno viem de seos tractos e fazendo o con- » trario seja preso e perca tudo o que lhe fôr » achado no regno e nos senhorios delle. » — Este Rei, e aquelles Procuradores do Povo, não tinhão então medo, nem temião as ameaças da Inglaterra, nem o seu grande Poder! Não: porque erão Portuguezes.

Nas mesmas Côrtes se instituio huma similhante queixa contra a residencia dos Estrangeiros nas nossas Ilhas, o que occasionava serem os nossos Navios privados dos seus fretes, e a Coròa de seus rendimentos legaes, e as carregações, que principalmente naquella epoca, consistião em assucar, levado por outras Nações: por cuja razão, apenas expirou hum anno, ordenou-se a todos os Estran-

geiros que não estivessem munidos com licença Regia, que partissem, debaixo da pena de prisão e confisco para as suas terras.

Antuerpia tinha chegado ao zenith da sua prosperidade em 1560, e diversas casas Portuguezas opulentas, alli estabelecidas, commerciavão com a sua Patria, para onde carregavão azougue, cobre, estanho, armas &c. e recebião em trôco pedras preciosas do oriente, especiarias, e drogas, bem como algodão, anil, e assucar da Costa d'Africa, vinhos da Madeira, azeite, sal &c. A estes artigos naquelle tempo estava concentrado o principal commercio de Portugal. Em 1571 ajustou a Rainha Izabel de Inglaterra, hum Tractado d'Alliança e Commercio (já se sabe á Ingleza) com El-Rei D. Sebastião, ainda menor, e consequentemente durante a administração do Cardeal Henrique: estipulado — » ut perfecta esset amicitia et liberum utrim- » que commertium; neuter quisquam nisi al- » terius prejuditium attendet, nec hostibus, « rebellibus, aut prodictoribus alterius auxi- » lium prœstaret; merces pecuniæ naves sub » arresto detentœ, restituerentur. » Desde 1553 os Inglezes se tinhão apoderado indevidamente do commercio da Costa d'Africa, que só pertencia aos Portuguezes como os primeiros descobridores, e esta intrusão Ingleza originou serias desavenças, que o mencionado Tractado procurou compôr, em vez de regular o commercio entre as duas Nações.

Os Inglezes não erão incommodados no seu commercio com a Costa de Guiné, porém em 1573 nomeou a Rainha Izabel huma Commissão para pesquisar, e inteirar-se das pilhagens, que os Snrs. Inglezes dizião commettidas pelos Portuguezes! ordenando ao mesmo tempo que se formalisasse huma computação do que possuião como propriedade em seus Dominios para compensação dos subditos Inglezes que fossem lezados! E que tal tem sido sempre os nossos amigos e'alliados! Não obstante estas severas providencias contra os subditos Portuguezes, continuarão os subditos Inglezes domiciliados em Portugal a gosar vantagens especiaes e protecção dos Soberanos, tal a que receberão no tempo do Cardeal Henrique, e isto até á incorporação de Portugal á Hespanha, ficando então o commercio Inglez igualado em condições com os outros Dominios da Corôa de Castella. Lembremo-nos que os Portuguezes effectuárão a sua restauração, e sacudirão o jugo sómente por seus esforços, porque a Inglaterra *essa fiel alliada* nunca se embaraçou nem cooperou de maneira alguma para a liberdade do infeliz Portugal! Tendo os Portuguezes por seus esforços conseguido quebrar as cadeias de *Castella*, e tendo acclamado o seu novo Soberano, foi então reconhecida a sua *authoridade*, pela Inglaterra, e a primeira cousa que cuidou o Gabinete Inglez foi de fazer hum

Tractado de Paz e commercio com D. João IV que foi assignado em Londres a 29 de Janeiro de 1624, já se sabe tudo a favor dos interesses da Grã-Bretanha — Artigo 1.° que *nenhuma das partes contractantes entrarião em guerra, ou Tractado que podesse prejudicar a outra; — 2.° que se estabeleceria o Commercio mutuamente livre entre os dous paizes, suas Ilhas, e dependencias; carregando e descarregando e sómente obrigados ao pagamento dos Direitos costumados, com liberdade de os despachar para o seu Paiz, ou para outro qualquer que aos interessados conviesse: — 3.° que os respectivos subditos não serião maltratados, logrando as vantagens dos naturaes; — 4.° que terião Commercio livre e accesso a todos os Dominios Europeos de Portugal, do modo que se praticava antes da união com Castella; — 5.° que ambas as partes contractantes respectivamente só embarcarião aquelles artigos que lhes conviesse; — 6.° que se a Inquisição se apoderasse da propriedade d'hum Portuguez, ou Estrangeiro, que fosse, ou viesse a ser devedor a hum subdito Britannico, sómente duraria a apprehensão hum anno, e a divida seria satisfeita; — 7.° que os officiaes e marinheiros Britannicos não serião obrigados a seguir pleitos por salarios sob pretexto de serem Catholicos, ou entrar no serviço Portuguez; — 8.° que os Consules Britannicos não serião perturbados*

em seu caracter official por motivo de Religião; — 9.° que por morte de hum subdito Britannico, não tomarião conta de sua Propriedade as Authoridades do Reino; — 10.° que os navios e propriedades Britannicas não serião tomados para o serviço do Rei; — 11.° que não seria vedado aos subditos Britannicos carregar todo o genero de mercadorias, incluindo armas, excepto para os Dominios de Portugal e Castella; — 12.° que a trégua (das ladroeiras feitas pelos Inglezes na India, aos Portuguezes, durante a usurpação de Portugal pela Castella) seria confirmada; — 13.° que os subditos Britannicos, estabelecidos na Costa d'Africa, não serião incommodados; — 14.° que os subditos Britannicos serião considerados tão favoravelmente como os de Hollanda; — 15.° que lhes serião facultados os mesmos, ou maiores privilegios de que aos subditos dos outros Poderes alliados, em quanto a prisões, livros de commercio, residencia, e propriedade; — 16.° que não se tendo fixado o frete para os Navios Britannicos empregados pelos Portuguezes no Commercio do Brazil, dentro de dous annos, se nomearião Commissarios para os regular; — 17.° que os Inglezes não serião perturbados em quanto á sua Religião; mas que a este respeito se lhes permittiria maior liberdade do que a outros; — 18.° que no caso de haver desavenças, conceder-se-hião re-

ciprocamente dous annos aos respectivos mercadores para disporem livremente de sua propriedade ; — 19.° que se alguma cousa se fizesse em contrario ás estipulações do presente Tractado não se julgaria por isso quebrantado, ou roto, porem que daria a devida satisfação á parte offendida &c. &c.

Por este humilhante e degradante Tractado, tirou a Inglaterra de Portugal substanciaes beneficios; permittio-se-lhe o livre Commercio, deu-se-lhe protecção especial em o nosso Paiz, em opposição aos nossos interesses, obtiverão os meios de adquirir propriedade fixa, e de fazer o Commercio com o Brazil, juntamente com huma variedade de isenções mesmo não gosadas pelos naturaes. Tambem lhes foi confirmado o Commercio usurpado da Costa d'Africa, e os Commerciantes Inglezes isentos daquelles impostos, contribuições, e outros encargos do serviço publico, aos quaes em Hespanha, por exemplo, os subditos de todos os Paizes se achavão sujeitos !!! Mas porque alcançarão os Inglezes naquelle tempo todos aquelles favores e prerogativas vergonhosas para Portugal? Porque se aproveitarão da occasião e das circumstancias, porque então os Portuguezes a braços com Castella, para obterem a sua independencia não tinhão tempo para pensar nos prejuizos que lhes provinha de similhante Tractado, de que se approveitou a astuta e ambiciosa In-

glaterra com o intuito de lançar novos grilhões a Portugal, em quanto que os Portuguezes despedaçavão os que a Hespanha lhes tinha lançado, e desejava perpetuar. O seguinte Tractado foi feito com Portugal, durante o regimen do Protector Cromwel, que deve ser comparado aos que deitavão os Romanos a seus inimigos vencidos!!!

O Tractado de Cromwel com Portugal foi assignado em Westiminster a 10 de Julho de 1654. O artigo 1.°, *depois de restabelecer as relações anteriores da — chamada — amisade e commercio, dispõe « que nenhuns rebeldes, ou fugitivos terião asylo nos portos de ambas as Nações »* — bem intendido, para que em Portugal, não tivessem asylo os Inglezes fieis subditos do infeliz Carlos I., que Cromwel tinha levado ao cadafalso — 2.° *confirma o do anterior em termos mais positivos;* — 3.° *declara que os subditos Britannicos serião tratados como naturaes em vendas publicas e contracto, não obstante quaesquer decisões e contractos assim como privilegios em contrario!* — 4.° *que os Commerciantes Britannicos não serião sujeitos a encargos onerosos pelos guardas das Alfandegas!* — 5.° *o mesmo que o antecedente em 1642:* — 6.° *Item:* — 7.° *Item; accrescentando, que os subditos da Republica Ingleza terião seu Juiz Conservador, de cujo arbitrio, ou juiz não haveria appellação, excepto para o Supremo*

Tribunal de Justiça, cuja materia se resolveria no espaço de 4 mezes! — 8.° *provine que a administração da propriedade e bens dos subditos Britannicos fallecidos em Portugal, caia em mão dos Tribunaes locaes!* — 9.° *que os navios e propriedades Britannicas não serião embargados para o serviço publico!* — 10.° *que lhes seria licito exportar de Portugal, e importar neste Reino, armas, trigo, peixe e todo o genero de mercadoria, sem excepção e vender ahi as mesmas, em partidas, ou por miudo, sem lhes impecer nenhum publico funccionario, ou authoridade!!!* 11.° *que livremente navegarião os navios Inglezes de Portugal para o Brazil, e para quaesquer outras de suas conquistas, India oriental, Africa, &c... e dessas regiões novamente para Portugal, com toda a classe de mercadorias!!* — 12.° *affiança aos mesmos Inglezes, todos os direitos e isenções concedidas por Portugal aos Hollandezes em 1641!* — 13.° *declara que nenhum subdito Britannico será preso sem se lhe communicar accusação criminal com seus fundamentos mencionados na ordem, escripta pelo Juiz Conservador; que suas pessoas, residencias, ou domicilios, livros de Commercio, contas, e propriedade gosarião de perfeita immunidade; e a protecção especial conferida a subditos Portuguezes, não obstaria a que os da Grã-Bretanha demandassem por dividas com elles contrahidas, ain-*

*

da mesmo que o devedor fosse recebedor de rendas, ou privilegiado por qualquer titulo!! — 14.° *que não serião elles Inglezes perturbados por causa da Religião &c.* — 15.° *o mesmo que do antecedente tractado ;* — 16.° *Item.* — 17.° *que occorrendo desavenças entre os Inspectores a respeito do peixe, ou de outras provisões importadas, serião as mesmas decididas por arbitros não Portuguezes e só pelo Governo e pelo Consul Britannico!!* — 18.° *que se admittirião nos paizes de cada huma das Nações navios de Guerra até o numero de seis ;* — 19.° *que não se permittiria que seus navios capturados por inimigos, ou rebeldes entrassem nos seus portos para serem vendidos, acordando-se pelo contrario a sua restituição!* — 20.° *que os subditos Britannicos, só pagarião os direitos costumados de ancoragem e tonelagem cessando qualquer abuso que se tivesse introduzido ;* — 21.° *que os subditos Britannicos serião isentos de pagarem os impostos á Capella de S. Jorge, pelo uso d'armas ;* — 22.° *que poderião ter moradas proprias, armazens &c. e que não se lhes vedaria trazerem armas ;* — 23.° *que essa mesma propriedade, pertencente a qualquer das partes contractantes a bordo de navios inimigos, seria respeitada ;* 24.° *que todas as dividas contrahidas pelo Rei de Portugal, para com os subditos Britannicos, serião satisfeitas dentro de dous annos !!* — 25.° *que se restituiria*

qualquer propriedade Britannica apprehendida; finalmente o 27 e 28 se referem á exacta observancia do ajustado. Por hum artigo secreto, se estipulou que os subditos Britannicos dentro dos dominios Portuguezes só pagarião 23 por cento de Direitos por suas mercadorias e isto favoravelmente avaliadas nas Pautas da Alfandega; e havendo intento de elevar os seus valores, isto se faria sendo ouvidos dous negociantes Britannicos; mas que diminuindo, as avaliações tambem soffrerião alteração proporcional para menos!! E que suscitando-se disputas as terminarão arbitros nomeados pelo Consul Britannico e pela Alfandega !!! A' vista d'isto, he possivel hum tractado mais vergonhoso, e mais atrevido, imposto a huma Nação por mais insignificante que ella fosse! aonde estava a independencia e a dignidade da Nação Portugueza ?! Tendo referido as circumstancias de tão violento tractado de Julho de 1654, e para o qual foi induzido o Rei de Portugal, por seus infames e despoticos Ministros, para submetterem o nosso Paiz a estas e outras concessões indecorosas; consentirão que os Inglezes tivessem neste Reino e seus Dominios, huma legislação peculiar e a muitos respeitos opposta ás leis do Reino: foi-lhes concedido a importação de varios artigos em detrimento de nossas manufacturas! Desta forma se tornarão os Inglezes o vinculo do Commercio Portuguez com o Brazil, e

com os nossos estabelecimentos d'Africa, e nas Indias orientaes; obtendo além d'isto até parte do nosso Commercio Costeiro!! Assim he que muitos escriptores Portuguezes amantes da sua Patria, accusarão e sustentarão com grande calor, quanto era pernicioso a Portugal tão degradante tractado, que arruinou a nossa industria, agricultura, e pescarias: mas nada foi bastante a mover os sicophantas daquelle tempo, verdugos da humanidade, traidores infames que sacrificarão assim huma Nação inteira, abusando do poder que lhes era conferido, tornando-se em agentes officiosos d'huma Nação estranha com o fim de a enriquecer, e enriquecer-se a si á custa da ruina da sua Nação!! Aqui tem os meus Compatriotas os 1.os dous tractados que os nossos bons Governos fizerão com a Inglaterra (nossa chamada *antiga e fiel alliada!*) Mas como havia de ser, se a Inglaterra ainda não estava satisfeita com o tractado de 1642, era necessario outro ainda mais oneroso para que Portugal deixasse de ser huma Nação independente, e se tornasse em huma colonia Ingleza, com hum Soberano á testa fazendo a figura d'hum vice-rei de Inglaterra, prompto sempre a executar as ordens, caprichos, e exigencias ainda as mais disparatadas dessa Nação soberba e orgulhosa! mas aonde nos leva a nossa paixão patriotica, o nosso brio Nacional, que já nos esquecíamos do fio de nossa historia!

Mui bem terão lido alguns de meus leitores, o que se passou em Inglaterra no tempo do Infeliz Carlos I. com o seu Parlamento, e foi neste tempo, 1642, que este nomeou o Conde Warwik, Grande Almirante: mas na occasião dos independentes em 1648 foi aquelle removido e seus officiaes com grande disgosto da marinha Ingleza.

Nomearão-se outros, e a Esquadra passou á Hollanda, para tomar a seu bordo o Duque de York, conforme a bem conhecida vontade do Rei já naquelle tempo preso. Esta força era de 17 bons navios, força superior á que o Parlamento podesse enviar contra ella; mas as intrigas destruirão aquella bella prespectiva. Warwik foi restituido ao commando, reunindo-se outros navios á força de que dispunha; finalmente a causa do Rei declinou e quasi se perdia, e para obstar a isto forão postos os navios que restavão debaixo do commando do Principe Roberto, que deixou as Costas de Hollanda em Julho de 1648, e dando á vela para hum porto de Irlanda, teve que, atravez da Esquadra que o bloqueava, navegar para a Costa de França, depois para o Mediterraneo já com perda consideravel, e vendo-se assim perdido, procurou acolher-se debaixo da protecção do alliado do seu Rei, tomando o porto de Lisboa. Eis que o Almirante Blak perseguindo o Principe por ordem do Protector Cromwell, entra apoz do

seu adversario pelo Téjo dentro, e sem attenção nenhuma, e com a maior arrogancia, exige do Governo Portuguez a sua expulsão. Recebeu repulsa, mas o soberbo Blak, bloqueia as bocas do Téjo, tomando em seguida e destruindo hum comboio de quinze navios Portuguezes que chegavão do Brazil!!! He possivel maior traição, e maior insulto feito sem declaração de guerra a huma Nação amiga e alliada?! Será desta forma que se respeitão as Leis das Nações e a sua independencia! E huma Nação que assim se deixa ludibriar, e roubar, merece acaso o honroso nome de Nação livre e independente? de certo que não: e que merece hum Governo que tal consente? a execração publica e hum castigo exemplar. O Principe Roberto, era hum official ao serviço de Carlos I. com quem o tractado fora ajustado e concluido, e posto que o Monarcha tivesse sido victima no cadafalso, ainda seus herdeiros erão reconhecidos por muitos Estados Europeos. O Principe tinha entrado no porto de Lisboa, fugindo d'uma tempestade, e carecia de reparos e provisões, além d'isto mesmo, devia ser respeitado segundo as maximas recebidas do direito maritimo, e o Soberano Portuguez não podia obrar em sentido opposto, negando d'hum modo irregular, soccorros que o direito das gentes o obrigavão a prestar, nem havia artigos no tractado que privassem o Principe Roberto dos bons officios

de hospitalidade: mas para os Inglezes não ha tractados, não ha direito de gentes, não ha nada, quando a sua ambição, e a sua soberba, e orgulho sem limites se põe em campo. Porem nenhuma outra Nação, como a Portugueza, conta mais aggravos, mais injustiças, e mais prepotencias da parte daquella Nação, que todos fazem huma serie de vergonhosos factos, — factos, que não podemos lêr sem horror, e sem vergonha. Em 1642 existia como já fiz ver hum tractado entre a Inglaterra e Portugal, e em alguns de seus artigos se vêem as restricções que se tinhão imposto, incluidas na denominação de contrabando de objectos de guerra, mas nem por isso os Inglezes se abstiverão de supprir os inimigos de Portugal em armas durante o tempo em que o mencionado tractado se achava em vigor! Aqui temos mais huma prova de quanto devemos confiar em execução de tractados com huma Nação que não reconhece as Leis da honra, da politica, e do direito das Nações, que calca aos pés tudo quanto se oppõe a seu vil e sordido interesse! Continuaremos a fallar do celebre tractado, porque a similhante respeito ainda não disse tudo, e muito tenho que dizer, mostrando que preferencias grangeadas pelo astuto Governo Inglez, do Governo Portuguez, forão incalculaveis, e claramente extorquidas por sacrificios muito maiores do que quaesquer outros que tives-

sem sido arrancados por huma Nação, em damno de outra, servindo similhante tractado de base aos que successivamente se assignarão pelos nossos Governos despoticos, de memoria execranda. Em 1762 se tratou de formalisar hum tractado de casamento para os esponsaes de Carlos II. com a Infanta D. Catharina, irmãa de D. João IV. confirmando, já se sabe, e ratificando os antecedentes tractados, entre os dous Paizes cedendo o Snr. Governo Portuguez (como que se a Nação fosse propriedade sua, e a seu bel-prazer pódesse dispôr della, como de facto, menos de direito, dispunhão) em dote a Cidade e Castello de Tanger, assim como suas dependencias: que tanto sangue, vidas, e sacrificios tinhão custado á infeliz Nação Portugueza; entregando alem disso mais dous milhões de cruzados, e a Ilha e Porto de Bombaim; e permittindo Commercio livre á Inglaterra, com Gôa, Cochinchina, e Diu &c. !!! E' desta forma que dispunhão aquelles infames Governos a seu bel-prazer da fortuna, da honra, das vidas, e da Propriedade de seus subditos, a quem denominavão vassallos, isto he, escravos, augmentando assim a riqueza d'huma Nação estranha, contribuindo para o seu engrandecimento, e dando-lhe armas para ao depois nos insultar e avassallar!!!! houverão mais em 1703 duas transacções memoraveis em favor de Inglaterra, e contra, já se sabe,

os interesses de Portugal, que forão assignadas pela celebre convenção de 16 de Maio do dito anno! Em data de 26 d'Abril de 1704 foi publicado o mencionado Decreto concebido nestes termos: *Julguei proprio levantar a prohibição que existia em vigor contra o uso dos pannos Inglezes, e quero que todos os meus vassallos os possão usar, assim como outras quaesquer manufacturas, que costumão vir daquelle Reino, e da mesma maneira, e tão livremente como usavão antes da supracitada prohibição, que por esta derrogo.* !!! D. Pedro II. não só permittio admissão das fazendas de Lãa Britannica, porém mandou o uso dellas a seus escravos, isto he, seus vassallos.

A readmissão deste genero em Portugal, foi importantissima para a Inglaterra, quanto prejudicialissima á industria dos artefactos nacionaes, o que havemos de demonstrar, quando se tratar da extensão do Commercio Inglez com Portugal, fazendo pender no maior gráo a balança Commercial para o lado de Inglaterra em referencia ás mais Nações, além de terem augmentado as suas importações para mais de 300,000 libras esterlinas, 1:500 $ por anno. Em tempos de guerra levarão á Inglaterra os Navios Neutraes vinhos tintos de França e Hespanha, cujo consumo naquelle tempo era pouco avultado, e incapaz de se animar, sem tomar outros artigos em retorno.

O Commercio Inglez com taes e tão escandalosas e vergonhosas concepções, chegou a tal grão de prosperidade com Portugal, que desde 1745 mais de 700 navios Britannicos chegavão annualmente a Lisboa, sendo os Inglezes além d'isto os senhores de todo o Commercio entre este porto e o Mediterraneo, supprindo a maior parte da farinha das suas Colonias Americanas, bacalhau da Terra nova, e provisões da Irlanda. Os competidores dos Inglezes erão numerosos. A Russia importava nos nossos portos com abundancia, linho, canhamo, couros, enxarcia, brim, ferro em barra, madeiras para obras de construcção naval, panno de linho grosso, pêz, alcatrão &c. Hamburgo, pannos de linho de Alemanha; Hollanda, pannos de algodão, chemelotes, pannos de linho, especiarias e drogas, petrechos, munições navaes, armas &c. a França: finissimas manufacturas de lãa, crepes, seda manufacturada, panno de linho fino, diversos artigos de modas e ornatos &c. e em retorno de tudo isto levavão do nosso Paiz o ouro, a prata, e pedras preciosas!!!

Agora apresentarei aos meus leitores o mappa do Commercio Inglez nos nossos portos tanto pelo que respeita á importação como exportação, que correspondem ao principio do reinado de Jorge III. desde os annos de 1761 a 1766 — *Importação de Inglaterra em Portugal e Madeira nos annos sobredi-*

tos 5,870$662 *libras esterlinas — Exportação nos annos referidos de Portugal e Madeira, para Inglaterra e Escocia* 2:168$009 *libras esterlinas, vindo por consequencia a ser contra nós, a differença da exportação á importação* 3:702$653 *libras esterlinas que sahirão de Portugal em ouro, prata, e pedras preciosas!! No anno* 1767, *teve a Inglaterra a seu favor* 105$000 *libras esterlinas. Deste anno até o de* 1772 *recebeu a Inglaterra os mesmos interesses com pequena differença, e em* 1773 *e* 1774, *teve o Commercio Inglez maiores lucros ainda, vindo por consequencia a ser a differença da exportação á importação a favor da Inglaterra nos doze annos* 761:443 *libras: no anno de* 1775 *tiverão ainda os Inglezes hum augmento a seu favor de* 632:989 *libras advertindo que só neste anno exportarão os Inglezes de Portugal, em ouro e prata* 1:102,700 *libras: os annos que decorrerão até* 1800, *derão a Inglaterra iguaes interesses com pequena differença. Desde* 1796 *até* 1800 *importarão os Inglezes em Portugal* 2:242$441 *quintaes, e* 9:670 *barris de bacalhau! Contemplando a natureza dos nossos Tractados com a Inglaterra, nas circumstancias que se seguirão, não podião deixar de ser inteiramente offensivas para o nosso Commercio e industria, e por consequencia a ruina total da nossa marinha mercante, e destruição de nossas manufac uras; já porque o*

Commercio de nossos Portos se achava por assim dizer nas mãos dos Inglezes; e tanto assim que, nos annos de 1803 *entrarão nos nossos portos* 456 *Navios Inglezes com* 68,444 *toneladas, e navegados por* 3,610 *marinheiros, e em* 1809, *entrarão* 247 *com* 36:382 *tonelladas. Accresce a falta de reciprocidade por parte daquella Nação, e abnegação de todos os sentimentos gratos e nobres que lhes devia inspirar a nossa generosidade sem exemplo, e se pode dizer, sem limites e até vergonhosa; além d'isto a maneira illegal e vexatoria com que a Inglaterra exerceu a sua preponderancia sobre nós, tanto politica como commercial, instigando forçadas interpretações de clausula d'hum modo indecoroso sem exemplo, e até opposto á administração economica do Reino.*

Todas as Nações, grandes ou pequenas são naturalmente independentes humas das outras, e a todas são applicaveis os reconhecidos principios da Lei primordial que as deve reger, e cujo espirito he o escudo contra as expoliações e engrandecimento do mais forte. A propria conservação he, em essencia o objecto da ordem social, nem he possivel alcançar e promover seus fins em quanto os diversos membros da grande familia não estiverem tranquillos e fóra do alcance de planos ambiciosos. O trato Commercial de Inglaterra com Portugal, entra no circulo deste raciocinio, e he

pasmoso que no seculo de illustração em que vivemos, ainda haja entre nós huma incerteza em quanto aos principios mais conducentes á extensão do nosso Commercio com os Estrangeiros. Portugal sempre reputou a posse de numerario que circulava abundantemente, e com elle tem pago todos os annos a cada Nação com que commercêa, huma grande porção de metaes preciosos, e destas sommas se tornárão os Navios Britannicos os principaes conductores. Por este meio se encontrarão as transacções sobre cambio nas mãos desses ingratos Bretões, em despreso de nossas Leis, chegando a tal ponto a audacidade Ingleza, que os seus Navios de guerra forão sempre os principaes contrabandistas; tudo devido á ineptidão e connivencia de nossas authoridades locaes, a quem não tem faltado ambição, menos patriotismo: assim he que apesar da prohibição da sahida do nosso numerario para a Grã-Bretanha, e das penas impostas aos transgressores por D. Pedro II. e seu filho D. João V., com tudo os Navios de Guerra Britannicos embarcavão o nosso ouro e a prata, mesmo no meio dia! D. Pedro II. fechou o circulo de seu reinado em 1706, e lhe succedeu seu filho D. João V. com 17 annos de idade. Todos os ramos da Administração sentirão o benefico influxo do seu maravilhoso Governo: suas rendas forão as mais bem administradas, e em suas nego-

ciações com as Côrtes Estrangeiras só tinha em vista os interesses commerciaes de seus subditos, sustentando com o maior esplendor a dignidade da sua Corôa. A sua maxima era « *que hum Principe pode ser fiel a seus alliados, sem preferir os seus interesses aos de seus proprios subditos.* Doutrina que não se accommodava com a desmarcada ambição Ingleza, a que elles mais ou menos sempre illudião, já por meio de compras de Ministros, já por meio de suas ameaças, arma favorita com que sempre ludibriárão e espesinhárão a Nação Portugueza. D. João V. herdou os principios de seu Augusto Pai, e particularmente se distinguio como protéctor da industria e commercio de seu Paiz, e foi neste mesmo tempo que alguns casos escandalosos de contrabandos occorrerão no principio do seu Reinado nos quaes os Inglezes forão complicados, manifestando-se contra estes o mais unanime e estrondoso clamor publico, por causa da brandura com que se tratarão os culpados, e da impunidade escandalosa de seus crimes, e foi nesta época que o orgulhoso Lord Gallaway, Commandante das forças Britannicas no Tejo, e Embaixador da Rainha Anna, interferio neste assumpto, dirigindo em 1709 o seguinte discurso ao Rei, em presença de toda a sua Côrte. « *São diminutos todos os elogios que se teção a V. M. pelo disvelo e attenção que sempre mostrou em*

os negocios do seu Governo: e os esforços que ultimamente empregou a fim de collocar o Commercio e industria de seus Estados em solidos fundamentos, he huma nova prova daquellas virtudes e talentos que o chamarão a cingir a Corôa. Mas consinta V. M. que eu observe que ha hum Rei ainda maior, hum Soberano pelo qual reinão todos os Monarchas e cuja Providencia está acima de todas as obras dos homens: conforme a distribuição de seus beneficios, pertencem as riquezas a algumas Nações, e a industria a outras; e por estes meios se torna igual para todos a liberalidade do Ceo. Inefficazes, Senhor, são todos os conselhos humanos, vãs todas as suas fadigas, até mesmo o poder Soberano, quando se oppõe á sua sabedoria, e se dirigem a contrariar a sua vontade. Vedasteis que o ouro fosse exportado de vossos Dominios, e de boa-mente fortalecesteis essas medidas prohibitivas, porém isto he impraticavel. Podeis cohibir e refrear vossos subditos, mas nunca vos será possivel pôr balizas ás suas necessidades. Admittamos por hum momento que o conseguisseis; supponhamos que anniquillaveis a industria da Nação Ingleza; quaes serião as consequencias de similhante systema? Esta multidão innumeravel de Lavradores e Fabricantes Inglezes, que tranquilla e socegadamente trabalhão no seu paiz para vestir e alimentar vossos subditos, se tornarião solda-

dos; e em vez de enviarem a Lisboa o producto de suas fadigas, ouvirieis que hião ao Brazil buscar muito mais ouro do que actualmente levão de vossos Dominios!!! »

Não he possivel continuar o fio de tão atrevido, audaz, e insolente discurso, sem que se gele nas vêas o sangue d'hum verdadeiro Portuguez; pela nossa parte não nos he dado continuar, por não podermos conter a impressão, e raiva que similhantes expressões causão em nosso peito, nem lição similhante a esta se encontra nas paginas de nenhuma historia de Nação do Mundo, e só para a Nação Portugueza estava guardada esta affronta, além das mais que temos soffrido daquella atrevida, orgulhosa, e ingrata Nação. Mas não admira que Lord Gallaway naquelle tempo se apresentasse com tamanho orgulho e altivez perante o Chefe respeitavel d'huma Nação como a Portugueza, livre e independente; e lhe fallasse em tom ameaçador e arrogante, proprio do caracter Inglez, quando em nossos dias estamos soffrendo outro de igual jaez que com o maior descaramento e impudencia se apresenta em nosso Paiz, e nos insulta e ameaça, exigindo de nós tractados omminosos, e suppostas dividas com o fim de nos roubar o resto de nossas fortunas, assim como nossa liberdade e independencia! Escuso accrescentar o quanto irritou e offendeu os animos, não obstante o caracter privilegiado

de que o orador se valera. Segundo os diversos gráos por que passára esta impudente disputa, deixou por fim de ser questão de utilidade, e unida á variedade de outras circumstancias não menos de crearem odio inveterado na lembrança dos Portuguezes, nos pôz em duvida se nos consideravamos revestidos do direito de Nação independente, ou se os Inglezes nos disputavão a nossa Soberania e o attributo de legislar no nosso Paiz.

Sem embargo de todos os esforços do Governo Portuguez, para que suas leis fossem observadas, os Inglezes continuárão nos seus infames projectos de contrabando, levando-nos o ouro e a prata, até que em 1772 forão presos, processados, e condemnados á forca os dous Negociantes Britannicos Wingfield, e Robertti, transgressores da Lei, mas infelizmente não chegarão a ser executados, porque por hum lado, as ameaças do orgulhoso e soberbo Lord Galloway, e por outro a cobardia e falta de nacionalidade dos Ministros Portuguezes, salvarão as vidas de ambos os sentenciados, restituindo-se-lhes a propriedade!! Comtudo o odio e desejos da vingança cresceu em todos os corações Portuguezes, e em silencio maldizião a cobardia e falta de patriotismo de seus governantes; até que appareceu a feliz época da gloriosa administração do Marquez de Pombal, deste homem celebre inimigo figadal da Grã-

Bretenha, unico naquelles tempos que soube fazer respeitar a Nação Portugueza, conservando illesa a sua dignidade, e independencia. Eis a primeira carta que aquelle grande homem escreveu a Lord Chatam.

« *Eu sei que o vosso Gabinete tem tomado um imperio sobre o nosso; mas sei tambem que já he tempo de o acabar. Se meus predecessores tiverão a fraqueza de vos conceder tudo quanto querieis, eu nunca vos concederei senão o que devo. He esta a ultima resolução: regulai-vos por ella.* — *Conde de Oeiras.* » Em 1759 o Almirante Boscowen, perseguio e queimou diversos Navios Francezes sobre a Costa de Lagos durante a neutralidade dos Portuguezes, por este motivo começou huma correspondencia com o Ministro Inglez, e o Marquez de Pombal nos termos seguintes. — Nota do Marquez de Pombal. —

« *Eu rogo a* V. Ex.ª *que me não faça lembrar das condescendencias que o Governo Portuguez ha tido com o Governo Britannico, ellas são taes, que não sei que Potencia alguma as haja tido similhantes com outra. Era justo que essa authoridade acabasse alguma vez, e que fizessemos ver a toda a Europa que tinhamos sacudido hum jugo estrangeiro. Não o podemos melhor provar do que pedindo ao vosso Governo huma cabal satisfação que por nenhum direito nos deve negar.*

A França nos consideraria no estado de maior fraqueza se lhe não dessemos alguma razão do estrago que soffreu a sua Esquadra em as nossas Costas maritimas, onde por todos os principios se devia julgar com segurança. — Conde de Oeiras. » — Na terceira carta do grande Ministro Portuguez, depois de mencionar todos os abusos commerciaes da Grã-Bretanha, as sommas immensas de ouro e prata que nos tinhão tirado, e o intento de dar vigor ás leis prohibitivas, toca em outros pontos com a mesma severidade, e eloquencia.

« *Vós fazieis bem pequena figura na Europa, quando nós já a faziamos mui grande: vossa Ilha apenas formava hum pèqueno ponto sobre a Carta geografica, ao passo que Portugal quasi a enchia com o seu nome. Nós dominavamos em Asia, Africa, e America, e entretanto vós não dominaveis senão em uma pobre Ilha da Europa: vosso poder era do numero daquelles que só podia aspirar aos da segunda ordem; mas por meios que temos dado, podesteis elevar-vos a huma Potencia da primeira ordem. Vossa fraqueza fisica vos privava de estender vosso Dominio além dos limites da vossa Ilha; porque para fazer conquistas vos era necessario huma Armada; mas para ter huma grande Armada he preciso poder-lhe pagar, e vós não tinheis o numerario para isso. Os que tiverem calculado vossas qualidades naturaes no tempo da*

revolução da Europa, devem ter visto que não tinheis então com que sustentar seis regimentos de infanteria.

» *Nem o mar, que se pode reputar vosso elemento, vos offerecia então maiores recursos: apenas podieis equipar vinte navios pequenos de guerra. Ha cincoenta annos a esta parte tendes tirado de Portugal*, mil e quinhentos milhões, *somma enorme, e tal, que a historia não aponta igual com que huma só Nação tenha enriquecido outra. O modo de haver estes thesouros, vos tem sido mais favoravel ainda que os mesmos thesouros; porque he por meio das artes que a Inglaterra se tem tornado senhora das nossas riquezas, e nos despoja regularmente do seu producto. Alguns mezes depois que a frota do Brazil chega, já de lá não ha huma só moeda de ouro em Portugal; grande utilidade para a Inglaterra, porque continuamente augmenta sua riqueza numeraria: e a prova he que a maior parte de seus pagamentos do Banco se fazem com o nosso ouro, por effeito de nossa estupidez de que não ha exemplo em toda a historia universal do mundo economico. Assim permittimos nós que nos mandeis nosso vestido, bem como todos os objectos de luxo, que não he pouco consideravel; e assim damos emprego* a quinhentos mil subditos de El-Rei *Jorge, população que á nossa custa se sustenta na Capital de Inglaterra.*

„ *Tambem são vossos campos os que nos sustentão, e são vossos Lavradores os que substituem os nossos, quando em tempos antigos eramos nós quem vos fornecia os mantimentos; mas a razão he, que em quanto vós roteaveis vossas terras, deixavamos ficar as nossas sem cultura. Com tudo, se nós somos os que vos temos elevado ao maior gráo de vossa grandeza, tambem nós somos os unicos que delle vos podemos derribar.*

„ *Muito melhor podemos nós passar sem vós, do que vós podeis passar sem nós: huma só Lei pode transtornar vosso imperio. Não temos mais que prohibir com pena de morte a sahida do nosso ouro, elle não sahirá. Verdade he que a isto podeis responder-me que apesar de todas as prohibições, elle sempre sahirá como tem sahido, porque vossos Navios de guerra tem o privilegio de não serem revistados na sua sahida: mas não vos enganeis com isso: se eu fiz com que se degollasse hum Duque de Aveiro, porque attentou contra a vida* d'El-Rei, *mais facilmente farei enforcar hum dos vossos Capitães por levar sua* Effigie *contra o determinado por Lei. Ha tempos em que nas Monarchias hum só homem pode muito.*

„ *Vós sabeis que Cromwell em qualidade de protector da Republica Ingleza, fez morrer o Irmão do Embaixador* d'El-Rei *Fidelissimo: sem ser Cromwell, eu me sinto*

tambem com poder de imitar o seu exemplo, em qualidade de Ministro protector de Portugal.

» *Fazei logo o que deveis, que eu não farei tudo quanto posso. A satisfação que vos peço, he conforme com o direito das gentes. Succede todos os dias que os officiaes de mar e terra, fação por zelo, ou ignorancia o que não devião fazer: he portanto a nós que pertence o puni-los, e fazer emendar, e remediar os damnos que elles tem causado. Não se deve julgar que estas reparações ficão mal ao Estado que as faz: ao contrario, sempre he mais bem estimada aquella Nação que de boa-mente se presta a fazer tudo o que he justo. Da boa opinião dependeu sempre o poder, e a força das Nações. — Conde de Oeiras.* — .

Lord Kinnoub se apresentou immediatamente em Lisboa, e deu em audiencia publica todas as satisfações que o Marquez de Pombal, do seu Governo exigio, tratando aquelle de ultimar os outros motivos de desavença. E que dirão a estes rasgos de patriotismo e nobre coragem com que o grande homem sempre memoravel Marquez de Pombal, soube abater a soberba e orgulho desses ambiciosos e ingratos Bretões? que dirão, torno a dizer, esses descarados Portugezes, da magna sucia Ingleza! Portenceria acaso o Marquez de Pombal, já naquelle

tempo aos clubs, seria dominado por elles, como se tem dito do nobre Barão da Ribeira de Sabrosa?!

Assim ficou daquella vez abatida a soberba e orgulho da insolente Albion aos pés do Grande Pombal, que, como verdadeiro Portuguez, não tolerava a mais pequena affronta feita contra a honra, dignidade, e independencia da sua Nação; possuido do mais ardente desejo de promover a sua gloria e ventura, elle só anhelava a eleva-la da condição abatida em que a achára, quando assumio a authoridade, ao logar que lhe competia como Nação livre e independente. Para conceituar este grande homem, cumpre reflectir na situação do Reino no tempo que tomou conta da administração.

Portugal he de todos os paizes aquelle que mais vantagens experimenta pela benigna influencia do Commercio, e que, depois, quando declinou, mais impetuosos estragos, e penetrantes assolações soffreu.

A sua posição geographica parece ter ensinado aos Portuguezes, que o occeano he o seu elemento. Naquelles tempos dedicarão os Portuguezes a sua mais viva attenção ás pescarias, e em Outubro de 1353, foi permittido ás Companhias de Negociantes de Lisboa e Porto, que commerciassem para os Portos da Grã-Bretanha, e pescassem sobre aquellas costas, em virtude de huma Concessão espe-

cial, que os Portuguezes obtiverão por 50 annos sem nenhuma intervenção, ao que parece, da parte do Governo Inglez (os fundos maritimos chamados Bolças, estabelecidos pelos Negociantes de Lisboa e Porto com o proposito d'indemnisar as perdas dos Navios da pescaria, são os primeiros indicios publicos de seguros maritimos). Destinguio-nos depois os nossos estabelecimentos na Barbaria e na Africa occidental, e a nossas fadigas successivas se abriu e franqueou a brilhante estrada para o Commercio do oriente que possuimos, quasi exclusivamente, hum seculo, ao mesmo passo que adiantamos nossas pescarias até os bancos da Terra-Nova de que fomos os primeiros possuidores.

Guerras desastrosas e dilatadas, perturbações intestinas e outros infortunios nacionaes, arruinarão a nossa Agricultura, e gradualmente nos despojarão da grande parte do nosso Commercio externo. A competencia das outras Nações nos productos Coloniaes augmentarão o mal que o Conde da Ericeira procurou reparar, estabelecendo manufacturas Nacionaes, e isto na epoca em que Nações do Norte rivalisavão humas com as outras. O nosso Paiz estava por conseguinte na mais deploravel condição, quando o Colbert Portuguez, tomou o leme da Náo do Estado, e o Terremoto de 1755 aggravou as calamidades publicas. Elle, não obstante, per-

severou com huma constancia sem exemplo, e á sua energia e verdadeiro amor patrio, se deveu a restauração do credito Nacional, abrindo novos mananciaes de Commercio, reorganisando o Exercito, e mostrando-se firme e resoluto patrono das Artes, da Industria, e das Sciencias. Entre os actos memoraveis que distinguirão o grande Estadista, foi o estabelecimento da Companhia das Vinhas do Alto Douro, sendo o Soberano Reinante o primeiro Accionista. Desta forma, fez cessar os estrondosos e violentos clamores dos povos das Provincias do Norte, em quanto que os Inglezes enraivecidos com huma providencia que as necessidades publicas reclamavão, principiarão a manifestar suas queixas, que elle tratou com o despreso que ellas merecião, castigando com mão de ferro todos os que aquelles tinhão subornado para se opporem por meio d'hum tumulto, a tão util estabelecimento. Nos vinte annos que precederão o anno de 1756 não excedeu annualmente a exportação do vinho do Porto a 17,729 pipas, e durante o periodo igual que se lhe seguio chegou a 36,329: o preço subio de 40,500 a 124,377 réis, entre tanto que a povoação dos quatro districtos destinados áquella cultura augmentou na proporção d'hum terço os dividendos das acções, os seus lucros forão de 10 a 12 por 100, e o Capital primitivo de 1:800 cruzados, chegou a 14 milhões, proprie-

dade adquirida desde então pela Companhia.

Os Inglezes, olharão sempre tão util estabelecimento, como huma barreira impenetravel á sua desmarcada cobiça e ambição, e envejosos dos grandes lucros e vantagens que á Nação provinha, elles não se cançarão de apresentar queixas ao seu Governo, que sempre zeloso pelos interesses de seus subditos em toda a parte que elles se achão, não se descuidou de pôr em pratica quanto estava da sua parte: assim he que forão enviados a Lisboa, o General O'Hara, e Lord Tyrawly incumbidos de missões especiaes, que a final nenhum effeito tiverão. Com tudo tamanho era o odio, e a inveja de nossos amigalhões, que não desistirão de suas queixas, principiando pela de 1758 a Lord Chatam, em 1764 a Lord Halifax, em 1812 a Lord Castlereag, e em 1824 a Mr. Canning, por meio d'hum Memorial; e por ultimo, sendo sempre infelizes, aproveitarão-se da occasião mais opportuna para o conseguirem, como conseguirão, no tempo do Ministerio Silva Carvalho, que indiscretamente acabou com tão rico e proveitoso estabelecimento, satisfazendo assim os desejos de nossos adversarios, em quanto que arruinou hum dos melhores ramos do nosso Commercio com a desgraça de innumeraveis familias!! A Companhia, he verdade, tinha exorbitado, e precisava por isso d'huma reforma accomodada ao seculo illustrado e li-

beral em que vivemos, mas convinha por todos os principios de utilidade geral, que ella fosse conservada, e por isso não receamos dizer que foi, impolitica e anti-nacional a sua extincção: impolitica, porque destruio d'hum golpe o melhor e mais solido apoio da agricultura das vinhas, objecto do nosso principal Commercio, e acabou com o credito dos nossos vinhos, os melhores e mais acreditados do mundo; pondo os nossos lavradores, á mercê e escarneo desses Negociantes Inglezes e Inglezados: anti-nacional, porque satisfez os desejos desses mesmos Inglezes, obtendo por este meio o seu triunfo, que elles em tantos annos, apesar de seus grandes esforços, nunca poderão conseguir! N'hum momento foi destruido o monumento mais precioso da sabedoria e verdadeiro amor patrio do Sully Portuguez, a quem Portugal he devedor de suas melhores e mais sabias Instituições! Pennas mui habeis tem tratado ácerca do grande homem, humas offerecendo a administração deste insigne Ministro verdadeiramente Portuguez, como modello que todos devem seguir; outros (os Inglezes) inventando calumnias, diprimindo-lhe o merito, e chegando á baixeza (até muitos Portuguezes) de acharem defeituoso e abominavel, o que só he illustrado e sublime, ainda mesmo considerado por hum talento mediocre. O Marquez, sustentou a dignidade e independencia Nacional, reprimio

a audacia e orgulho da Grã-Bretanha, descarregou golpes mortaes sobre suas injustas pertenções, e sobre inveterados abusos accommetteu de frente classes preponderantes, vulnerou interesses que tinhão creado raizes, melhorou todos os ramos da administração publica, e promoveu com zelo incançavel a Industria, as Artes, a Agricultura, e Commercio Nacional; desafiando contra si o ressentimento da Inglaterra, e as desenfreadas paixões de quantos se julgavão offendidos. Não podemos deixar de trazer á lembrança as virtudes, sabedoria, e patriotismo do grande homem, a quem Portugal deve ser eternamente agradecido: além d'isso somos idolatras da sua memoria, e nos vangloriamos de o contar no numero dos mais distinctos heróes. Continua a historia — Em 1561 se ajustou entre França e Hespanha o memoravel Tratado conhecido pelo nome de pacto de Familia, firmado no principio, de que os interesses dos dous Reinos — ficarião para sempre unidos intima e inseparavelmente, e que huma das primeiras medidas, seria fazer entrar Portugal na sua alliança, e sahir da vergonhosa tutella Ingleza; e em caso de repulsa, seriamos ameaçados com huma subita e formidavel invasão.

Os Inglezes então reciosos de que huma tal alliança se dirigia a destruir talvez, para sempre, o seu poder e influencia sobre o in-

feliz Portugal, causou nelles a mais viva sensação, e cheios de terror á primeira noticia de similhante transacção, tratou logo a Corte de S. James de lançar mão de todos os expedientes que a sua politica arteira, lhe sugerio, afim de levantarem huma barreira a seus effeitos. Com effeito, Portugal, achava-se nesta conjunctura no mais lastimoso estado. As ruinas do Terremoto, ainda estavão fumegantes, suas feridas ainda sangravão, e neste estado de amargura, se via na mais dura alternativa, ou de ceder aos desejos da França, e Hespanha, ou de continuar no aviltamento de ser huma colonia da Grã-Bretanha: a ameaça estava feita por parte daquellas duas Potencias a Portugal, mas o golpe estava disposto que cahisse perpendicularmente sobre a Inglaterra, unico alvo de seus tiros. Mas os Inglezes que, vião por momentos fugir-lhe a presa, e que, perdida ella, contavão com a sua inevitaval ruina, não se descuidarão de todos os ardiz e promessas com que sempre enganarão o pobre mas leal e sincero Portugal, afim de que o Governo Portuguez, cahisse ainda por então na fraqueza de preferir a todo o custo a *amisade Ingleza*, ou talvez bem justas pertenções daquellas duas Nações; declarando o Monarcha Portuguez. » *Que antes soffreria ver cahir sobre si a ultima telha do seu Paço, do que affastar-se da amisade da Grã-Bretanha!* » Immediatamente foi en-

viado á Corte de S. James, o Ministro Plenipotenciario, Martinho de Mello e Castro, que foi depois Ministro d'Estado no tempo de D. Maria I. Finalmente não foi ávante o projecto daquellas Potencias, e Portugal continuou a ser sempre o objecto d'ambição e prepotencia da nossa chamada alliada! As diversas Nações que, desde data mui remota, tem frequentado os nossos Portos, sempre tiverão as maiores vantagens gosando de todos os beneficios do seu Commercio, mas a Inglaterra, á frente sempre, he a que tem tido em todos os tempos a parte mais principal, sendo o resultado sempre contra Portugal, tudo devido aos nossos bons Governos, que mais tem cuidado dos interesses dos estranhos, do que dos de seus subditos; assim he que devendo ser Portugal huma das Nações mais ricas e respeitadas do universo, se acha hoje não só na maior decadencia, mas ainda despresada e ultrajada por essa ingrata, orgulhosa e desleal Nação! No tempo da Rainha Anna de Inglaterra, mandou esta solicitar por meio de seu Ministro na nossa Corte a admissão das manufacturas de Lã no nosso Reino, e como os Inglezes nunca pedirão naquelles barbaros tempos, cousa alguma a Portugal, que não lhes fosse concedida, o nosso Governo d'então annuio debaixo dos sempre suppostos principios de *reciprocidade Ingleza*: ultimou-se por consequencia o celebre Tratado de Me-

thuen em 1703 (*). Os Portuguezes já tinhão naquelle tempo excellentes manufacturas de Lã em Porto-Alegre, Covilhãa &c. e continuarão a fazer excellentes pannos. Notarei de passagem, que a primeira Fabrica de pannos em Portugal, foi estabelecida em 1681 por hum Irlandez por nome Courteen da comitiva da Rainha D. Catharina Infanta de Portugal, filha de D. João IV, e depois Esposa de Carlos 2.° de Inglaterra, cuja alliança com aquelle Soberano arrebatou á Nação Portugueza ricas possessões ganhadas com sangue illustre de centenares de Portuguezes, e á força de muito numerario! Mas como não havia de ser isto assim, e tudo o mais que a historia nos apresenta, que causa horror a todo o coração verdadeiramente Portuguez, praticado naquelles tempos, e ainda até data mui recente, pelo absoluto Poder, e despotismo, debaixo do qual os nossos Reis e seus Ministros, se consideravão senhores de faca e cutello, de vidas e fazendas de seus escravos e por isso punhão e dispunhão a seu bel-prazer de tudo!!!

E á vista de factos tão verdadeiros, ainda haverá hum só Portuguez digno deste nome respeitavel, que prefira hum Governo ab-

(*) Methuen, negociador Britannico, tinha sido enviado Extraordinario junto á Corte de Lisboa desde 1691 a 1697, voltando novamente em 1700 com propostas á Ingleza para a conclusão do Tratado.

soluto a hum Governo liberal: que prefira hum Governo de quero, posso e mando, a hum Governo Representativo cujo nome só por si he encantador? ha sim por desgraça nossa, e do genero humano!

He necessario notar que, tendo-se estabelecido como já disse, a primeira Fabrica de pannos em Portugal em 1681, apoz desta se estabelecerão outras de habeis Fabricantes Estrangeiros, não só de pannos, mas de varios generos de manufacturas, e em Junho de 1684, foi prohibida (conforme o projecto do excellente Patriota Ministro Conde da Ericeira) a importação nos nossos Portos, de todas as fazendas de Lã estrangeira. Com esta sabia e patriotica providencia, forão os Portuguezes tão bem succedidos e as suas manufacturas de Lã augmentarão, e a tal ponto se aperfeiçoarão, que tanto Portugal como o Brazil forão inteiramente suppridos pelas Fabricas Nacionaes, sendo as materias primas desta manufactura Lãs Portuguezas e Hespanholas. Tal era a situação prospera do fabrico de pannos em Portugal; mas esta prosperidade não era possivel durar muito tempo: tal tem sido a má estrella, que sempre tem perseguido a infeliz Nação Portugueza, essa estrella do Norte, ou para fallarmos mais claro, essa estrella da Grã-Bretanha nossa *alliada*! Invejosa e cheia de emulação pela nossa prosperidade, ella não se descuidou de fazer com que o ty-

rannico, imbecil e anti-patriota Governo Portuguez, annuiu-se a suas pertenções, tornando a admittir pelo sobredito Tratado de Methuen, as fazendas de Lã Britannica, depois d'huma exclusão de 20 annos, e isto a despreso das instancias e justas queixas dos nossos Fabricantes, cujos Estabelecimentos ficarão por isso arruinados! Mas naquelle tempo erão baldadas todas as queixas, os Portuguezes erão escravos e devião sugeitar-se e curvar a cerviz aos ukasses de quero, posso, e mando!!! O Tratado de Methuen foi considerado na Inglaterra como a base dos seus mais preciosos ramos de Commercio, e fizerão ao negociador os mais empolados e excessivos encomios! Em quanto que Portugal soffria a queda e ruina d'hum de seus melhores ramos de industria, a Inglaterra augmentava os seus Capitães, e o seu Commercio e industria, tirando de Portugal quantidade enorme de metaes preciosos. De Agosto de 1710 a 1713 cunharão-se na Casa da moeda em Londres 1:055,528 Lb. e 17 sold. provenientes de moedas Portuguezas, e em alguns logares de Inglaterra não corria outra moeda. Huma Carta escripta por huma Assemblea de Negociantes em Exeter, em data de 13 de Outubro de 1713 ácerca do celebre Tratado de Portugal: diz o seguinte. „ *Nós agora claramente vemos que perservar intacto o nosso Commercio de pannos em Portugal, he ter seguro o*

nosso alimento, e que a infracção daquelle Tratado seria a nossa ruina, porque com grande custo circula entre nós outra moeda senão a que foi feita com ouro Portuguez!!! Além de tudo isto que faz estallar de raiva todo o coração verdadeiramente Portuguez, accresse que tendo a Inglaterra naquelle tempo, tropas na Catalunha, e em outras partes da Peninsula, em Gibraltar, e nos Paizes-Baixos, erão estas pagas com dinheiro obtido dos Negociantes Britannicos nossos Senhores, em Portugal, tendo além d'isto em consideração que de Lisboa sahia o ouro e a prata que elles embarcavão para as Indias orientaes.

Para que nossos compatriotas conheção as vantagens que a Grã-Bretanha, tirou do impolitico e anti-nacional Tratado de Methuen em 1703, em prejuizo da nossa industria e Commercio, basta lembrar, que, as importações Inglezas até áquella data de execravel recordação, nunca excederão a 330,000 Lb., e quando muito a 400,000, em diversos artigos. Posto em pratica o Tratado em 1704, ellas logo subirão a 1:300,000 Lb.! Notaremos de passagem, porque vem a pêlo, que nós recebiamos do Brazil cada anno, em troco de nosso Commercio com aquella parte da Monarchia, as mais avultadas riquezas: mas essas riquezas que causarão sempre a maior emulação á Grã-Bretanha, apenas apparecião em nossos Portos, erão immediatamente conduzidas nos

Navios Britannicos! Para prova desta asserção, recordaremos que, quasi todos os annos, chegarão a Lisboa dos Portos do Brasil as seguintes sommas extrahidas d'huma memoria com referencia aos annos de 1736, e 1741. Nestes annos entrarão em Lisboa 16 ½ milhões, e 300 mil cruzados; 200,000 para o Rei, e tudo isto em ouro, 220 arrobas d'ouro em pó e em barra; 437 arrobas mais em barra; 48 arrobas d'ouro manufacturado; 8871 marcos de prata; 3 milhões, 40 oitavas, e 5 quintaes de diamantes; além d'outros generos em grande abundancia: mas tudo isto lá foi parar nas mãos de nossos patronos, e intitulados *fieis alliados!* O celebre Tratado, foi para os Inglezes extremamente importante em seus effeitos, quanto ruinoso para nós; nem ha exemplo de que nenhum Estado desse a outro, com prejuizo seu, maior demonstração de sincera amisade e adherencia, ou para fallarmos com mais propriedade, não ha exemplo de que, nenhum Governo, a não ser o Portuguez, fosse tão injusto, e tivesse tão pouco a peito os interesses de seus subditos, e que tão escandalosamente abuzasse do Poder, para beneficiar e enriquecer os estranhos! Esta calamidade e opprobio sem exemplo, estava guardada para os Governos Portuguezes, e os seus effeitos para a infeliz Nação Portugueza, digna por certo de melhor sorte!!! Quando se deu principio ao Tratado, crão admittidos os

nossos vinhos em Inglaterra, pagando pouco mais de metade dos Direitos impostos nos de França. Esta differença, porém, não foi determinada pela reclamação do nosso Governo. A tabella dos Direitos, tinha sido approvada d'ante mão por hum acto do Parlamento Britannico, e para reger em tempos futuros. Em 1714 o valor d'hum tonel de vinho Portuguez era o seguinte: — Primeiro custo 16 Lb.: Fretes e outras despezas 6 Lb.: Ancoragem e seguro 3 Lb.: Direitos 24 Lb. e 1 sold.: total 51 Lb. e 1 sold. O primeiro custo do vinho Porto por 10 annos foi de 22,000 réis, e de Lisboa 38,000 por pipa; duas destas fazem hum tonel, cujo preço de venda naquelle tempo era de 30 Lb. por pipa, ou 60 por tonel. O preambulo do Tratado enuncia "que S. M. B. testemunhára a S. M. F. que assaz o congratularia a admissão em Portugal dos pannos de Lã, e de todas as manufacturas do mesmo genero, o termo das prohibições &c. Pergratum sibi fore, si lanci cæteraque Britannica Lanificia in Lusitaniam admitterentur, eorum interdictione sublata. " A proposta foi acceita, e o Rei de Portugal concordou em admittir os Lanifícios Inglezes! Per omne tempus, non aliter quam fieri solebat, antiquam per pragmaticas sanctiones interdicerentur!! Finalmente, debaixo destas condicções forão novamente admittidos em Portugal os Lanifícios Inglezes, com a destruição de nossas manu-

facturas, em quanto que os nossos vinhos forão para os mercados de Grã-Bretanha pagar o Direito de 24 Lb. (mais de 100 por 100) depois de lhes pagarmos os fretes, chegando os Negociantes Inglezes a jactarem-se que tinhão deste modo segurado para si e seus descendentes o mais rico producto das minas do Brasil. Oh! vergonha das vergonhas!!! De todos os Tratados que a ingrata Inglaterra tem conseguido dos *bons Governos Portuguezes*, sendo todos em beneficio daquella Nação, com tudo nenhum mais vergonhoso, escandaloso, e anti-nacional que o celebre Tratado de Methuen, e depois o de 1810, os quaes serão sempre memoraveis na historia Portugueza, e ainda mais memorandos os nomes dos infames Ministros que aconselharão os diversos Monarchas, e os assignarão. Os Inglezes desde 1704 entrarão no goso d'hum Commercio mais lucrativo e vasto, e muito mais activo desde 1722 até 1733, durante os quaes tiverão por anno o resultado a seu favor de mais d'hum milhão de libras esterlinas, isto além dos fretes. Diminuio então parcialmente, mas tornou a reviver desde 1756 até 1765, passando algumas vezes de milhão e meio de libras esterlinas, não contando com as clandestinas importações d'ouro, prata, e diamantes que carregavão por contrabando nos Navios de Guerra Britannicos, em desprezo das penas arbitradas por nossas Leis, e

que tantas vezes forão motivo de queixas da parte dos nossos *Amigos*, que não podião tolerar o mais pequeno embaraço da parte do Governo Portuguez, em suas especulações clandestinas! Navios Inglezes das Indias orientaes vinhão como de arribada a Lisboa, para embarcar aquelles metaes; além d'estes, o Paquete Inglez, levava cada semana 50,000 Lb.; de sorte que, recebião os Inglezes de Portugal em ouro, prata, e diamantes, o valor calculado de dous milhões esterlinos, por anno, desde 1805 até á invasão dos Francezes, vindo a ser a sua totalidade em 103 annos, por hum calculo aproximado; de 206 milhões de Lb. esterlinas; que nosssos *fieis alliados*, levarão de Portugal; não contando com o anterior áquella data. Por todas estas concessões (menos no tempo do Grande Marquez de Pombal, porque então forão menos felizes) Portugal foi despojado de suas riquezas e industria, e daquelle bem merecido respeito e poder que exercitára largo tempo.

Ainda que pareça insignificante a nossa industria a Estrangeiros superficiaes, e que só vêm os objectos ao travez do prisma de suas paixões, os nossos Negociantes estavão no costume de embarcarem para o Brasil grande variedade de artigos de nossa mesma producção e manufacturas, que os nossos Portuguezes estabelecidos naquelles climas, decididamente preferirão a essas decantadas manufacturas

Estrangeiras. Consistião principalmente estes artigos em manufacturas de algodão, lãa, e seda preparadas nas nossas officinas, galões d'ouro e prata, chapeos, fazendas de Linho, ferragens, e outros objectos de metal, veludo &c. os quaes desde 1796 até 1808, isto he em 13 annos, derão a Portugal a somma total de oitenta e quatro milhões, setecentos, noventa e hum mil, setecentos, e cincoenta e oito cruzados; e nos 11 annos posteriores, desde a fatal e desnecessaria emigração da Familia Real para o Brasil (aconselhada pela nossa *fiel alliada*) até 1819, deu sómente a Portugal, a somma de vinte e hum milhões novecentos, dezanove mil e quinhentos cruzados! Pelo resultado destas sommas, se pode conhecer, quanto diminuio o nosso Commercio e abateu a nossa industria, desde que os *nossos Amigos os Snrs. Inglezes*, principiarão a ter livre entrada nos Portos de nossos Dominios por Concessão do nosso Rei o Snr. D. João VI! A diminuição, ou para melhor dizer, a completa privação dos artigos de nossa industria, producto de nosso trabalho principalmente das nossas Provincias do Norte laboriosissimas e activas e que podem servir de modello ás outras do Reino, foi necessariamente sentida como era de esperar com razão, em todo o Portugal, em quanto que o Commercio Inglez prosperava participando das maiores vantagens e protecção con-

cedida pelo Governo Portuguez, em detrimento do Commercio e industria Portugueza!!! De certo que muito agradecidos devemos ser os Portuguezes aos nossos Governos, e bem empregado o sangue tantas vezes por elles derramado!! Em quanto que os Portuguezes derramavão o seu sangue precioso, por conservar intacto o Throno do Snr. D. João VI. Este nos tinha abandonado sem necessidade, annuindo aos falsos conselhos do Gabinete de S. James, e em recompensa de nossa fidelidade, fadigas, e sacrificios, não só destruio de todo a nossa liberdade e independencia, entregando-nos á merce e aos caprichos de mandões Britannicos, mas reduzindo-nos a abjecta classe de colonos do Brasil, acabou com o nosso Commercio e industria, deixando-nos reduzidos ao estado mais miseravel e degradante!!!!

O Principe Regente, depois D. João VI, abandonou seus subditos como já disse, por conselho da nossa *infiel alliada*, e chegando á Bahia em 21 de Janeiro de 1808, Decretou em 23 do mesmo mez » Que todas as mercadorias conduzidas aos portos do Brazil, em Navios estrangeiros (isto he Inglezes) pertencentes ás Nações que se achassem em paz e amizade com a *Coroa Portugueza*, serião admittidas nas Alfandegas do Brazil pagando 24 por cento! Aqui temos nós o primeiro golpe descarregado na industria e commercio Por-

tuguez, eis aqui o primeiro ensaio para a nossa ruina, o que ha muito os nossos *amigos* desejavão! Mas os Padres, os aristocratas, os privilegiados, os defensores do Direito divino, e finalmente os sanguesugas e inimigos do Povo, fechárão os olhos e os ouvidos a esta calamidade, e como o patriotismo em similhantes homens, não passa d'huma quimera, pois que todo elle consiste nos seus interesses particulares, não só nenhuma impressão lhes causou (ao menos que a manifestassem) mas nem logar derão a que os Portuguezes demasiado offendidos, fizessem a mais pequena demonstração de desaprovação; e desgraçado daquelle que naquelle tempo ousasse ao menos queixar-se! A 1 de Abril do mesmo anno outro segundo golpe foi descarregado com a promulgação d'outro Decreto, revogando, e annullando todas as prohibições e obstaculos ao estabelecimento de manufacturas no Brazil. Mas ainda este não foi o peor, outro ainda estava reservado, e foi o de 28 de Janeiro de 1809. Para que as mercadorias estrangeiras vindas de Lisboa e Porto, e que cá houvessem pago os Direitos, serião alliviadas da parte delles quando chegassem ao Brazil!! Hum Soberano estrangeiro, que governasse em Portugal, de certo não nos causaria tanto prejuizo. Se Napoleão chegasse a obter o seu Imperio sobre Portugal, de certo havia de proporcionar melhores interesses a seus novos subditos, e tal-

vez que a Nação Portugueza em taes circunstancias fosse mais feliz. 4.°, e o mais fatal golpe, o Tractado horroroso de 1810!!! A sagacidade e destreza com que se negociou Tractado tão vergonhoso, cheio de termos os mais pomposos e altisonantes fundado sobre falsas bases de reciprocidade e conveniencia, foi claramente com o objecto de estabelecer d'hum modo formal as condições que farião participar os subditos Britannicos do Commercio livre nos portos do Brasil, consequencia da mudança da sede da Monarchia; mudança impolitica e anti-nacional, e de ha muito projectada pelo Ministro Pitt! Em quanto que os Inglezes manobravão para se apoderarem do Commercio e recursos do Brazil, com grave prejuizo de nossos interesses e industria, escudados com o nome de *amigos* e *alliados*, elles se introduzirão em Portugal com o titulo de auxiliares, e então dispuzerão a seu bel prazer de quanto podia saciar sua desmarcada ambição! Apoiados na fraqueza do Soberano Portuguez, rodeado este de Conselheiros e Ministros imbecis, venaes, desleaes, e estrangeirados, sem vergonha e sem caracter; elles tinhão todos os elementos favoraveis para satisfazer a sua desmarcada cobiça e ambição: Senhores do Gabinete Portuguez derão-nos a Lei, reduzirão-nos a huma Colonia Ingleza, queimarão e destruirão nossas melhores Fabricas, levarão-nos todas as nossas riquezas que

ainda nos restavão, apoderarão-se do nosso Exercito, commandarão nossos Soldados, e até por sua influencia fizerão com que se fuzilasse hum distincto general a pretexto de conspirador; (1) e finalmente Srns. de Portugal, tratarão-nos com o mais escandaloso despreso; e tudo isto e muito mais, o que horrorisa, elles practicarão com approvação do nosso *bom Governo*, do Rio de Janeiro, a quem nós continuavamos a obedecer com huma paciencia e resignação nunca vista e de que não ha exemplo!! Para que o celebre Tractado fosse concluido sem a mais pequena opposição, era necessario ser feito em tempo em que o nosso Paiz se achava a braços com a Nação Franceza, e reduzido á mais degradante humilhação em consequencia de infortunios soffridos, e dilacerado por hum concurso de circunstancias de que a Grã-Bretanha tirou partido illigitimamente aproveitando-se sem generosidade, e só estimulada pela ambição e inveja que sempre teve de nossa prosperidade. Portugal naquelles tempos calamitosos, soffreu resignado e firme as maiores perdas: vio passar a sua Corte brilhante para as suas Colonias, foi devastado, invadido e privado da sua excellente Marinha de guerra e mercante, e que por huma serie de desastres na-

(1) O virtuoso Gomes Freire, que será sempre lembrado por todos os bons Portuguezes.

cionaes devidos a Governos absolutos, se vio inhabilitado de reparar tão enormes perdas e tão fataes calamidades. Estes infortunios, que huns apoz outros accommetterão e prostrarão Portugal, todos elles são devidos á vergonhosa alliança com a Grã-Bretanha, e só a esta Nação, e a mais ninguem, devemos o nosso abatimento e desgraça.

Não ha exemplo no mundo civilisado que, Nação alguma por mais insignificante, passasse por similhante baixeza, ou para melhor dizer, não consta que tenha havido Governo algum que cahisse na baixeza e absurdo de assignar hum Tractado tão injusto e vergonhoso, e só para a Nação Portugueza estava reservada (como outras muitas) similhante calamidade! Não nos he possivel examinar cada artigo separadamente, porém alguns ha que exigem maduro e particular reparo. O artigo 4.° estipulou que os Direitos de porto, tonellagem, e ancoragem, serião perfeitamente iguaes para ambas as partes contratantes. » Ora he certo que por este artigo assim escripto, se entende que, os Navios Portuguezes gosarião nos portos da Grã-Bretanha do direito de reciprocidade, mas he certo que sendo *a reciprocidade Ingleza* muito differente daquella, que nós intendemos e he justa; os Portuguezes forão obrigados a pagar nos portos de Inglaterra, direitos que nenhuma proporção tinhão com os que os navios Britanni-

cos pagavão em nossos portos! O artigo 16.º permitte a nomeação d'hum Juiz Conservador, para julgar e decidir todos os casos ante elle apresentados pelos subditos Britannicos. Similhante privilegio e jurisdicção n'hum Reino estranho, he em si mesmo monstruoso, e já o tinha sido pela reclamação de Cromwell, mas os nossos *bons Governos*, como já disse, sempre estiverão dispostos a todas as pertenções Inglezas, porém nunca os Bretões se gabárão d'obter outro tanto dos Governos Hespanhoes, e apenas lhes foi concedido similhante privilegio desde 1645 até 1665. Passemos ao artigo 15.º: nelle se determinou que as fazendas Britannicas serião admittidas nos Dominios de Portugal, tanto na Europa, como na America, Africa, e Asia pagando em geral e meramente 15 por cento de Direitos! Desta forma he claro e assaz se prova a evidencia que o Governo Portuguez se achava determinado não só acabar com a industria, e commercio Portuguez, mas a submetter-se em tudo e por tudo ás injustas e caprichosas pertenções do Gabinete de S. James, recebendo deste a Lei, como de facto recebia. Para prova desta asserção, vemos nós por este artigo, as mercadorias Inglezas beneficiadas no direito de 15 por cento com preferencia ás Nacionaes, por quanto estas pagavão e continuarão a pagar o Direito de 16 por cento conforme o Decreto de 11 de Junho de

1808, que regulou os Direitos que devião receber-se nos portos do Brazil pelas mercadorias nacionaes que entrassem naquelles portos debaixo da Bandeira Portugueza.

O Tractado do Methuen, quanto fosse injusto e anti-nacional, comtudo não foi tão barbaro, tão escandaloso, e tão degradante como o de 1810. Com aquelle Tractado se regulárão os direitos como antes da importação em nossos portos em 23 por cento, e forão estes direitos naquelles tempos tidos pelos Inglezes, por favoraveis e moderados. A tabella para se pagarem os direitos das manufacturas Britannicas foi regulada por um artigo secreto em tempo de Cromwel protector da Republica Ingleza, em 1654, no qual se pactuou que os generos Portuguezes nos portos da Inglaterra, pagarião iguaes direitos, isto he, 12 Lb., em cada pipa de vinho, cujo primeiro custo erão 9, e que estes direitos serião pagos de parte a parte — per omne tempus. Neste raciocinio, em quanto á perpetuidade da tabella dos direitos, ha na verdade muito que notar; he hum documento bem curioso, direi melhor, he o mais ridiculo de que he capaz o espirito de egoismo e má fé! 23 por cento era o direito que devião pagar e pagavão em Portugal, as manufacturas inglezas importadas desde 1654, até 1810, isto he, durante 254 annos, tendo Portugal a unica compensação — na apparencia — de

que os nossos vinhos erão levados aos mercados Inglezes com huma terça parte de direitos menos de que os que pagavão os Francezes; mas como já disse sendo tudo isto perfeitamente apparente por não se achar definido, aconteceu o que devia acontecer, quando se trata com velhacos, tratantes, e ambiciosos; assim he que a pipa de vinho Portuguez chegou a pagar de direitos 55 Lb.! Em 1780 o Cavalheiro Pinto, Enviado Portuguez, apresentou diversas Notas, allegando escandalosas infracções do Tractado pelos direitos addicionaes impostos ao vinho Portuguez, e isto em quanto que Portugal cumpria por sua parte com a maior fidelidade o que se tinha estipulado, pois que nunca foi costume dos Portuguezes faltarem, ainda com prejuizo seu, ao exacto cumprimento de seus Tractados. A reclamação, como era d'esperar de nossos *benignos amigos*, foi reputada frivola, respondendo-se-nos « que como os vinhos de França, terião novos direitos na proporção estipulada com Portugal, não assistia á Nação Portugueza causa justa para reclamação » !!! Seria infructifera analyse se pertendessemos investigar a boa, ou má fé dos negociantes do Tractado, com respeito á perfeita e permanente reciprocidade por parte de Inglaterra, mas o certo he, que tão decantada reciprocidade nunca existio senão escripta no mesmo e em outros Tractados já anteriores, já posteriores.

Dest'arte temos sido sempre ludibriados e escarnecidos pela nossa *infiel alliada*, que debaixo deste nome nos tem conduzido á condição mais degradante! A independencia e dignidade das Nações, e a felicidade publica, deve ser sempre a bussola por onde os Governos se devem guiar, dirigidos segundo os dictames de justiça e sabedoria, devem ter a peito mais que tudo a prosperidade e segurança de seus subditos, e se o contrario obra, deixou de ser Governo. O Povo tem restricta obrigação de sujeitar-se ás Leis, e obedecer ao Governo legitimamente estabelecido, mas he necessario que este Governo cumpra o seu dever que não exorbite, que não seja superior á Lei, pela qual deve regular seus actos, que finalmente seja justo, e que tenha a peito os interesses de seus subditos. Qualquer clausula de hum Tractado mal concebida e enunciada, he muitas vezes mais fatal aos direitos e interesses de huma Nação, do que ainda mesmo a pilhagem, os incendios, e as devastações que causão as guerras. Estas verdades nós as temos sentido e sentiremos ainda por muito tempo, primeiro que tornemos a recuperar por meio de instituições sabias e liberaes que felizmente possuimos, e de Governos verdadeiramente patriotas, nosso antigo explendor, independencia, e dignidade, para o que não faltão recursos, nem genio. Todas as pertençôes da Grã-Bretanha,

tem sido sempre injustas, abusivas, e destruidoras dos direitos da Nação Portugueza; mas os Governos que temos tido até D. João VI (menos no tempo do Marquez de Pombal) sempre dispostos a favorecer as vistas ambiciosas dos traficantes Inglezes nunca lhes importou com a sabia maxima « que todo o bom Governo tem restricta obrigação de conservar intacto o deposito precioso da felicidade e honra publica, sem lhe importar nunca com os interesses e reclamações dos estranhos, quando estas se tornão injustas, illegaes, e em perjuizo da sua Nação. » Hum Governo assim atrahirá sem duvida os elogios de quantos não forem movidos pelo egoismo, e por abjectos intuitos. Quando me propuz apresentar a meus compatriotas a serie de aggravos, extorsões, monopolios, vexações, e finalmente de prejuizos inauditos que a Nação Portugueza tem soffrido da orgulhosa, ambiciosa, prepotente, injusta, ingrata, e soberba Albion; não tenho deixado, nem deixarei de patentear com verdade tudo quanto por elles tem sido praticado, afim de que os nossos compatriotas nada ignorem de quanto devemos á nossa chamada *amiga e fiél alliada*, e o que della podemos esperar. Tendo tratado já ácerca das pertenções Britannicas, para a completa destruição da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, com tudo não passarei ao fim da historia sem que primeiro torne a

tratar d'um objecto de tanta importancia, nada menos que do descredito de nossos vinhos, proveniente daquella fatal extincção, além da perca d'hum Banco que servia do maior apoio á nossa agricultura dos vinhos, desse manancial de riqueza que nos restava, monumento da sabedoria e amor patrio do Grande Pombal.

Os Inglezes não satisfeitos ainda com a concessão de todas as suas injustas exigencias que, com a maior facilidade obtinhão dos nossos bons Governos, e que para serem senhores absolutos de Portugal, só lhes faltava arvorar nas nossas Torres e Castellos a Bandeira Britannica, não se cançavão de fazer repetidas queixas ao seu Governo, a fim de que os Tractados que nos tinhão extorquido, ainda fossem mais amplos e favoraveis a seus interesses, isto he, como já disse em outro periodo, que nelles se consignasse a destruição da Companhia dos Vinhos! Não ignoravão os Inglezes (o que tornarei a repetir) que sendo os nossos vinhos o unico ramo de riqueza que nos restava, e que possuiamos de facil exportação, e que nos mercados inglezes tinhão valor, engrossando as fortunas dos particulares e as rendas do Estado; qual havia de ser o Tractado que nos privasse, ou restringisse nos meios de administrar a sua acquirição de modo que o tornasse cada vez mais productivo e util, não só á Nação mas

ao Governo? — finalmente o que querião os Inglezes he que nós cedessemos tudo em seu proveito, em quanto que elles nunca quizerão ceder de cousa alguma em proveito nosso! He axioma em política, e observado por todas as Nações, que contractão de boa fé: que na conclusão dos Tractados de Commercio, cada huma das partes contractantes cede em beneficio da outra certos direitos e beneficios reaes e substanciaes, obtendo em retribuição equivalente tambem real e substancial, e vem a ser este o direito bem entendido de reciprocidade. Mas esta doutrina nunca foi entendida pelos Inglezes senão em seu proveito! E se não, como he, que sempre quizerão cohibir o Governo Portuguez de aperfeiçoar para sempre a sua agricultura do ramo mais importante, e de abrir por meio deste novas fontes de riqueza entre o seu povo? Não, porque no sentir dos Inglezes, os regulamentos offendião a huma porção delles, que vivião debaixo das nossas Leis e que não querião dar-nos esse equivalente.

Antes de continuar, seja-me permittido declarar que, ainda que no decurso desta historia se notem algumas repetições, ellas se tornão necessarias para melhor esclarecer a presente materia, digna por certo de todos os que se honrão de ser Portuguezes; porque em quanto aos Inglezados, desses não esperamos senão censura, e os reputamos como inimigos

da nossa Patria! Não deixarei passar em silencio as celebres representações que os Commerciantes Inglezes, residentes no Porto, dirigirão ao seu Governo em 1812, dous annos depois do celebre Tractado de 1810. Não satisfeitos ainda com quanto por aquelle tinhão obtido com a ruina total do nosso commercio e industria, e da nossa independencia e liberdade, se não obstasse a seus planos o glorioso movimento popular de 1820 de digna recordação e de honra aos seus authores! Eis o theor em summa das memoraveis representações = « que cheios de confiança havião nutrido esperanças de lograrem as vantagens commerciaes em toda a sua *plenitude*, livres de vexações e *innumeraveis prejuizos* que por muitos annos os tinhão feito soffrer, consideravel detrimento, e cujos *damnos* sempre tinhão sensibilisado os Ministros de S. M. »!!! E concluião dizendo « que julgavão realisadas suas esperanças pelo novo Tractado de 1810, cujo artigo 8.° muito os satisfazia, providenciando que o commercio dos subditos Britannicos não seria restricto, interrompido, ou de algum modo prejudicado pelo effeito de *nenhum monopolio, contracto, ou privilegios exclusivos á Grã-Bretanha* nas compras, vendas, ou transacções: porém que os subditos Inglezes gosarião de *livre* e *illimitada* permissão, comprando e vendendo de, a quem, e em qualquer forma, ou maneira que lhes agradasse, em

partidas, ou por miudo, sem serem obrigados a dar preferencia, ou favor por causa dos mesmos monopolios, contractos, ou privilegios exclusivos »!!!! Mas bem depressa mudarão de opinião queixando-se em seguida « que não obstante o Tractado, continuavão a supportar iguaes, ou ainda maiores oppressões do que as que por tantos annos prejudicárão o seu commercio, praticados (acrescentavão os nossos amigos) pela *indisputavel authoridade*, *tyrannico arbitrio*, e excessivo poder da Companhia dos Vinhos »: *risum teneatis amici!!!* Antes de proseguir, vem a proposito observar que, esta representação foi assignada por 35 Inglezes, alguns individualmente, o que reduz o numero de assignaturas a 19, e do theor da tal supplica é evidente que nada menos os satisfaria do que a abolição da Companhia!

Outro similhante memorial em substancia e fins, e assignado por 16 Inglezes, foi dirigido em 14 de Outubro de 1824 a Mr. Canning. Estes memoriaes não só forão apresentados em conselho pelos Lords do Commercio, mas muito applaudidos por SS. SS.^{as}, e com a maior emphase passarão a legislar para Portugal, pois que tinha chegado outra vez o seu tempo, com a quéda da Constituição de 1820, e á testa dos destinos da Nação, o mesmo Monarcha, revestido do poder absoluto, para continuar a conceder-lhe quanto pudesse ainda saciar sua desmedida

cobiça e ambição, assim como o poder de nos continuar a dictar a Lei a que estavão acostumados. Declararão alto e bom som, « que era necessario entrar em miuda discussão sobre os regulamentos da Companhia dos Vinhos, pois que os Negociantes Britannicos (e seus apaniguados) os reputavão altamente *damnosos*, e *oppressivos*, opinando SS. SS.^as^ que as objecções amontoadas contra elles, erão incontestaveis, e contribuião a arraigar o monopolio da Companhia contra os Subditos Britannicos; monopolio de que tinhão direito a ficar isentos pelo Tractado!!!

Não me demorarei a commentar similhante altivez e orgulho da nossa chamada *amiga* e *alliada;* ao bom censo de meus compatriotas, deixo este e outros factos escandalosos para os julgarem como merecem: com tudo sempre a este respeito farei huma observação. Se o Governo Portuguez daquelles malfadados tempos, fosse Patriota, isto he, verdadeiramente Portuguez, recebendo huma tal proposta para a extincção da nossa Companhia, dissesse ao Governo Britannico « pois bem, vós quereis a extincção da Companhia só porque, segundo allegaes, ella he nociva á liberdade do vosso commercio, visto que ainda achaes pouco o que se vos tem concedido com grave prejuizo de nossos subditos, e por effeito de nossa má e perfida administração: pois para que vos seja feita a vossa vontade,

he necessario que vós abulais igualmente a Companhia das Indias Orientaes e seu monopolio estabelecido em 1700; das alcaballas e tributos sobre os vinhos e espiritos garantidos pelo acto 5.º sobre as fintas, ou subsidios (W. e M. Parl. 2., Sess. 2) finalmente queremos ser isentos de todas as lezões e offensas que provem dos vossos monopolios, contractos, e privilegios exclusivos que subsistem contra os interesses da Nação Portugueza. » Que resposta darião em tal caso a este improviso acommettimento os Snrs. Inglezes?

Se o principio reconhecido e combinado tinha por base a reciprocidade, que resposta nos darião aquelles nossos *bemfeitores?* terião de certo obrado com mais prudencia e juizo os taes Negociantes do Porto e seus correspondentes de Londres, deixando-se de pertenções abusivas e injustas. Não deixarei passar em claro um facto que tambem vem ao caso. Os Sobrecargos Britannicos, primeiro se estabelecêrão debaixo de sancção de privilegios garantidos pela Côrte de Portugal, como já mostrei. Cromwel nomeou Thomaz Maynard, Consul Geral em 1656, e seu Irmão Walter Maynard, Vice-Consul no Porto em 1659. Em 1727 os Negociantes Britannicos residentes no Porto encorporárão-se e fizerão a seu arbitrio regulamentos para seu proprio regimen; e por consequencia nunca forão confirmados por nenhuma Authoridade constituida.

Quando huma Deputação da Feitoria do Porto foi a Lisboa para conferenciar com o Marquez de Pombal ácerca d'huma carta que espalhárão com aquella denominação, respondeu-lhe este « que nunca ouvíra fallar senão d'huma Feitoria Britannica, e que esta era na Costa de Coromandel »! A Companhia dos Vinhos, como já disse e torno a repetir, foi sempre para os Inglezes a pedra do escandalo, e muito mais por ser obra do sabio e patriota Marquez de Pombal. — Com a instituição da Companhia augmentou a exportação do vinho do Porto, de 5,000 a 40,000 pipas, dando aos Lavradores do Douro immensas e incalculaveis vantagens, mudou-se como por encanto o aspecto do Paiz; ao silencio dos tumulos substituio-se uma permanente e alegre actividade, a penuria cedeu o campo á abundancia; a desgraça á ventura; e aquelles mesmos que, induzidos pelos Inglezes, se oppuzerão inconsideradamente a esta medida salutar, abençoárão a memoria do Grande Homem que foi o seu author. O Governo Portuguez tinha um rendimento annual de 70 a 80,000 Lb. st., e o Governo da Grã-Bretanha mais de hum milhão sterlino! E sendo tudo isto huma verdade, donde estava a exclusão, ou monopolio contra os Subditos Britannicos allegada por elles e pelo Conselho de Commercio? Inimigos e invejosos da prosperidade de Portugal, chegou a tanto a sua

audacidade, que até pertendêrão decidir a questão e segurar o triunfo, recorrendo ás armas! E na presença destes factos, ainda não teremos razão bastante de os capitularmos de imprudentes, injustos e enormemente impoliticos! Admitto que fossem defeituosos os regulamentos da Companhia, (e que ella tivesse exorbitado) por ser aquella propriedade commum das antigas instituições; porém neste caso como já disse, elles deverião soffrer huma reforma analoga ás luzes do seculo e instituições que felizmente nos regem, conservando hum estabelecimento de que dependia o sustento quotidiano de milhares de familias, que hoje gemem na indigencia!

E não digão os Inglezes, que tudo quanto tenho dito, (e ainda deixo por dizer) seja destituido de fundamento, e só com o intuito de chamar contra si o odio publico: tudo quanto digo são verdades, que a historia aponta, e da qual não me separo, nem mesmo os seus mais abalisados politicos a desmentem: pelo contrario elles mesmos (a seu pesar) tem confessado o mesmo que tenho dito, advogando a nossa causa, e stygmatisando o procedimento e ingratidão do seu Governo e de seus compatriotas para com a Nação Portugueza. Não somos inimigos dos Inglezes, em quanto a homens, mas o seremos sempre em quanto ás suas obras; somos sim inimigos figadaes de sua desmarcada ambição, altivez,

e prepotencias; queremos que nos respeitem e tratem com aquelle decoro e dignidade devida a huma Nação antiga, livre, e independente, que reconheção finalmente, que a Portugal são devedores da grandeza, prosperidade, e consideração de que gozão: queremos tambem que a Nação Ingleza prospere, porque não somos invejosos, mas que o consigão pelos meios legaes, concedendo-nos o mesmo que exigem para si: queremos tambem, que se lembrem que temos todo o direito a pugnar pelos nossos interesses e prosperidade, sem nos devermos jámais sujeitar a seus caprichos e pertenções injuriosas. Do mappa que tenho á vista, se vê que, durante 29 annos (de 1800 a 1820 inclusivè) não contando com os anteriores, entrárão nos Portos d'Inglaterra procedentes dos nossos — 13,269 navios com 238,842 homens de tripulação; e entrárão em nossos Portos procedentes dos de Inglaterra — 10,499. O valor das fazendas de lãa e mais generos de manufactura ingleza importados nos nossos Portos nos sobreditos annos, subirão a cincoenta e tres milhões duzentos cincoenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito de Lb. sterlinas! Pelo que fica referido, se prova com a maior evidencia, quanto tem sido vantajoso á Grã-Bretanha o commercio com Portugal á sombra da nossa ruina e abatimento, e que os seus generos sempre tiverão neste Reino o melhor e mais seguro mercado,

sendo retribuida nossa generosidade com a mais perfida e negra ingratidão.

Portugal sempre foi mais feliz, em quanto que commerciou com outros Paizes, como por exemplo, Hamburgo, França, &c. mas os Inglezes não descançarão em quanto que não conseguirão quasi a destruição completa das vantagens que obtinhamos. Nos ultimos 50 annos circunstancias fortuitas essencialmente favorecêrão os nossos chamados *amigos alliados*. Desde o principio do presente seculo apenas huma vez foi interrompido o seu commercio em razão da invasão Franceza, e assim mesmo a importação de seus lanificios em Portugal, foi sempre consideravel; tanto que desde 1815 a 1827 inclusivè, igualarão por anno a importancia de 447,283 Lb. st. Em 1815 montou a 727,808 Lb. st. epocha em que o total da exportação de lanificios inglezes era de — 9,307,455. Os Estados-Unidos da America, as Indias Orientaes, e a China, erão os maiores consumidores daquelle genero durante aquelle anno.

Os mappas que possuimos das importações e exportações geraes, das quaes, parte tenho apresentado em summa, são não menos conspicuos. O commercio entre Irlanda e Portugal, tem sido sempre de grande valor para a Inglaterra, e em quanto á Terra Nova, assegurou Robinson, no debate na Camara dos Communs, a respeito das relações commer-

ciaes com Portugal em 16 de Junho de 1830 « que aquella Colonia absolutamente existia em consequencia dos direitos diminutos com que o Bacalhau, *que era propriedade britannica*, se introduzia em Portugal, e que se os *Ministros Inglezes* não tivessem aptidão sufficiente quando o Tractado (que já se sabe de 1810) fosse revisto, de segurarem as mesmas vantagens pela sua introducção, aquella Colonia infallivelmente se perderia. » Neste mesmo anno tambem o Parlamento Inglez, tem a certeza de que só este commercio do Bacalhau, dava emprego a 200 navios annualmente, transportando para Portugal desde 1796 até 1816 pouco mais, ou menos e com mui pequena differença 4,893,918 quintaes de Bacalhau; e desde 1816 até 1836 — 5,941,615 quintaes; vindo por conseguinte a ser a importação de Bacalhau em Portugal nos ultimos 40 annos até 1836. de 10,035,533 quintaes!!!

Muitas pessoas ha, que pensão que os Inglezes nos concedem, ou tem concedido alguma preferencia; algumas imaginão que a admissão de nossos vinhos he alguma grande concessão; e alguns ha que, apaixonados por aquella Nação, não se pejão de fallar de favores especiaes, de privilegios &c. mas que a final nunca passárão de imaginarios. Vejamos porém como esta materia he admissivel e justa. Concedendo que as importações In-

glezas nos nossos Portos igualavão ao valor de 2 milhões e meio esterlinos, erão estes generos avaliados em nossas Alfandegas sempre em menos, pagando 15 por cento quando os das outras Nações pagavão 30. Só nesta parte tinhão os Inglezes a seu favor 375,000 Lb. além de 30,000 nos direitos reduzidos sobre 200,000 Lb. do Bacalhau enviado da Terra Nova: que a Fazenda Ingleza augmentava d'hum modo enorme com esta importação, e os Negociantes Britannicos tiravão immensos lucros, tanto interna como externamente, álém de darem emprego naquelles annos a 700 Navios, navegados annualmente por 100,000 homens, e cujos fretes collectivos passavão de 250,000 Lb. A este respeito não deixarei passar em claro o que mui judiciosamente disse o sabio Guilherme Walton a Lord Grey, 1.° Ministro da Grã-Bretanha em Março de 1831

« Não posso comprehender como se julga proprio lançar por terra a propriedade deste » Reino (Inglaterra) e privar o nosso com- » mercio e industria d'huma parte tão consi- » deravel do seu mercado annual, e prompto » para augmentar os rendimentos do Estado » com huma somma insignificante, sujeita a » contingencias, que abrirá em nossa honra, » e em nossos interesses ferida profunda e in- » curavel. E que somma vamos ganhar pela » proposta mudança em quanto a Portugal? » Quando muito 100,000 Lb.! Porém as li-

» ções da experiencia não devem perder-se, e
» bem sabemos que fonte de perennes rendi-
» mentos erão para nós os vinhos de Portu-
» gal durante a ultima guerra, e quando le-
» vantamos os direitos de 28 a 55 Lb.! por
» pipa. Além de que, se Portugal não tiver
» proporções para nos enviar alguns artigos
» de commercio em commutação, deixará
» (com justa razão) de consumir as nossas
» manufacturas. Temos por muitas vezes sido
» accusados de excogitarmos todas as traças
» (o que he verdade) de reduzirmos os habi-
» tantes da Peninsula a hum estado agricola,
» e de levar seu trato commercial a huma si-
» tuação passiva. E porque tomão agora for-
» ça os fundamentos desta accusação! Eco-
» nomistas politicos entre os Portuguezes tan-
» to antigos como modernos, porfião em que
» animavamos a producção dos vinhos, em
» quanto que os induziamos a pôr em aban-
» dono a cultura do trigo, com o alvo de
» conseguirmos ficassem mais dependentes de
» nós para o fornecimento das primeiras ne-
» cessidades da vida. He judicioso reflectir
» que aquellas mesmas terras agora consagra-
» das ao dominio de Baccho, já florecerão
» com as douradas messes de Ceres.

» Sejamos cautos antes de dar hum passo
» inconsiderado, os Portuguezes depois de tão
» duras experiencias, depois dos mais custo-
» sos sacrificios, podem hesitar, recorrer á ra-

» zão e á justiça da Grã-Bretanha para que
» decida se he franco e recto collocar a con-
» veniencia de huma parte na mesma linha
» com a existencia da outra — e continua —
» He portanto nosso dever, e até mesmo nos-
» so interesse, preservar com a maior vigi-
» lancia e cautella todas as columnas do edi-
» ficio da prosperidade Britannica, ainda mes-
» mo as que pareção de menor importancia.
» Os beneficios (que recebemos de Portugal)
» devem ser apreciados e protegidos por quem
» dirige o regimen d'hum povo, cujos des-
» tinos lhe estão confiados » — e accrescenta
— « He sem duvida a agricultura o alicerce
» do commercio; mas tambem he certo que
» as *manufacturas* servem de columnas, e a
» *navegação* de azas a este grande principio
» de grandeza. Faltando sua influencia salu-
» tar e incontestavel, que aviventa o Corpo
» Social, e leva o vigor e a vitalidade a to-
» do o systema governativo, desseca-se, e se-
» gue-se a enfermidade politica, que por fim
» o anniquilla. » Depois d'outras reflexões
continua o Escriptor e sabio Estadista Inglez
— « Já mostrei claramente que o Tractado
» de Methuen foi acceito pelo nosso *alliado*,
» por expressa instigação da Rainha Anna:
» *pergratura sibi fore;* e a introducção de
» nossos lanificios naquelle Paiz, foi então re-
» conhecida como summamente propicia a
» nossos manufactores deste genero — que ti-

» nhão frequentemente implorado o auxilio
» de Legislatura *para soccorrer seu vacilante*
» *e decadente commercio* — D. Pedro II não
» só admittio a proposta (como já disse) com
» o detrimento de insignificante indemnisa-
» ção; mas tambem promulgou hum Decre-
» to, recommendando o uso dos lanificios Bri-
» tannicos a seus subditos! Deste modo com
» alguns traços de penna se destroe a felici-
» dade d'huma Nação. Diplomaticos, uns ine-
» ptos (e que só devem a seu illustre nasci-
» mento serem nomeados para tão altos car-
» gos, quando unicamente os talentos e as
» virtudes cumpria que a isso os habilitasse)
» outros vendidos contra a mesma Patria que
» os enche de preeminencia, e de toda a clas-
» se de vantagens, atraiçoão-na em vez de
» advogar seus interesses! Tal he, por des-
» graça, o destino que tem quasi sempre ca-
» bido ao infeliz Portugal! Esta preferencia
» (continua o Inglez) acabou com todas as
» *manufacturas* de lãa em Portugal e seus ha-
» bitantes, e até os do Brazil ficárão depen-
» dentes de Inglaterra para se proverem de
» hum artigo, que por mais de 20 annos ti-
» nhão obtido de seu proprio trabalho! » — E
continua — « O Tractado de Melthuen forma
» a base do de 1810, posto não se mencio-
» ne, e se não he parte integrante do mes-
» mo, ou por outras palavras, e pelo artigo
» 26 — as estipulações contidas nos Tracta-

» dos anteriores a respeito da admissão dos
» vinhos de Portugal por uma parte, e dos
» pannos de lãa pela outra ficão pelo presen-
» te sem alteração — porque vimos que os
» Direitos sobre os nossos lanificios arbitra-
» dos em 23 por cento pelo Tractado de Me-
» thuen, forão reduzidos a 15, apenas o novo
» tractado começou a ter vigor? He este exa-
» ctamente (continua o Inglez) o argumento
» dos Constitucionaes em 1820, que sustentá-
» rão a sua doutrina, dando logar a uma
» correspondencia entre o nosso Governo e o
» Portuguez. A communicação diplomatica
» encetou-se d'hum modo bem estranho. A
» Assemblea = Portugueza = que então exer-
» citava o Poder Legislativo (sou franco) tra-
» tou esta materia com louvavel energia e di-
» gnidade. Tomou conhecimento della, in-
» cumbio huma Commissão composta d'al-
» guns de seus Membros, conhecedores d'a-
» quelle ramo, de formalisar hum parecer, no
» qual, depois de maduro exame, fossem pe-
» sadas as razões pró e contra, para se resol-
» ver em plena Sessão, e sem outras vistas
» do que a do acerto. Coincidio a Commis-
» são (que até consultou outras pessoas res-
» peitaveis e conspicuas) a Assemblea appro-
» vou o seu parecer, e ordenou-se que os Tra-
» ctados fossem postos na sua rigorosa obser-
» vancia. Repetidos, e altos clamores se se-
» guirão da parte que se julgava lezada; o

» Ministerio Britannico representou, e o Por-
» tuguez (honra lhe seja feita) respondeu com
» firmeza e saber, e Lord Castlereagh vendo
» esgotados todos os seus *sofismas* (identicos
se tem agora posto em pratica por Lord Pal-
merston, respeito ao negocio da Escravatura,
e ás injustas exigencias de *Doylle e Compa-
nhia*) continua o mesmo author — « recorreu
» ao argumento do poderoso prepotente; em-
» pregou ameaças de fazer uso da força; mas
» nem por isso desviou o Governo Portuguez
» de seu proposito. A violencia póde cons-
» tranger as vontades, mas nunca domina-las.
— Continua — « Porém se prevalecer esta
» nova interpetração, segue-se necessariamen-
» te conforme as provas accumuladas, que es-
» tamos ha 20 annos espoliando o Governo
» Portuguez d'hum rendimento de 8 por cen-
» to sobre os nossos lanificios importados,
» montando nestes annos a mais de 800,000
» Lb., somma que he de esperar, as pessoas
» que agora tanto zelo mostrão propondo a
» igualdade dos Direitos entre os vinhos Fran-
» cezes e Portuguezes, ordenarão que imme-
» diatamente se restituía. » Fallando a res-
peito da Companhia dos Vinhos continua o
mesmo A. — « Lord Goderich passou a in-
» quirir o nobre author da proposta, pergun-
» tando-lhe = se tinha ouvido fallar em tem-
» po algum de corporação similhante á Com-
» panhia das Vinhas do Alto Douro? He (dis-

» se S. S.ª) sem excepção, o mais *detestavel* » *monopolio* que nunca existio. (Muito agradecidos devemos ser aos Snrs. Inglezes, que tanto cuidado lhes davão os gravames que da Companhia (dizião elles) resultavão a Portugal!!!) « He o mais aggravante e pernicioso » para Portugal, e ao mesmo tempo o mais » destructivo e fatal aos interesses daquellas » Nações, cujos direitos invade. O Governo » deste Paiz (accrescentou) queixou-se do es- » tabelecimento d'aquella Companhia como » notoriamente injusto, e declarou que per- » mittindo-o, violava o Governo de Portu- » gal todos os seus Tractados com este paiz. » E depois de outras reflexões, continua — « Achei-o influido pelas mais arraigadas pre- » occupações, e luctando com os erros mais » grosseiros sobre este assumpto; porém ficou » surprehendido e maravilhado quando lhe ex- » hibi o reverso da medalha que só via de » frente. Não podia dar credito a si proprio » quando lhe demonstrei que a Companhia, » apezar de restringir os Subditos Britannicos » na liberdade que tinhão de comprar vinhos, » e de que tantas e tantas vezes abusárão, » produzira resultados não só proveitosos ao » consumidor, mas grandemente proficuos a » Portugal como a experiencia abonava. »

He desta forma que se exprimio hum Escriptor Inglez homem honrado e imparcial, que senhor de toda a historia dos acontéci-

mentos entre Inglaterra e Portugal se propoz desmascarar a insolencia, altivez, e perfidia com que temos sempre sido tratados pela orgulhosa Nação Britannica; sem lhe importar com as censuras e odio que tão franca linguagem devia como de facto, accarretar-lhe, escrevendo com a maior coragem no meio da sua Nação, verdades amargas, mas que elle sentia e era justo publicar-se. He tão nobre e tão interessante esta historia, que não deixarei passar uma só linha para corroborar quanto tenho dito ácerca da nossa *amiga e alliada*, e por isso continuarei na narração dos factos que vejo escriptos por tão nobre author — Continua — « Quando um nobre Lord affirma sem rodeios — que huma Nação = » a Portugueza = violou *todos* os seus Tra- » ctados com este paiz — não seria estranho » que seus ouvintes e o publico lhe pedissem » alguma prova que corroborasse e fortalecesse sua asserção.

» Lembra-me hum accidente acontecido » ha 72 annos, e pergunto porque fizemos com » Portugal novos Tractados? Essa mesma Na- » ção que o nobre Lord agora denuncia co- » mo *infiel*, foi, ainda não decorrêrão muitos » annos, elogiada como *fidelissima*, e entre » os brados do enthusiasmo e adhesão na Ca- » mara de que o Lord he membro! Que pas- » mosa contradicção! Que saliente contrarie- » dade! Da minha parte confesso que não

» posso descubrir no caso de que se tracta, o
» menor acto de perfidia e deslealdade, o
» menor vislumbre de transgressão d'hum só
» Tractado, e que não poupei diligencias, ou
» assiduidade. Em quanto á rigida censura
» de que he alvo a Companhia — de prejú-
» dicar, e ser damnosa a Portugal — se por
» isto se entende o dever do povo de culti-
» var, em certos e determinados districtos, a
» uva em vez do trigo, declaro francamente
» que não concebo onde se apoiem os calcú-
» los de S. S.ª Formei syllogismos para mos-
» trar o contrario, excepto no sentido acima
» mencionado. » — E continua — « Nume-
» rosas e repetidas tem sido as queixas a res-
» peito de similhante objecto linguagem des-
» cortez respirando idéas altivas e insolentes,
» ameaças frivolas, raciocinios insólitos e sem
» solidez, pensar a erio, de tudo se lançou
» mão; mas como terminou aggregado tão
» monstruoso? Se durante huma serie não in-
» terrompida de 52 annos de reclamações ne-
» nhuma das accusações *Britannicas* foi tida
» como verdadeira, são acaso de melhor agoi-
» ro os esforços que mal entendidos interesses
» poem por obra para torcer a seu modo a
» letra do Tractado de 1810? Os Portugue-
» zes estabelecendo a Companhia, nada mais
» fizerão que trilhar a estrada que lhe tinha-
» mos aberto, e seguir hum exemplo, cuja
» adopção não havia direito de lhe contestar,

» Embora seja eu culpado de visionario; po-
» rém não hesito de o dizer á face do mun-
» do. Mais proveito tirariamos das negocia-
» ções, entrando de bom animo e *com vis-*
» *tas* sinceras na vereda que a razão e o di-
» reito apontão, do que ameaçando ou aba-
» tendo d'hum modo turbulento os brios de
» hum povo tão cioso de os conservar inde-
» leveis. A nossa má estrella nos leva a este
» ultimo partido. A altivez Lusitana foi of-
» fendida: fizemos alardo da nossa prepon-
» derancia, e nossos *Alliados* bem depressa
» despertárão do seu lethargo, e conhecêrão
» quanto temos sido injustos para com huma
» Nação que nos tem engrandecido, e que
» perdendo aquelle orgulho e pondonor que
» os caracterisa, servião como escravos nossos
» planos mercantís sem nenhuma compensação.
— Depois d'outras muitas e judiciosas refle-
xões sobre o mesmo objecto e fim, accrescen-
ta — « Que pasmosas e raras anomalias te-
» mos presenciado neste paiz ácerca de tal
» discussão! Só ha hum anno (isto em 1830
» por Mr. Villiers) que appareceu huma pro-
» posta tendente a destruir a Companhia, e
» n'hum de seus argumentos observou o hon-
» rado author da mesma — que todos sabião
» ha quanto tempo estavão os habitantes da-
» quelle Imperio compellidos a prejudicar a
» sua saude pelo uso de certo licor nauzean-
» te, misturado com agua ardente e drogas

» denominado Vinho do Porto — accrescen-
» tando — que 135 pipas embarcadas em
» Guernesey se multiplicavão até ao numero
» de 2,343 quando chegavão ao porto de Lon-
» dres. Isto (concluio) he obra dos adultera-
» dores dos vinhos — e então appellou para
» o testemunho do espectador e do Dr. Han-
» derson em quanto á sua discripção. Na ver-
» dade he para maravilhar que o illustrado
» membro da Camara dos Communs tanto
» suspirasse pela abolição da Companhia que
» tinha sido expressamente intitulada para
» prevenir as adulterações que lamentava, e
» para affugentar das aguas do Douro esses
» falsificadores que vão a Guernesey valer-se
» da sua astucia malefica! A Companhia, re-
» pito, (fallando daquelles tempos) he huma
» Corporação composta de cultivadores, ne-
» gociantes, e capitalistas, creada por Lei,
» com huma Junta escolhida a votos, e mu-
» nida de poderes fiscaes em tudo o que diz
» respeito aos vinhos do Porto. Se os seus
» Empregados no exercicio de seus deveres
» dão causa (a suppostos damnos) comparem-
» se com os que provém de nossas Leis sobre
» as sizas, e outros tributos que tanto pezão
» sobre o estrangeiro como sobre o Inglez.
» Muitas dellas opprimem e molestão em ex-
» tremo; mas são ordenadas por Lei, e não
» he possivel illudir, ou dispensar sua execu-
» ção. N'hum grau infinitamente mais suave

» estão em vigor no Porto similhantes regras
» e o melhor effeito se tem colhido. Em Lis-
» boa não existe Companhia, o commercio
» ahi he livre; mas qual he a consequencia?
» Os vinhos tintos são desconhecidos, e os
» brancos sem credito. De 15,000 pipas está
» reduzida a exportação por anno a 1,000.
» Tambem não será ocioso trazer á memoria
» que as enormissimas fortunas de Negocian-
» tes Britannicos no Porto dactão do estabe-
» lecimento da Companhia, e que depois de
» 1753 principiárão a edificar esses sumptuo-
» sos e vastos edificios que lhes servem de ar-
» mazens e depositos: e então para que esses
» clamores injustos e nascidos d'animos atra-
» biliarios e sem moral? Persuado-me que es-
» ta gente de quem fallo só ficará satisfeita
» condescendendo o Governo Portuguez; po-
» rém igualmente estou convencido — atten-
» dão — que este conhece a fundo o dever
» da sua elevada cathegoria e dignidade do
» povo que rege, e seus interesses decorosos
» — attendão, torno a dizer, que falla hum
» Inglez — para annuir ao que a mais arro-
» gante cobiça pertende extorquir-lhe. Des-
» prezar e escarnecer os latidos destes doudos
» (segundo o conceito de Horacio) he o ca-
» minho mais curto de lhes replicar. » He
hum Inglez imparcial a advogar a justiça dos
Portuguezes, e que dirá a isto o author, ou
authores da extincção da Companhia dos Vi-

nhos? — E continua o Inglez — « A natu-
» reza e progresso da communicação *amigavel*
» que por tão longo tempo subsistio entre a
» Grãa-Bretanha e Portugal, deixará atonito
» e sobressaltado quem reflexionar sobre o
» actual estado de nossas relações politicas e
» commerciaes. » Até aqui o sabio Inglez —
Agora passarei a demonstrar a meus compa-
triotas quantos tem sido os Tractados que In-
glaterra tem tido com Portugal, a natureza
delles, e os bens e males que nos acarretárão.
Principiárão quasi na fundação da Monar-
chia, em 1294, por troca de actos d'*intima*
amizade entre D. Diniz, Rei de Portugal, e
Eduardo I, durando este até que em 1353 se
negociou outro por 50 annos com Eduar-
do III! Em 1373 foi feito outro commercial,
e depois outro de *amizade e alliança*, ambos
confirmados em 1387; de novo se fez outro
entre D. João I e Ricardo II em 1385, que
foi renovado por Henrique de Inglaterra em
1387; ordenárão-se Tractados Commerciaes
em 1403, 1431, e 1442; D. Affonso V e Ri-
cardo III fortalecêrão estas relações por ou-
tro Tractado de Paz, que Eduardo IV reno-
vou no anno seguinte, e confirmando (já se
sabe porque lhe erão vantajosos) todos os con-
tractos anteriores, assim como em 1484, e
1489. Dêsta maneira foi observada (por par-
te do Governo Portuguez) com o maior rigor
esta boa intelligencia, e promovida até 1642

por diversos actos *(d'interesse e amizade Ingleza)* mutuos favores, *especiaes garantias, mostras de reciproca civilidade, e publicos instrumentos;* todos em numero de 115, desde 1294 até ao periodo mencionado, inclusivè a Convenção de Goa em 1635. Em 1642 D. João IV e Carlos I concluírão hum Tractado de Paz e Commercio na maior parte favoravel aos interesses da Grã-Bretanha; em 1643 passou em Portugal huma Lei a respeito dos processos e pleitos que pendião entre os Subditos Britannicos; em 1645 lhes outorgou o mesmo Soberano privilegios especiaes; em 1647 forão isentos de pagar Direitos certos artigos em seu favor; em 1654 fez-se o celebre Tractado de que já fallei com Cromwel; em 1656 forão livres os Subditos Britannicos dos tributos de guerra, e tiverão por Lei hum Juiz Conservador! Em 1657 forão seus navios postos em parallelo com os Portuguezes em quanto aos direitos de porto!! Em 1660 recebêrão confirmação os de 1652, e 1654 pelo Tractado em que D. Affonso VI concordou com a Inglaterra, e no qual se tractou d'hum consideravel armamento que suppriria a Portugal; em 1661 publicou-se huma Lei isentando os Subditos Britannicos de pagar corretagem, e solemnemente se ajustou o casamento do Rei com a Infanta D. Catharina, de que já fallei; em 1665 promulgou D. Affonso VI huma Ordem Regia

ácerca do pagamento de estipendios ao Juiz Conservador; em 1667 forão os Subditos Britannicos privilegiados de serem presos sem hum mandado do seu Juiz; em 1698 appareceu hum Decreto explicando a preferencia dos privilegios concedidos aos Subditos Britannicos, com prejuizo dos naturaes!! Em 1699 se decretou que não se arrecadasse o Direito de 4 $\frac{1}{2}$ por cento da propriedade Ingleza, Franceza, e Hollandeza, não passando esta consideração ás duas ultimas Nações, de pé de cantiga, para beneficiar os Snrs. Inglezes!! Em 1703 se assignou entre Portugal, Inglaterra, e Hollanda o celebre Tractado de Alliança Defensiva, contendo 20 artigos, porque os Inglezes sempre gostárão de meter a Nação Portugueza nos grandes assados, para nos comprometter, e deste comprometimento ella tirar os melhores e mais seguros lucros! No mesmo anno, por igual razão, seguio-se a liga Offensiva, e Defensiva entre D. Pedro II de Portugal, a Rainha de Inglaterra, o Imperador Leopoldo, e os Estados Geraes, em apoio dos Direitos da Casa d' Austria ao Throno de Hespanha. Esta liga foi prejudicialissima para Portugal, em quanto que vantajosa para a Grã-Bretanha; teve por ella a Inglaterra 11 annos de guerra na grande Alliança, fez-se arbitra da Paz de Utreck em nosso prejuizo, e nunca nos auxiliou como devia na guerra que por sua cau-

sa e sem necessidade tivemos de sustentar. Neste mesmo anno de 1703 fomos ainda obrigados a celebrar o Tractado de Methuen, e de que já fiz menção, que pôz o sello á nossa progressiva ruina, e que ajudou a sustentar á Inglaterra os 11 annos de guerra da grande Alliança! Em 1704 foi permittido o uso dos lanificios Britannicos (a que já me referi) com a ruina de nossas Fabricas, da nossa agricultura, e commercio!!! No mesmo anno garantio a Grã-Bretanha o Tractado entre Portugal e França, e em 1715 outro entre Portugal e Hespanha; em 1716 foi assignada em Bombaim huma Convenção; em 1721 metêrão-nos na Alliança Offensiva e Defensiva na Asia; em 1735 forão elles os que promovêrão as desordens que tivemos com Hespanha, em as quaes com a mais escandalosa infracção dos Tractados nos abandonárão a nossos proprios e esgotados recursos já demasiado enfraquecidos!! Em 1763 accedeu S. M. F. ao Tractado de Paz entre Inglaterra e França; em 1774 nos promovêrão nova guerra com a Hespanha; em 1786 metêrão armas nas mãos dos Argelinos contra nós! Em 1793 concluio-se o Tractado de Alliança entre Portugal e a Grã-Bretanha; em 1794 extorquirão-nos novo Tractado para mais nos anniquillar; em 1797 tolherão-nos de ratificar o Tractado feito em Pariz pelo Cavalleiro Araujo, Tractado que tendo-nos custado 12 milhões, nos poupava

todos os desastres d'huma guerra que nos fez a Hespanha, cujo Exercito chegou a invadir a Provincia do Alemtejo, e teria chegado a Lisboa, se o Governo Francez secretamente não participasse ao Hespanhol achar-se contractando paz com Inglaterra, excluido Portugal!.... Perfidamente nos occultou o Governo Inglez estas negociações, e ainda mais perfidamente deixou que em Madrid fizessemos hum Tractado dictado pela necessidade, no qual se estipulou — que déssemos á França 12 milhões de cruzados, e cedêssemos á Hespanha Olivença e seu territorio, em troco da Ilha da Trindade, que os Inglezes havião tomado para si!!!! E foi por esta troca infame, que o Governo Inglez ainda teve a audacia de nos insultar em pleno Parlamento, dizendo = « A Nação Portugueza já não passa d'hum esqueleto, e por isso não merece o nome de Nação !!! » = Dá-se acaso maior ingratidão, maior infamia, e insolencia? Parece que não; nem he possivel encontrar-se em Nação nenhuma. E foi por esta troca infame, torno a repetir, que o Governo Inglez consentio que sustentassemos uma guerra, pagassemos 12 milhões, e sacrificassemos huma parte do nosso territorio, que elles erão obrigados a segurar-nos pelos Tractados! Em 1808 Sir Arthur Wellesley, hoje Lord Wellington, e o General Kellerman assentárão n'huma suspensão de hostilidades —

Foi esta a celebre Convenção de Cintra, memoravel nos annaes da illusão humana! Sabe-se quão estrepitosos forão os debates do Parlamento, pois era claro que a honra Britannica recebeu huma nódoa que será impossivel apagar, ou desfazer a impressão dolorosa que fizera nascer o impudente arrojo de individuos que devião apreciar o credito de sua patria, se pouco ou nada lhes importava conservar illesa a sua representação. Os protestos de muitos Portuguezes conspicuos de todas as classes soltárão hum brado tal, que ainda retumba em meus ouvidos, e que fará écco nas futuras gerações. Talvez que a não pôrem de parte os Portuguezes tão grande motivo de ressentimento naquella occasião contra a Grã-Bretanha, cuidando sómente da salvação de Portugal que trouxe comsigo a da Europa inteira, a Inglaterra não escaparia de ser presa do grande Poder de Napoleão, em paga de tão monstruoso parto de traição, de subôrno, ou de inaptidão. Os Francezes depois de haverem assolado o nosso paiz, praticando toda a classe de excessos, sahirão a salvo levando o espolio que por similhante titulo adquirirão á vista d'huma Nação armada em massa, e anciosa por vingar-se!

No mesmo anno de 1808 seguio-se a Convenção entre o Almirante Cotton, e Russiano. Neste mesmo fizerão elles com a Hespanha hum Tractado, pelo qual esta desgraça-

da Nação soffreu dar-lhes campos de batalhas para elles defenderem na Peninsula a sua Ilha, e os Inglezes se obrigárão a dar armas e dinheiro, garantindo ao mesmo tempo as possessões Americanas; porém do 1.° pouco ou nada elles cumprírão, a não ser á força de grandes sommas; e do 2.° cumprírão tambem, que revolucionárão a America durante a lucta contra a França; levárão armas aos Americanos, roubarão-nos, e reduzírão com suas intrigas e politica machiavelica aquelle paiz a hum lago de sangue, fazendo immolar milhões de victimas, e a Hespanha a final perdeu todas as suas melhores possessões. Ainda não satisfeitos queimárão na Hespanha, assim como em Portugal, todas as Fabricas, em quanto (como já disse) os Francezes, as respeitárão, apesar, naquelle tempo, de serem nossos inimigos! Arrancárão-nos o Tractado de 1810, pelo qual, como já disse, depois de nos terem roubado, e ao Brasil, promovêrão a sua independencia, fazendo assacinar os Negociantes Portuguezes que lhe erão adversos: finalmente em 1815 a Convenção que dispunha a abolição do commercio da escravatura, novo ardil para novos interesses. A final a historia desta Nação hypocrita e fementida, he em geral a historia das miserias do Governo humano, e em particular a de nossos desastres.

Neste momento lanço mão de varios a-

pontamentos que me supprio hum Amigo, e que vem a proposito para corroborar quanto tenho escripto e ainda heide escrever para desmascarar a nossa *fiel alliada*, e são os que se seguem.

« Quando Gustavo, esse desgraçado Rei » de Suecia, se lançou nos braços dos Ingle- » zes, estes crocodilos tratárão-o de Heroe, » filho de Heroes; mas depois elles mesmos o » entregárão e consentírão que se lhe arran- » casse a Coroa!

» Murat, Rei de Napoles, foi fuzilado por » se ter fiado nos Inglezes! Paulo I foi por » elles enforcado!! E podia-se apontar huma » infinidade destes attentados, se quizermos » ler a historia da India onde elles empregá- » rão o punhal, o veneno, e a peste para » conseguir seus fins; e aonde a serie de suas » perfidias e horrores excede quanto se póde » imaginar! Porém voltemos á Peninsula. » Em 1810 foi Wellesley Embaixador Inglez » em Hespanha, o que mais trabalhou para a » convocação das Côrtes de Cadix; e Wel- » lington foi o primeiro que offereceu a Fer- » nando VII seu auxilio para derribar o mes- » mo Governo; que seu Irmão por instruc- » ções do seu Gabinete havia ajudado a le- » vantar, teve a insolencia de dizer em Pa- » riz, que os Hespanhoes e Portuguezes só » querião ser governados a pau e pelos Inqui- » sidores. Em 1820 se fez de Gibraltar, e

» por ordem do Governo Inglez, a revolução
» de Riego, para obstar a que fosse a expedi-
» ção Hespanhola a America, porém depois
» de jurada a Constituição de 1820 princi-
» piárão elles a trabalhar para a destruir, e
» não socegárão em quanto o não conseguí-
» rão. Para isto se concluir, fascinárão o Go-
» verno Francez, que na invasão da Hespa-
» nha só foi hum miseravel instrumento da
» perfida politica Ingleza. Destruida pois a
» Constituição em Hespanha e Portugal, ap-
» pareceu logo Lord Beresford, ancioso por
» devorar o que d'outra vez lhe ficára; mas
» vendo que o repellírão, e que o Governo
» não queria nem Beresford, nem Inglezes,
» fomentou por instrucções que tinha do seu
» Governo, a anarchia, manda assacinar o
» Marquez de Loulé, e não podendo conse-
» guir dar outro golpe mais importante, faz
» rebentar a famosa rebellião do dia 30 de
» Abril. Não tinha porém o perfido Governo
» Inglez instruido o seu Ministro em Lisboa
» dos negocios e planos de que Beresford vi-
» nha encarregado, e por isso este Ministro
» auxiliou o nosso Monarcha para poder li-
» bertar-se e libertar-nos da anarchia; mas
» por isso mesmo o Governo Inglez reti-
» rou immediatamente este Ministro, censu-
» rando e reprovando a sua conducta assás
» nobre e muito digna, e o substituio por es-
» se esqueleto ambulante o perfido William

» Acourt, conhecido em toda a Europa pelo
» maior charlatão que a Inglaterra tem pro-
» duzido. Apenas chegou este, tratou logo de
» semear a intriga no Ministerio, desacredi-
» tando aquelles de seus membros, que não
» apoiarão o plano da nossa ruina, que elle
» havia concebido e queria executar. Apre-
» sentou-se finalmente ao nosso Rei, e lhe
» intimou em tom de imperio, que deponha
» o Ministerio, não o Ministerio em si, mas
» quem alli lhe fazia frente, e não consentia
» suas maldades, nem que fosse sanccionado
» de novo o Tractado monstruoso de 1810,
» chegando então a sua audacia a ameaçar
» com hum rompimento! Não quero, Portu-
» guezes, cançar-vos mais com a narração de
» crimes desta Nação hydropica de nossas la-
» grimas e sangue, mas sabei que os Ingle-
» zes só querem a anarchia e desordem do
» mundo, pois que com ella podem manter
» tão insolente como insultante esplendor. Nós
» temos contribuido para os crimes desta Na-
» ção orgulhosa, mais como victimas, he ver-
» dade, do que como cumplices; arranque-
» mo-nos pois das garras destes ingratos, e
» tiremos alguns resultados da experiencia de
» mais de dous seculos. O Governo Inglez
» tem arte para fomentar rebelliões servis e
» liberaes, e d'este modo he que elles tem
» conservado a Europa n'huma confusão, e
» particularmente a nós. Tenhamos vigilan-

» cia e sejamos cordatos lembrando-nos que » a sua tactica favorita he e tem sido sem- » pre; com o radical fomentar as revoluções » dos Liberaes; com o ministerial as dos Ser- » vís, e todos juntos intrigar-nos e annique- » lar-nos. » A respeito do que fica dito, não deixarei passar em claro o que a nosso respeito, e em abono do que tenho escripto, disse em outro periodo o sabio e imparcial Inglez de quem já fallei — « Dizemos que os Portu- » guezes não tem feito a nosso favor o que es- » peravamos: pedimos mais. Mas o triste qua- » dro que offerece aquelle paiz he obra nos- » sa, assim como a sua presente condição. » Por ventura, e com razão, não nos expro- » brão, não proclamão abertamente que o » seu commercio definhou e quasi se extin- » guio por nossa causa? Que os despojamos » de suas riquezas, exhaurimos seus cursos, » fizemos seccar os mananciaes de sua agri- » cultura e de suas manufacturas? Que os in- » volvemos em guerras alheias a seus interes- » ses, e para os fazermos servir de instrumen- » tos de nossa elevação? Que separamos o » Brasil, desmembramos huma Monarchia, » da qual são inseparaveis as mais gloriosas » recordações? E que tudo isto obramos com » o damnado intento de os reduzirmos a hum » estado de abjecta dependencia, e para na- » da executarem sem nosso concurso? Estes » sentimentos são tão justos, tão bem funda-

„ dos, que se escutão de todas as bôcas d'hu-
„ ma a outra extremidade da Monarchia, e
„ todos os partidos estão acordes neste sentir.
„ Em quanto que a Inglaterra com sua poli-
„ tica manhosa coadjuvou e apressou a Inde-
„ pendencia do Brasil, nunca se lembrou do
„ que Portugal tinha obrado em nosso favor,
„ quando succedeu a insurreição das nossas Pro-
„ vincias Americanas, para ao menos lhe re-
„ tribuirmos com a mesma fidelidade e sincera
„ amizade. Logo que o Governo Portuguez
„ apenas teve noticia deste acontecimento em
„ data de 4 de Julho de 1776, lavrou o De-
„ creto seguinte: = Constando que a Ame-
„ rica Ingleza desconhecêra o dominio e so-
„ berania da Corôa da Grã-Bretanha, e que
„ está fazendo Leis debaixo da sua propria
„ authoridade com vistas de resistencia &c.
„ Ordenamos que em nenhum porto da Mo-
„ narchia Portugueza se consinta que os Na-
„ vios vindos de algum porto daquellas Pro-
„ vincias sublevadas, entrem, ou recebão car-
„ ga, mas pelo contrario sejão expellidos a-
„ penas chegarem, não lhes facultando auxi-
„ lio ou ajuda &c. „

N. B. Este Edito foi escripto pelo Marquez de Pombal.

E pondere-se que obrando assim Portugal em beneficio da sua chamada *alliada*, se expoz ao ressentimento daquelle povo; mas que tambem se privou de seus costumados forne-

cimentos de farinha que o havião constituido n'hum estado de quasi absoluta dependencia daquellas colonias. E que fizerão os Inglezes em identicas circunstancias? O que todo o mundo sabe, e a historia imparcial declara.

Tem sido em todos os tempos de tamanha importancia para a Inglaterra a alliança de Portugal, que ninguem melhor que Napoleão conheceu a necessidade de separar-nos da *amizade* com a moderna Carthago (assim chamava elle á sua rival) dizia elle — « Em quanto não conseguir este fim he inutil tudo o que traçar para acabar com esse formidavel adversario (dizia aquelle grande homem). A todo o custo desligarei Portugal da Grã-Bretanha, aliás he infructuoso meu grande plano de fechar o Continente a esta Potencia, e acabar d'huma vez com ella. » — Assim reflectia Napoleão, e os mais consumados politicos tinhão já desesperado da salvação da Grã-Bretanha, quando a resolução (oxalá que ella nunca tivesse logar) do Principe Regente de Portugal, salvou a sua *alliada*, que achou neste pequeno Reino o seu unico porto de refugio em o naufragio geral!

Já patenteei da melhor fórma que me tem sido possivel em harmonia com os meus débeis conhecimentos, e com o que pude colher mais saliente da historia de nossas relações com a Grã-Bretanha, a omnipotencia do seu commercio com Portugal, os interesses

que aquella Nação tem tirado com prejuizo nosso, e igualmente a hypocrisia, egoismo, e falta de boa fé com que se tem havido para com o seu mais constante amigo e fiel alliado. Mas como ainda não disse tudo, direi ainda o mais que me falta, para concluir esta historia, porque nada desejo occultar a meus compatriotas, de quanto fôr mais saliente, e que talvez huma grande parte seja por muitos ignorada. Parecerá a alguem que os Inglezes tivessem alguma quebra no seu commercio com Portugal pela separação do Brasil, pelo contrario, e posso affirma-lo ainda que pareça hum paradoxo, que nem levemente diminuio, antes pelo contrario os Inglezes muito ganhárão por aquelle acontecimento. Para mostrar quanto lhes tem sido proveitoso este commercio, basta ponderar que antigamente quasi todos os generos exportados para Portugal erão exportados em Londres, e que depois daquelle infausto acontecimento quasi todos são de Liverpool. De Londres vem para Portugal sómente algumas porções de estanho e folha de flandres, chumbo, drogas, cobre, linho canhamo, sabão, meias, côres finas para pinturas, panno de linho, pannos finos, tartaruga, e varios artigos de ornatos e modas; mas quasi todas as ordens são transmittidas a Yorkshire, Sheffield, Glasgow &c., ou ás visinhanças destas cidades famigeradas por suas manufacturas; e o porto

de Londres se conserva hum decimo da exportação para os Dominios Portuguezes. Nada mais forte e cabalmente denota o valor deste commercio, do que a mudança que acabei de designar. Em 1811, anno extraordinario em que a grande lucta contra o Collosso Francez se pelejava com a maior força, chegárão em Portugal as importações Inglezas a render-lhes o valor de 6,164,858 Lb. Desde 1821 a 1828 inclusivè, excedèrão a dous milhões e meio esterlinos por anno: commercio que elles confessárão ter-lhes sido mais vantajoso e lucrativo do que fazião com o Brasil! Em 1829 soffreu diminuição, sendo neste anno a importação sómente de 1,764,032 Lb., e assim consecutivamente com pequenas alterações, tornando a subir progressivamente desde 1832 em diante.

Tendo até aqui feito hum pequeno esbôço do commercio lucrativo da Grã-Bretanha nestes ultimos annos, direi o mais que me resta. Portugal, como he sabido, tem muitas fontes de riqueza occultas, ou em abandono; mil e mil recursos preciosissimos, que só a paz e união tão apetecida póde desenvolver debaixo dos auspicios de hum Governo verdadeiramente Liberal e progressivo: temos genio, patriotismo, e a habilidade necessaria para o desenvolvimento: as nossas artes e industria se achão bastantemente aperfeiçoadas, e se póde dizer, em parallelo com as dessas

Nações mais famigeradas, e para completar nossos desejos só falta hum systema em tudo regular e uniforme, e ao mesmo tempo protector, isto he, fundado sobre basés solidas e bem meditadas; o desenvolvimento do maravilhoso systema de associação; união reciproca das classes industriaes que he a base de toda a prosperidade publica. Nós os Portuguezes estamos bem convencidos de que ainda falta muito para completar a nossa ventura social, e para a qual temos hoje, graças á Providencia, a estrada franca e bem desempedida; sabendo-nos aproveitar ninguem como nós póde fazer progressos, porque ninguem como nós tem Instituições mais livres. Nenhuma Nação da Europa deve estar hoje mais álerta do que nós, sobre o que convem a nossos interesses; mas não basta só estar álerta, he necessario que d'huma vez sejamos todos Portuguezes, isto he, que caminhemos todos a hum mesmo fim; sem esta circunstancia em vão serão sempre nossos trabalhos e sacrificios: he necessario que d'huma vez tenhamos juizo para disfructarmos todos os beneficios resultantes do sabio systema que hoje rege a Nação Portugueza. Todos nós estamos bem persuadidos que a propriedade he o principio dominante das faculdades e dos esforços do homem, e que menoscabar os favores, calcar aos pés as dadivas com que a natureza nos distinguio, ou seja por cobardia, ou por

desleixo anti-social, produz resultados infinitamente mais perniciosos do que os peores vicios, ou abusos, que dimanão do maldito systema de politica que só aspira a derramar sangue e a lançar ferros ao entendimento, violentando os animos em nome de extravagantes theorias. Portugal deve ser o Paiz classico da liberdade porque tem a gloria de contar entre si homens, que são o ornamento do seculo em que vivemos, e não duvidamos que elles sejão capazes de sacrificar tudo no altar da razão, para se mostrarem os verdadeiros amigos da sua Patria, trabalhando com ardor em tudo que concorra para a nossa felicidade. Elles bem sabem que a nossa Patria já deu Leis ao mundo, e ensinou a essas, então humildes e hoje tão altivas Nações, que a nossa Patria foi já o berço do commercio: ainda nos restão amplas e vastas colonias, possessões Insulares que deixão campo aberto e franco ás emprezas de nossos, intrepidos e sobrios naturaes: a nossa posição he a melhor da Europa, e se ha quem o duvide, abra a Carta deste continente, e á primeira vista conhecerá a verdade.

Temos hum porto vasto e amplo qual o nosso formoso Téjo, ao abrigo das furias dos ventos, huma das balizas do grande Oceano, tanto ao alcance dos mares do Norte como do Mediterraneo, escala natural dos vasos que das duas Indias demandão a Europa, e que

parece que a natureza o destinou para ser o emporio da riqueza; além disto a fertilidade do nosso sólo e com as producções preciosas que a mesma natureza nos liberalisou com mão próvida, veremos ainda sahir de nossos portos tão grande manancial de riquezas e commercio que ainda espante nossos inimigos, e assente o alicerce de nossa oppulencia e força. Os talentos e actividade d'hum só homem mudarão a forma do nosso Paiz no ultimo seculo, e nenhuma razão ha agora para duvidar que os combinados esforços de muitos não consigão o mesmo. Mas para tudo isto se conseguir não bastão só os desejos, he necessario, como já disse, que nos levantemos hum dia com juizo, que sejamos todos Portuguezes de boa fé, que sacrifiquemos nossas opiniões no altar sacrosanto da Patria, que nos dispamos de odios e vinganças e desse espirito de partido que a passos agigantados nos vai cavando o precipicio: que sejamos francos e liberaes, livres desse infernal egoismo e ambição que tudo abraza, que tudo perde, e que finalmente prefiramos o que he nosso, a tudo o que he estranho; n'huma palavra, que imitemos nesta parte a nacionalidade Ingleza, unica virtude que por todos nós deve ser imitada. Não concluirei esta historia, já que me propuz a este trabalho, (talvez para ser de muitos censurado) sem fazer huma recopillação de tudo quanto tenho di-

to, a fim de que não nos deixemos mais illudir, para que sejamos acautelados, e que nos sirvão de exemplo as duas experiencias e custosos sacrificios porque temos passado em seu beneficio, que tenhamos sempre na lembrança, e o transmittamos a nossos filhos. — Que aos Inglezes deve Portugal a sua ruina, já pelos tractados ominosos que extorquirão dos Governos de Portugal, huns á força de ameaças, outros por meio de enganos, e outros finalmente pelo ouro com que comprárão Ministros venaes e desnaturalisados: arruinárão a nossa industria e commercio, debaixo do nome de auxiliadores, como já se disse, durante a lucta contra a França, dominarão-nos como colonos, ou para melhor dizer como escravos, com o pretexto de nossos protectores, e no meio de tudo isto, apoiando a Côrte do Rio de Janeiro, então sede da Monarchia, para nos abandonar como de facto nos abandonou, conservando-nos debaixo da tutéla da nossa chamada *amiga* e *alliada:* forão os que contribuirão e aconselharão a desnecessaria emigração da nossa brilhante Côrte para o Brasil, a fim de melhor poderem, e com maiores vantagens, empolgar a preza que a sua arteira politica ha muito tinha em vistas: elles forão os authores e collaboradores de todas as intrigas, e de tudo quanto concorreu para a quéda da Constituição de 1820, porque desde o primeiro grito da Re-

generação Portugueza, elles lhe declarárão guerra, porque por aquelle facto vírão (com a maior raiva e desesperação) desapparecer todo o seu poder e influencia que até alli tinhão sobre o desgraçado Portugal, de quem já se contavão senhores absolutos: frustradas assim todas as suas esperanças, e tendo os Portuguezes obtido por seus esforços a sua liberdade, independencia, e dignidade, e no uso e fruição de seus direitos usurpados: os Inglezes apressárão-se na vinda de D. João VI para Portugal, tudo com hum fim sinistro, e apoiado n'hum partido opposto ás Instituições Liberaes, que elles sustentavão em Portugal, para por meio delle conseguirem a quéda do systema liberal que a Nação Portugueza com tanto enthusiasmo tinha adoptado como unica taboa de salvação em tão criticas circunstancias; conseguírão por fim o que desejavão, e Portugal retrogradou para o antigo e execrando systema despotico e oppressivo. Em quanto que manobravão a ruina do systema liberal por todos os meios que a sua astuciosa politica lhes suggerio, elles trabalhavão a bandeiras despregadas para a independencia do Brasil o que de facto conseguírão. Fallecido D. João VI, veio-nos o presente da Carta, da qual foi o Mensageiro, como todos sabem, hum Inglez — Carlos Stuard — Este facto não podia deixar de ser altamente censurado por todos os Portuguezes, não porque a da-

diva não fosse naquella occasião por todos os Liberaes desejada, mas pelo portador, que era hum signal de mau agouro, como ao depois se conheceu pelos successos posteriores! Mas então não havia logar para reflexões, ou haviamos de acceitar o presente, ou sermos victimas do mais desenfreado despotismo, comtudo ainda assim mesmo não escapamos a elle, tudo por causa dos Snrs. Inglezes! O Governo Inglez acostumado a offerecer muito, mas que nunca cumprio promessa que fizesse, ao menos para com Portugal, prometteu sustentar essa mesma Carta e os direitos da Senhora D. Maria II á Corôa deste Reino, mas bem depressa se arrependêrão, mudando de politica, por quanto elles, com seu total e escandaloso abandono, fizerão sacrificar os Liberaes e fieis Subditos da nossa Rainha, que confiados nas promessas Inglezas se oppuzerão á usurpação do tyranno Miguel. A vinda deste despota usurpador foi tambem devida aos manejos Inglezes! Conseguindo isto, deixárão-no acclamarse rei, retirando então esse pequeno apoio de tropas que tinhão enviado a Lisboa, com o fim de melhor poderem enganar os Liberaes. Consumada a usurpação, oppuzerão-se a ella os briosos Portuenses fazendo o honroso movimento de Maio de 1828, e esperavão que os Inglezes auxiliassem tão arriscada como heroica empreza, mas os Inglezes não só olhá-

rão para a questão com a maior e mais escandalosa indifferença, mas muito concorrêrão para a perda da causa da Rainha, e da liberdade, chegando até a ameaçar-nos com forças para sustentar (dizião elles) a Regencia de D. Miguel, quando similhante Regencia não passava d'hum jogo Britannico, que já se achava desmascarado!!!

Desta fórma foi pelos Snrs. Inglezes atraiçoada a causa da Rainha de Portugal que elles promettêrão garantir, e os Liberaes chegárão quasi que a perder as esperanças de recuperar o Throno usurpado, e as liberdades patrias, tudo por causa desses falsos *amigos* e *alliados*, que nunca forão fieis senão a seus interesses! Assim he que os desgraçados Constitucionaes forão não só victimas da sua credulidade, mas sacrificados á influencia Ingleza, soffrendo o mais atroz despotismo e perseguição! Os Inglezes tudo isto observavão a sangue frio, e apenas se contentárão com retirar o seu Embaixador, mas mesmo este passo não passou d'huma politica propriamente Ingleza, para vêr se desta forma obrigavão a D. Miguel a annuir a suas injustas e ambiciosas pertenções! Mas D. Miguel, apesar de ser tyranno, e hum usurpador, comtudo foi bom Portuguez, mostrando que conhecia a fundo o caracter e politica arteira dos nossos chamados *amigos* e *alliados* — pois que antes quiz ser sacrificado, do que annuir a nenhu-

ma de suas malvadas exigencias; finalmente reconheceu que Portugal era huma Nação livre e independente, e que não precisava da infame tutela Ingleza. E tanto se prova a má fé da Inglaterra para com a Rainha dos Portuguezes, e para com seus fieis subditos, que que em logar d'huma bem merecida hospitalidade, soffrêrão os desgraçados emigrados naquelle Paiz, toda a sorte de vexações, que pennas mais bem aparadas que a minha attestão em suas paginas, e que serão lidas com horror pelos nossos vindouros.

Maltratarão-nos até no alto mar, e nos perseguirão, e mesmo á vista do Baluarte da Fidelidade Portugueza, Ilha Terceira, que será sempre memoravel! Alli mesmo e com maior escandalo nos fizerão fogo, matando Subditos fieis da Rainha, que procuravão abrigo naquelle rochedo; e affugentando daquellas praias sagradas os infelizes, que ahi pertendião asilar-se, e sustentar até á ultima extremidade os Direitos da nossa Rainha e o Codigo de nossas liberdades; e se a causa do usurpador não vingou não foi por falta de apoio Inglez; mas á nossa heroica constancia e heroismo sem exemplo, deveu o tyranno a sua quéda com o nosso triunfo. Os Inglezes estranhos a todos os nossos sacrificios, se conservárão espectadores durante a sangrenta lucta, e se alguns auxilios nos prestárão, foi tudo á força de enormes sommas!

Quando se completava o triunfo da Liberdade, vierão então offerecer-nos seus serviços, mais com o fim de salvar o usurpador, do que por sympathia á nossa causa. A respeito do que tenho expendido, não tardará que a historia nos apresente todos estes factos, e os subsequentes taes quaes acontecêrão, e por isso deixando, como já disse, isto a pennas mais habeis do que a minha, me restringirei ao que tenho dito até aqui, rogando a meus Compatriotas que jámais se esqueção do quanto devemos aos nossos chamados *protectores*, *amigos* e *alliados;* que ainda agora, de mãos dadas com ingratos e desleaes Portuguezes que não tem mais amor da Patria que o vil e sordido interesse, forcejão por arruinar-nos, exigindo de nós tractados iniquos contrarios á honra e decoro Nacional, como o da actual questão da escravatura, e outras exigencias que a sua malvada politica tem inventado para nos destruir e anniquillar! Não esqueça tambem, que elles forcejão para que tornemos ao tempo da Carta com os homens dos emprestimos e dos desperdicios á testa dos destinos da Nação; porque bem sabem elles, que só por este meio podem obter vantagens, que nunca lhes serão permittidas durante o systema que actualmente nos rege, porque lhes he em tudo contrario. Elles ainda chorão pelo tempo da Carta, a quem são devedores de grandes interesses, que apesar

de seus esforços nunca puderão obter de D. Miguel; e finalmente os grandes emprestimos que hião absorvendo todos os nossos recursos, e que forão a causa de chegarmos ao misero estado em que nos achamos, tudo devido aos homens da Carta, a esses chamados *amigos de D. Pedro!*

No momento em que se achava no prelo a minha Memoria historica, veio por felicidade á minha mão a interessante e bem escripta *Liberdade dos Mares, ou o Governo Inglez descuberto* — traducção livre do Hespanhol; e ainda que eu na minha *Amizade Ingleza* lhes ponha bem a calva á mostra, apresentando huma grande parte daquelles factos mais salientes sobre a perfida e traiçoeira conducta do Governo Britannico para com o seu mais fiel amigo e alliado Portugal — comtudo para melhor corroborar os principios a que me propuz, julguei dever lançar mão d'hum escripto, que tendo merecido os louvores de todos os homens livres, talvez que entre nós tenha a poucos chegado o conhecimento delle. E sendo o meu desejo (como Portuguez que me prézo ser) a felicidade do meu Paiz, por isso me dei á tarefa de apresentar a meus compatriotas huma parte desta obra prima, transcrevendo della o que me foi possivel; fi-

cando ainda assim com o sentimento de a não poder dar toda conforme os meus desejos e o valor que em si encerra.

Quod genus hoc hominum? quœve tam barbara morem
Permittit Patria?

VIRG. ÆN. L. 1.°

Que homens, ou que terra
Usos tão barbaros encerra?

Ha sobre o Oceano hum Governo ambicioso, collocado a hum lado da Europa, para devorar seus bens, seus fructos e sua liberdade. Monstruosa miscellanea de despotismo real, e da aristocracia religiosa e feudal, offerece a imperfeita e enganosa imagem d'huma representação popular. Possuidor exclusivo do commercio e das riquezas das Nações, tem-se declarado o inimigo natural de todos os governos, o barbaro oppressor de todos os povos, o monopolista avaro da industria universal, e o tyranno impune de todos os mares. Hum Ministro atroz, Pitt, esse favorito d'hum rei imbecil e barbaro, adoptou todos os orgulhosos projectos d'huma ambição immoderada, projectos que lhe havia legado Chatham, seu páe, com hum odio eterno ao nome Francez. Esse Ministro dispôz despoticamente dos

thesouros, das forças, da população, e em fim do caracter nacional para avassallar as colonias das 3 partes do mundo; monopolisar o commercio de todos os Estados; abalar todas as sociedades humanas; devastar todos os continentes; dominar todos os governos Europeus; destruir todos os principios de moral, e bem assim todos os sentimentos de gloria ainda mesmo na sua propria nação; extinguir todo o germen da liberdade, e o principio da independencia nos outros povos; apagar todas as luzes da Philosophia e calcar aos pés os direitos do homem com o ardente desejo de reduzir a cinzas todos os seus vestigios sobre a superficie do Globo. Porém a imprensa, e todas as Nações livres como a França se incumbem de conter em seu rapido curso essa torrente assoladora, e de fazer recahir sobre a infame Albião as calamidades que ella prepara e de que tem sido authora. Os males que tem soffrido a França, Hespanha, e Portugal, são obra do governo Britannico. A liga da Europa contra a França foi o resultado de suas intrigas.

A guerra injusta e atroz que não tem cessado de fazer-lhe, he o fructo de suas riquezas. As discordias civis, e a corrupção dos costumes são os effeitos da sua politica mercantil e arteira. O Governo Inglez he, e tem sido o unico aggressor em todas as guerras do antigo e novo mundo; elle e ninguem mais

he o envenenador das revoluções dos povos; o inimigo constante da paz dos dous hemispherios, e da propriedade da França; elle he o inimigo eterno da independencia e da liberdade das Nações. Desta maneira, com huma vergonhosa e larga impunidade, a tyrannia Britannica flagella, ha mais d'hum seculo, todos os povos da terra; e parece ainda ameaçar as gerações futuras. Montesquieu disse = « Que a França não devia jámais commerciar com a Inglaterra senão a tiros de peça » = e eu digo que chegou a epocha em que todas as Nações unidas devem emprehender este commercio terrivel com esse Governo corrompido e corruptor. A sombra fatal e malfazeja do invejoso e melancolico Chatham, preside ainda hoje ao conselho do Gabinete de S. James. Ella diz aos Ministros Britannicos =: « Ainda que não haja em Inglaterra senão dous navios, he preciso arma-los contra a França: ainda que não hajão no Thesouro d'El-Rei da Grã-Bretanha mais do que dous guineos, he forçoso emprega-los em dividir, corromper e destruir os Francezes. Quem tem querido degradar a França e faze-la desapparecer do meio das sociedades politicas?

O Governo Britannico.

Quem he que tem ousado empregar todos os meios, ainda os mais arduos, para separar a França do resto do mundo politico commercial; desejando bloquear todos os seus portos

para a reduzir á fome, e depois de o haver conseguido subjuga-la, e dividir os seus despojos com os Reis da Europa?

O Governo Britannico.

Quem tem descaradamente associado a linguagem da Philosophia, e do Commercio ao voto barbaro e nefando d'huma *guerra exterminadora?* *O Governo Britannico.*

Quem se estabeleceu sobre a terra como Tyranno da especie humana, e perpetrador d'infernaes crimes? *O Governo Britannico.*

Quem se tem assenhoreado insolentemente do Imperio dos mares, e commercio de todos os Paizes? *O Governo Britannico.*

Quem tem incendiado a Europa com o facho de guerras continuas; coberto a America Septentrional de seus crimes, armado a Meridional de sanguinolentas conjurações; feito de Hesse hum mercado de escravos; e introduzido a fome e a miseria na Asia, escravisando as suas manufacturas?

O Governo Britannico.

Quem tem feito perecer em Bengala cinco milhões d'homens, para subjugar os tres restantes que sobreviverão a este furor horroroso de fome e morte geral?

O Governo Britannico.

Que mão atroz distribuio instrumentos de morte e assolação, por todos os angulos da terra; espadas pelos selvagens da America; espingardas pelos habitantes da Vendée; fa-

cas afiadas pelos escravos das Colonias; armas de fogo pelos habitantes da Africa; e punhaes envenenados pelos emigrados de França? *O Governo Britannico.*

Quem immolou á morte as familias de Acadia, que desejavão refugiar-se em França, sua Patria? *O Governo Britannico.*

Quem fez do ouro na Asia, e na Europa, o director diplomatico, e agente das contra-revoluções politicas, o premio e paga das guerras civis; o subsidio de todos os crimes; e o ministro mais terrivel da morte?

O Governo Britannico.

Quem forçou as Nações a construir esse numero espantoso de navios enormes que cobrem o mar, para opprimir a terra?

O Governo Britannico.

Quem construio esses infectos *Pontões* (1), esses calabouços fluctuantes que juntão á intemperie do mar os horrores da escravidão?

O Governo Britannico.

Quem imaginou cobrir as colonias de devastações, e ruinas, para se apoderar exclusivamente dos productos liberaes da terra, e fazer per si só o commercio colonial?

O Governo Britannico.

---

(1) Pontões, são velhas embarcações, á imitação (mas muito peores) das nossas presigangas, que estão em logares immundos.

Quem concebeu e executou o sanguinolento projecto de fazer Regimentos de rafeiros; arma-los com penetrantes pontas; instiga-los por mão da fome, e solta-los nas fileiras dos soldados Francezes, sobre as planicies de S. Domingos? *O Governo Britannico.*

Quem fixou hum estipendio á ferocidade das hordas selvagens da America, para arroja-las contra os Americanos, que defendião armados sua liberdade e independencia?

O Governo Britannico.

Quem forneceu estes antropophagos de aguardente inflammatoria, e de instrumentos só proprios para anniquillar a especie humana? *O Governo Britannico.*

Quem fez conduzir ao seu campo as cabeças dos infelizes Americanos assacinados; e pagou com frivolas quinquilherias a estas barbaras hordas tão horrendos homicidios?

O Governo Britannico.

Quem fez dos crueis e indisciplinaveis selvagens do lago Ontario, batedores do Exercito Inglez contra os cidadãos de Francklin?

O Governo Britannico.

Quem fez guardar o campo de Bourgogne pelos selvagens os mais ferozes, encarregados de cometter as acções mais crueis contra os intrepidos Americanos, que pelejavão a favor da liberdade?

O Governo Britannico.

Quem fez levar em triunfo ao meio do

exercito Inglez, junto de Mont-royal, a ensanguentada cabeça da innocente e formosa Miss Rea, que era o adorno de New-York?

O Governo Britannico.

Quem fez vender em França as terras inaccessiveis e quasi imaginarias dos Illinezes, e de Sciotto e Ohio, para extrahir o nosso numerario, e entregar os Francezes crédulos aos ferozes selvagens daquelles paizes?

O Governo Britannico.

Quem tem trabalhado depois de muitos annos com o fim de despovoar a França, a Suissa, e Allemanha, para cobrir as terras doentias da America do Norte, com descontentes e desgraçados Europeus, enganados por falsas promessas? *O Governo Britannico.*

Quem tem organisado essas guerras desastrosas na Europa, e esses fanaticos habitantes da Vendée, essas reacções liberticidas, essas proscripções periodicas em França?

O Governo Britannico.

Quem tem deshonrado a especie humana, ajustado com os Principes das Tropas Allemãas como se se tratasse de vis rebanhos, de lhes pagar tantos guineos por tantos soldados que morressem na guerra dos Inglezes contra os Americanos?

O Governo Britannico.

Quem tem estabelecido com o ouro hum mercado secreto de crimes no centro das nossas cidades as mais populosas; crimes que co-

brem as nossas estradas e campos, e entulhão os nossos Theatros? *O Governo Britannico.*

Quem formou descaradamente em Londres, em nome da authoridade publica, huma *Fabrica de falsos Assignados, e moedas de metal falsificadas* para innundar a França com bancarotas e calamidades?

O Governo Britannico.

Quem deu principio a esta diplomacia perfida, que, debaixo do véo do direito das gentes, organisou em França a sedição e o assassinato, assalariando todos os crimes e todos os vicios? *O Governo Britannico.*

Quem nos enviou esses espiões brilhantes e corruptos, esses Malmesburys, que vierão produzir novos vendeanos, preparar novas dissenções, e pagar divisões intestinas fallando-nos sempre de paz? *O Governo Britannico.*

Quem remetteu secretamente aos nossos portos, carregações de cutélos e punhaes para a encarniçada guerra civil, assassinando os governantes, e os legisladores fieis á causa do povo? *O Governo Britannico.*

Quem imaginou carregar peças com toucinho e gordura, para que inflammadas pela explosão abrazassem os navios, e deixassem sobre o rôsto dos combatentes os signaes da iniquidade feroz de seus inimigos?

O Governo Britannico.

Quem aviltou a humanidade com a invenção da *Maquina Infernal*, propria para

incendiar um porto, para abrazar cidades, e esquadras inteiras? *O Governo Britannico.*

Quem imaginou armar corsarios, dando-lhes patente Ingleza e Franceza, para unir o dolo á violencia, e a pirataria á perfidia?

O Governo Britannico.

Quem encheu de applausos esse infame corsario de Plymouth que, içando bandeira Hollandeza, fez signaes de perigo á vista de hum porto de França, e aprisionou todas as pessoas que por humanidade forão a seu bordo com o fim de soccorre-lo; correndo depois a mostrar sua preza a huma Nação, cujo Governo não costuma punir jámais tão perfidos, e espantosos attentados?

O Governo Britannico.

Quem tem commettido repetidas vezes as mais duras piratarias tomando navios mercantes, sem preceder declaração de guerra, e com violação das fórmas estabelecidas entre as Nações civilisadas?

O Governo Britannico.

Quem sem pejo calcou aos pés o direito das gentes, aprezando, qual abominavel pirata, 400 navios Francezes antes da declaração de guerra de 1755, exercendo sobre os marinheiros do nosso commercio actos que só a barbaridade a mais abominavel podia suggerir? *O Governo Britannico.*

Quem concebeu e executou o terrivel plano de desterrar para o arido solo de Botany-

Bay aos Irlandezes e Escocezes, e de assassinar em Hollanda, Italia, França, e America todos os virtuosos Patriotas, que sustentavão com energia a liberdade e gloria do seu paiz? *O Governo Britannico.*

Quem aperfeiçoou a funesta theoria do libello, e os venenos da calumnia, para deshonrar e invilecer a liberdade de imprensa, acabar com os melhores cidadãos, e derribar o Governo de França?

O Governo Britannico.

Quem pelos jornaes de Londres, deu publicidade a hum projecto (1) só digno dos Neros e Caligulas, qual era o de romper os diques Hollandezes, monumento admiravel de defensa engenhosa, e de paciencia industriosa de hum povo livre? *O Governo Britannico.*

Quem fez subornar testemunhas em Irlanda para que depuzessem contra os patriotas opprimidos naquelle paiz, e que depois os entregou a huma soldadesca familiarisada com assassinos, e delles sedenta?

O Governo Britannico.

Quem inventou o barbaro methodo d'extorquir aos criados Irlandezes declarações contra seus amos, a fim de justificar seu deshu-

---

(1) A publicação deste projecto horrivel, e infame, foi seguida de huma declaração de guerra injusta e sanguinolenta contra a Hollanda.

mano supplicio com deposições arrancadas por violencia! *O Governo Britannico.*

Quem fez arvorar em 1793 o pavilhão tricolor aos corsarios Inglezes, para aprezar os navios dos Estados-Unidos, a fim de nos malquistar com este povo amigo antigo da França, unindo assim mais uma potencia á liga do Pilnitz? *O Governo Britannico.*

Quem carregou de ultrages, e prendeu huma Senhora Franceza, que hia de passageira para Hamburgo em hum navio neutral, só porque era irmãa de hum representante do povo Francez? *O Governo Britannico.*

Quem ameaçou a vida dos nossos mais illustres guerreiros; fazendo assassinar no meio de seus triunfos ao *Pacificador da Vendée;* e preparando o homicidio do *heroe* de Italia no seio da gratidão nacional?

O Governo Britannico.

Quem approvou a carniceria de trezentos marinheiros Francezes, sobre huma Fragata ancorada no porto neutral de Genova: carniceria feita pelos marinheiros de hum navio Inglez? *O Governo Britannico.*

Quem deu ordem para encerrar, a golpes de bayoneta, todas as noites em infectos calabouços, os marinheiros, e soldados prisioneiros? *O Governo Britannico.*

Quem fez arcabuzar marinheiros Francezes prêsos, só por intentarem libertar-se dos Inglezes, seus verdugos, por meio da fuga?

O Gorerno Britannico.

Quem fez passar á espada prisioneiros Francezes, e Americanos, mesmo nos subterraneos em que estavão encerrados, onde devião gozar da sagrada protecção do direito das gentes? *O Governo Britannico.*

Quem em 1793, e 94 fez naufragar Francezes só porque pertencião a huma nação livre? *O Governo Britannico.*

Quem deixou impune a acção daquelle Capitão de navio, que soccorrendo a outro neutral proximo a naufragar, lançou ao mar hum dos naufragantes, só porque era Francez, chegando a sua deshumanidade a ponto de cortar com a espada o braço com que o desgraçado buscava salvar-se agarrando-se ao navio? *O Governo Britannico.*

A natureza indignada de tantos ultrages detem minha penna.... Mas não. A narração das maldades ainda não está concluida.... (1)

(1) Sessão do Conselho dos quinhentos em 19 de Frimario do anno 6.° — Hum pescador Francez, chamado Romainville, no dia 6 deste mez, pôde ver da sua barca hum navio Inglez desamparado, que, abandonado aos impulsos do mar, hia ser sepultado entre as ondas. Romainville, sem attender á pequenez e fraqueza da sua embarcação, corre em soccorro dos desgraçados; lança-lhes hum cabo, e póde conseguir revoca-los até ao porto. O Ministro da Marinha Franceza enviou estes prisioneiros á Inglaterra sem resgate, ensinando por este modo ao Ministerio Inglez, quaes são os principios geraes que segue o da França. Compare-se esta acção com o procedimento do Capitão Inglez, que assassinou o navegante Francez, e ver-se-ha a perfidia atroz do Governo Inglez!!!

Quem, com a maior atrocidade, suscitou na mesma epocha sanguinarios motins em Genova, Roma, e Córsega?

O Governo Britannico.

Quem he o tyranno e assassino que necessita tornar a atear, e começar de novo a guerra. Quem trabalhou jámais com tanta ancia, servindo-se dos crimes e do ouro para retardar alguns dias mais o castigo justo, mas demasiadamente tardio, que o universo opprimido não cessa de invocar contra a origem de tantos males? *O Governo Britannico.*

N. B. Não deixarei passar em claro a nota do traductor, diz elle = « Espantosos crimes (isto he, fallando de Portugal e Hespanha) commettidos pelo Governo Britannico, parece haverem escapado á attenção do eloquente Barère, o author da Liberdade dos Mares =: o traductor desta obra immortal supprio em parte esta omissão, publicando aquelles que por sua enormidade crê serem de maior importancia.

Será por ventura necessario mais algum rasgo para pintar tão horrivel cumulo de maldades! Ayer, soldado Inglez, por divertir-se, apontou a sua espingarda para hum presioneiro; e o matou. Chegou immediatamente hum Commissario do Governo, e depois de haver reconhecido o cadaver, se retirou friamente, dizendo = « Não he nada; he hum Francez..... »

Governo Britannico; governo horroroso, fundado sobre os esqueletos de mil povos sacrificados á tua furiosa ambição!

Tu, ó desorganisador dos governos! Tu, que não queres senão reis e principes vilmente submettidos a teus ferozes caprichos, e que debaixo da mascara da mais atroz perfidia, tens causado a desgraça das Nações que tem tido a fraqueza de se confiar em ti!

Tu, monstro infame! que fizeste em 1792 envenenar o Imperador Leopoldo, e em 1801 suffocar o desgraçado Monarcha da Russia, Paulo I, por ter feito a paz com a Republica Franceza!

Tu, que enganaste o bondoso D. João VI então Principe Regente de Portugal, para elle abandonar seus subditos, deixando-nos reduzidos a huma colonia de escravos, sujeitando-nos a teus infames caprichos e prepotencias, abrindo os portos do Brasil á tua insaciavel ambição, agrilhoando nosso commercio e industria, e finalmente reduziste-nos ao estado mais degradante e vergonhoso!!

Tu, que cinco vezes convocaste os bandidos, os assassinos, os envenenadores, para destruir o grande homem de todos os seculos, esse heroe dos Francezes!

Tu, que cobres os mares, e a terra de ruinas, de homicidios, de luto, e de cadaveres!

Tu, organisador das sedições, dos assassinos, e da guerra civil!

Tu, o tyranno sanguinario da desditosa Irlanda!

Tu, o despojador em tempo de paz das esquadras dos Potentados da Europa: em Toulon, em Cadix, em Cabo da Boa Esperança, e em Copenhague..... mas.... ainda aqui não pára a torrente assoladora de teus delictos.... de tuas extorsões!

Tu, facho incendiario, que debaixo do vão e especioso pretexto de collocar o usurpador Fernando sobre o Throno, cobriste de cadaveres sua desgraçada patria, e reduziste a montões de entulhos e cinzas as ferteis campinas de Portugal e Hespanha!

Tu, chefe do vandalismo do seculo 19!

Tu, que vendes armas aos republicanos, adargas e punhaes aos realistas da America do Sul, para submergir em sangue humano este novo berço da liberdade!

Tu, o infame violador dos principios de liberdade, dos direitos da independencia das Nações!

Tu, cuja essencia he o crime, alegra-te! a terra já está juncada de cadaveres! teus vandalos acabão de realisar, no antigo e novo mundo, teus planos sanguinarios e devastadores! Que o digão as cidades infelizes de Hampton, do Havre de Grace, de Luiz-Tow, de Alexandria, de Penobscot, de Capcod, de

Stonington em o norte d'America; de S. Sebastião em Hespanha, e de Copenhague em Dinamarca; a usurpação do Throno Portuguez, as desgraças que se seguírão, o cerco do Porto, a revolta de Belem, a da Barca, a divergencia no partido liberal, o sangue que se tem derramado, as injustas exigencias, a derrota do Ministerio patriota, e finalmente tudo quanto a tua infame politica tem posto em prática para acabar com a nossa liberdade ganhada a custo de rios de sangue!!! Tudo isto não offerece á vista horrorisada mais do que a innocencia maculada.... deshonrada.... mais que huma scena espantosa de destroço e mortandade, de exterminio, de ruinas, e de assassinatos!

Tu, que na Irlanda te has banhado no sangue de quatro milhões de seus habitantes, e que tens curvado debaixo do pêzo de teu infernal jugo os tres milhões, que tem escapado a teus assassinatos!

Tu, que ensopaste as praias de Quiberon com o sangue de quatorze mil marinheiros Francezes emigrados, a quem a tua perfidia e atroz politica havia dado hospitalidade!

Tu, monstro horrivel! dize: que direito tinhas tu de tomar em 1806 dous mil navios Dinamarquezes: de violar em 1807, durante a paz, o porto de Copenhague, de roubar a armada do Rei de Dinamarca, de incendiar

sua Capital, e degolar vinte e quatro mil de seus subditos?

Tu, o cruel inventor do *pão composto de farinha de cal*, com o que tens envenenado, ha vinte annos em teus calabouços fluctuantes, mais de quarenta e cinco mil marinheiros Francezes! Cobarde! são essas tuas proezas.... tu te apressaste a degola-los para evitar o combate-los!

Tu, o organisador do systema de piratarias, de espoliações, de roubos, de ruinas, de homicidios, e de sangue contra o commercio, e habitantes da America do Sul, de Cadix, da Havana, de S. João de Porto-Rico, das Ilhas Filippinas e de Portugal!

Tu, o infame usurpador dos direitos dos povos, o barbaro carcereiro do immortal Napoleão!

Tu, que adornas tuas Cortes de Justiça com pericraneos de prisioneiros Americanos, a quem fizeste estrangular por teus soldados disfarçados em Indios! Teus Templos se verão talvez em breve profanados com victimas humanas! O' horror!

Tu, que tens estabelecido, por meio do teu ouro corruptor, em as principaes cidades da Republica do Norte, mercados de crimes, e conciliabulos de espiões e de perversos, para dividir seus estados, e organisar a rebellião e os assassinatos!

Tu, que causas os gemidos da humani-

dade, e que manchas a terra, e deshonras o oceano!

Tu, cujo transito se conhece pelos muitos vestigios, e pelos cadaveres apinhoados que deixas em ambos os hemisferios, e em todos os mares!

Tu, Governo furibundo e barbaro que com a eversora mão do Duque de Wellington assassinaste e incendiaste a cidade de S. Sebastião em Hespanha, que em 1810 fizeste arder todas as Fabricas que em Hespanha e Portugal encontrou na sua vergonhosa retirada para Villa Franca de Almeida, perseguido pelo General Francez Massena!

Tu, o usurpador dos direitos dos Portuguezes, que conservaste por muito tempo debaixo do pêso de teu sanguinolento jugo, e que forcejas por tornar a obter; diz ao mundo, que por meio de infames magistrados subornados, derramaste no dia 15 de Outubro de 1817, sobre o patibulo, o venerando sangue do illustre e sempre chorado General *Gomes Freire de Andrade*, e o de nove distinctos *Coroneis*, e Cidadãos (1) virtuosos, só por serem verdadeiros Portuguezes amantes da

---

(1) Do infame Governo Britannico celebres e illustres victimas, vossos nomes gloriosos vivirão em eterna memoria. Quem pela liberdade no cadafalso acaba, morre com gloria, mas vive eternamente.

sua patria, e inimigos de teu vil agente, ó tyranno Beresford!

Tu, pirata e assassino! tu, a quem vejo coberto de crimes, e tinto do precioso sangue Portuguez e Hespanhol! diz infame: que fizeste das quatro Fragatas, que em 1804, navegando em plena paz e debaixo da fé dos tractados, levarão a Hespanha os thesouros do novo mundo? Mas que, monstro! tu sorris, vacilas, e cálas! Ah! os alaridos, os prantos, e os soluços das viuvas e dos orfãos, que deixárão as victimas por ti immoladas á sède do ouro e de tua raiva ferina, assás fazem conhecer ao mundo as proezas da tua fria e cruel ferocidade! Teus Almirantes dignos ministros de teus furores, não sulcão os mares de hum modo differente dos verdadeiros piratas; elles fogem dos navios amigos, ou inimigos quando seu numero e força os intimida: mas elles os atacão, todas as vezes que estão certos de conseguir a preza. Fieis em manter *os direitos* que tu chamas *teus direitos maritimos;* e o universo vai ser testemunha *pela centesima vez* de teus insultos, de tua barbaridade, e de teus attentados contra o direito das gentes. Tuas pilhagens não tem limites. Tu necessitas de cadaveres, tu necessitas de riquezas para saciar tua baixa e cruel avareza; e homens, ó barbaro! para apagar tua sède, para sorveres suas almas com seu sangue.....

Governo Britannico! Governo feroz! Possa o genio da humanidade pôr este quadro ensanguentado diante dos olhos de todos os povos, e inspirar-lhes contra ti o aborrecimento eterno que te juro! Tu, tigre, que assolas, arruinas, ensanguentas, e devoras a especie humana, ou a carregas de pesadas cadêas! Execrando palacio de S. James, que tens sido em todos os tempos a espelunca de malfeitores e assassinos! Que me não seja confiado o raio por hum momento! Eu o arremessaria, sim! Eu o lançaria sobre ti, e quereria que suas faiscas incendiarias podessem do mesmo golpe anniquilar todos aquelles malvados, que tão descaradamente são, ou teus vís partidarios, ou agentes de teus crimes!

Ouve os profundos gemidos da humanidade.....

Hum clamor unanime se levantará de todas as partes do Globo; e a indignação geral repetira de hum a outro pólo: pereça o Governo Britannico!..

Vingança! Vingança contra esse feroz e execrando tyranno! e o Governo Britannico, carregado com o odio e execração geral do universo, não levantará mais sua cabeça de entre os gelos dessa Ilha perversa.

O monstro da avareza feroz do Governo Britannico, apresentou-se no Conselho de S. James; vinha acompanhado das sombras sinistras de Bedford, de Cromwell de Cha-

tham, e de Pitt. Hum mappa mundi estava aberto diante dos Ministros: ahi está, lhes dizia elle, a extensão do meu imperio. Eis aqui as maximas da minha politica.

« A Italia não estenderá mais a seu commercio, já tão limitado; Portugal e Hespanha não só não melhorarão o seu já tão debilitado, mas será de todo derrotado.

» A Hollanda será despojada da pesca, que se torna muito poderosa. O Portugal será cultivado para mim só e será escravo em quanto eu quizer.

» A Dinamarca, e a Suecia se limitarão ao seu commercio interior. O Baltico será guardado pela Russia a meu proveito; e o povo Russo não será se não meu marinheiro auxiliar, ou meu Factor Commerciante.

» A Austria não se aproximará já mais do oceano; e a Prussia se verá sempre distrahida por guerras continentaes, e subditos Britannicos.

» A Polonia que poderia, com o tempo figurar no Baltico e no Mar Negro, e ser dentro em poucos annos no Norte, o que a França he no Sul, desapparecerá do quadro das Nações. Comtudo a Tartaria será minha auxiliar secreta na parte mais remota da Asia, até que estejão forjadas as cadèas do Sul, e as minhas alliangas militares do Norte consolidadas.

» Na espectativa desta grande revolução

que eu organiso surdamente; as minhas manufacturas, e as minhas Companhias de Commercio me assegurão as minas do Brasil, que com tanta habilidade roubamos a Portugal. As minhas cabalas me darão a inteira possessão do Mexico e do Perú, de que me fazem gozar, d'antemão, os meus tractados e as minhas esquadras. As minhas ninherias (cousas de pequeno valor, bagatellas, que os Inglezes dão etc. etc.) me assegurão os escalpelos dos Selvagens da America septentrional contra os Americanos. As minhas intrigas me fazem monopolista do commercio dos Estados-Unidos, e dirigir sua politica incerta.

» Eu estou na posse da navegação do Missisipi; a mim só, e a mais ninguem pertencem as pelleterias do Canadá, o commercio da Acadia e de Hudson. Eu occupo todas as pescarias da Terra Nova para formar grandes rendas, e numerosos marinheiros. Eu estendo o meu poder até aos gêlos da Groenland, da mesma maneira que sobre as aguas do Archangel.

» A Africa occidental não conhece senão os meus agentes, e nenhuma outra bandeira além da minha; eu troco quasi exclusivamente vidros e facas por tribus d'homens. Eu tenho formado debaixo d'huma apparencia de philantropia estabelecimentos mercantes em Serra Leôa e Bulama. Eu não fiz senão aproximar-me com mais seguraça ás Canarias, e

ao Cabo Verde para uni-los ao meu imperio quando a occasião se apresentar!

» A Africa septentrional me provê de corsarios para ajudar a minha tyrannia; e se eu abrigo em Gibraltar e Ceuta os piratas de Marrocos, elles me servirão para pôr os estorvos, ou perigos, que intento, ao commercio das outras nações.

» Eu domino a Asia; o Indostão só a mim abre os seus thesouros; o Mogol não conhece outro Europeo nas suas provincias; os mares do Sul não são sulcados senão pelos meus navios.

» Desde o Cabo da Boa Esperança, domino as Ilhas de França e da Reunião; as producções e os portos de Ceilão são meus, e me assegurão o imperio exclusivo do Golpho de Bengala. Alli eu incenso os Nabas com huma mão e degolo os seus povos com a outra; alli todas as artes da Asia florescem, e me pagão por tributos todos os productos da sua industria.

» Huma Companhia Britannica, huma guarnição, hum Governador me são responsaveis por todos estes ricos paizes.

» Tal he a minha dominação sobre os continentes; a minha marinha insular os abraça, os rodeia por todas as partes em quanto a minha politica vigilante véla sobre elles, os opprime e os contem.

» O meu imperio sobre os mares ainda

he mais bem combinado, e mais solido. A minha navegação, a mais extensa que existio jámais, abarca ambos os hemispherios. Não ha huma Ilha, hum Cabo, não ha parte alguma do Globo que escape aos seus progressos, ás suas descobertas, e á sua dominação. He huma cadêa maritima que presa por huma extremidade ao Polo Antartico, e confiada a outra á sociedade de descobrimentos, se estende até ao Polo Artico para submetterme novos continentes com a nova *Guinea*, a nova Hollanda, e as Ilhas do mar do Sul. (1)

» O mar do Japão quasi que não he conhecido senão dos meus navios, e eu só apresento Embaixadores á China desconfiada, e zelosa.

» Com o tempo a minha navegação franqueando o estreito de Magalhães, rodeando a America Hespanhola pelo Golpho do Mexico, e o mar de Panamá me fará senhor daquelles opulentos paizes.

» Pela minha posição da Trindade e da

---

(1) Que vasto campo se apresenta aos perversos designios, e á feroz e ambiciosa avareza do Governo Britannico! Elle descobre novos paizes com o instinctivo e os projectos do ladrão que descobre hum thesouro, ou huma casa sem defensa. Elle queima, rouba, e assassina, e volta carregado de despojos e coberto de crimes e de sangue. Pereça pois o Governo Britannico!!

Nota do Traductor.

Florida, prohibirei á Dinamarca e á Suecia de entrar neste soberbo Golpho, destinado a ser minha propriedade exclusiva. Huns colonos traidores á sua patria e assustados da liberdade dos negros, me venderão S. Domingos, Guadelupe, e Martinica. Cuba e Porto-Rico, que eu sujeitarei por meio da fome, cederão mais facilmente ao meu poder; e o maior objecto da minha ambição será cumprido. Eu tenho o ferro, marinheiros, huma marinha, huma politica, huma posição insular, a Bussola, e hum governo que tem a seu favor todas as preoccupações da Europa! »

He o delirio do poder, ou os desvarios da ambição Britannica que a minha imaginação assombrada tem exaggerado neste papel? Vêde ao redor de vós nações do mundo, vêde o que o Governo Britannico tem feito nas margens assoladas do *Rheno*, nas Praias de *Quiberon*, nos gelados cumes dos *Alpes*, dos *Vosges* e dos *Pirineos*, nos tristes campos de Batalha da *Allemanha*, nos terriveis combates da *Italia*, nas planicies ensanguentadas da *Belgica* e da *Hollanda*, e no escravisado *Portugal*, e desgraçada *Hespanha* que não apresentão á vista horrorisada senão lucto, sangue, ruinas, e cadaveres!!!! Declare-se pois o mundo inteiro contra o infame Governo Britannico, que o mundo inteiro não tem ainda podido saciar de crimes, de sangue e de riquezas; de guerras, de sedições e de poder.

Elle tem excedido em maldades e delictos a todos os ferozes conquistadores, a todos os despotas ambiciosos, a todos esses verdugos da especie humana. Elle tem merecido mil vezes a sua sorte. Pereça pois elle, e o mundo será feliz! Os Romanos forão tão poderosos e tão orgulhosos como os Bretões. Faziãose chamar os senhores do mundo, e onde estão elles? Elles forão mais bravos, mais bellicosos, e melhores politicos que os Britannicos.

Elles opprimião a terra. Que fama deixárão? Elles fizerão toda a navegação e todo o commercio do seu seculo, depois de haverem destruido os seus competidores. Elles prepararão a sua quéda pelo luxo e pelas riquezas que lhes produzia o mar. Que sorte vergonhosa lhes foi reservada?

O Governo Britannico deve instruir-se na historia de Roma do destino inevitavel dos oppressores da terra. Elle deve ver na de Cartago o justo castigo dos tyrannos do mar.

O Governo Britannico trafica como conquistador, navega como pirata, colonisa como despota, trata como mercador, administra como tyranno, negoceia como senhor.

Como potencia agricola, ella torna esteril, ou mata de fome as outras nações para prove-las só, ou escravisa-las.

Como potencia fabricante introduz-se em toda a parte com a guerra; e em toda a parte monopolisa com o commercio.

Como potencia colonial tem federado o Globo; ambiciona o gozo exclusivo dos dous hemispherios, e despoja os Estados de suas colonias; os Governos de suas riquezas; todos os paizes de suas manufacturas; e todas as regiões da sua população.

Como potencia maritima tyrannisa todos os mares, e não soffre outra navegação que não seja a sua.

Como potencia pecuniaria encerra na sua Ilha todos os thesouros, todas as mercadorias, todas as forças, todas as relações.

Por seu systema politico engána, sobórna, corrompe, insulta, ou senhoreia todos os Gabinetes.

Por seu systema legislativo trata hostilmente todos os povos.

Por seu systema de Alfandegas anniquila a industria de todas as nações.

Por seu systema de ambição quer, como o Papa, dar reis a todos os povos, e não deixar organisar a liberdade, e a republica em parte alguma.

Por sua desmedida avareza abriga no seio um vasto plano de tyrannia em todos os mares, um systema premeditado d'invasão, e huma trama profunda, urdida ha muito, que ameaça a Constituição da Republica geral da Europa, seu repouso, seu commercio, sua industria, seus direitos, suas liberdades, tudo,

até a sua independencia, a sua segurança, e a sua civilisação.

Por tanto he necessario levantar-nos do lethargo, basta de soffrimento, he tempo de conhecermos nossos direitos, e os seus mais preciosos interesses, e que nos reunamos para abatermos a soberba desses tyrannos tão insensatos e tão execraveis.

Dizém elles: os mares nos servem de muralha: elles nos fazem invenciveis.

Tambem Cartago se considerava invencivel, porque tinha entre si e os Romanos o Mediterraneo: mas em vão se buscará o logar onde existio Cartago. Talvez será a sorte da orgulhosa Albion.

Igualmente se julgava eterna a maritima Veneza, por haver resistido á liga de Cambraya, ao curso destructor dos seculos, e á sua propria tyrannia. Mas ella foi perfida; foi atroz; e já não existe no catalogo das potencias da Europa.

Que miseravel paradoxo!! Os Inglezes são invenciveis!!! A que inimigo tem resistido esses Ilheos? Os Romanos, os Saxões, os Juttos, os Dinamarquezes, os Normandos os tem vencido e subjugado successivamente; e então erão guerreiros e pobres; agora se achão corrompidos e opulentos.

Os Inglezes são invenciveis!!! Acaso o exercito Francez não poz em fuga seus batalhões em Dunckerque? Não implorárão prostra-

dos esses orgulhosos Bretões a clemencia dos Francezes em Honscootte? Não forão expulsos como hum rebanho de timidas ovelhas de toda a Belgica e de toda a Hollanda? Não forão derrotados, e vencidos em Turim, em Milão, em Roma, em Napolos, em Florença, na Corsega, em Mantua, em Vienna, em Veneza, sobre as margens do Rhin, e em a fragosidade dos Alpes? Qual he pois o logar da Europa que não esteja marcado por suas vergonhosas derrotas, e pelas victimas da Aguia Franceza. E se elles triunfárão por fim, a quem são elles devedores desse triunfo, senão ás armas de Portugal e Hespanha?

O Leão de S. Marcos já não existe: a Aguia dos Cezares cahio humilhada, e vencida: só resta lançar por terra o insolente Leopardo Britannico.

O Governo Britannico he o unico da Europa que tem conhecido de longe a grande influencia que a liberdade conquistada pelo sangue illustre de milhares de Patriotas devia exercer sobre a sua politica, sobre a sua navegação, e systema colonial, e sobre a liberdade geral da Europa. Elle o tem sentido desde 1793, e se tem arrependido de haver cooperado para ella. Tem querido apoderar-se della para corrompe-la, diffama-la e ultimamente anniquilla-la. Vãos esforços! debalde *Buche* tem denunciado a liberdade como huma conspiração contagiosa; os homens li-

vres como salteadores, e incendiarios; e os representantes de hum Povo Soberano como facciosos.

A Europa desenganada responde a estas declamações venaes, e a esta politica artificiosa e Ingleza, propriamente, *com um grito d'indignação e de despreso universal contra o Governo Britannico.* Todos os espiritos politicos estão já desenganados e instruidos da ambição secreta desse infame governo.

O Governo Britannico tem julgado poder deter a marcha magestosa da liberdade dos Povos, e dos mares: esforço ridiculo do pigmeo contra os gigantes! Não; todos os despotas, todos os reis, e todos os tyrannos do mundo, unidos com o feroz Governo Britannico, não são mais poderosos para se opporem ao estabelecimento e aos progressos da Liberdade da Europa e do Novo-Mundo, do que para se opporem ao curso do sol, e aos progressos da claridade que elle espalha, desde que principia a levantar-se, até que se esconde no seu occaso.

Liberdade! Liberdade! He este o primeiro grito do homem desde o berço, esta he a mais forte de todas as paixões; este he o unico suspiro do ancião; he este, em fim, o direito da especie humana.

A liberdade he o primeiro de todos os direitos.

O Author do mundo a tem impresso,

nos individuos, da mesma maneira que nas sociedades.

A LIBERDADE he o direito natural do homem, e das Nações. Priva-los della he hum crime de LESA NATUREZA, E DE LESA HUMANIDADE.

A LIBERDADE não he sómente huma paixão, he tambem hum sentimento potente e delicioso. Hum bom Cidadão sacrifica-lhe tudo, ainda mesmo os sentimentos mais caros ao coração do homem. *Bruto* immolou-lhe seu filho; *Decio* da-lhe a vida, numerosas legiões perecem por ella; os oradores celebres, os homens de genio, os grandes Capitães, os homens d'Estado, e os Philosofos illustres se expoem ás proscripções, aos supplicios e á morte. Os amantes da liberdade estão sempre promptos a sacrificar-lhe tudo quanto mais amão sobre a terra.

A LIBERDADE he o resultado das luzes; ella está no numero dos principaes conhecimentos humanos; se ella he filha da natureza, tambem he pupila da arte social.

A LIBERDADE pois, deve apesar de todos os abstaculos e pêas do Governo Britannico, ter o destino de todas as sciencias; crescer e aperfeiçoar-se.

Finalmente a LIBERDADE, apoiada pela Imprensa, e pelos Governos da França, Hespanha, Portugal, e da America do Norte e do Sul, deve mudar a face do mundo e go-

vernar a humanidade inteira, pelo imperio da razão, pela força da justiça, e pelos beneficios do engenho; em quanto que o despotismo Britannico, deve ser derribado pelos seus proprios excessos, castigado pelos seus proprios crimes, desapparecendo para sempre da terra diante da Soberania dos Povos, e da reunião que não tardará dos Estados livres da Europa.

Nota do Snr. Visconde de Sá da Bandeira a Lord Howard de Walden, datado de 22 de Maio de 1838, em resposta á do mesmo Lord de 20 do dito mez, e ao Officio de Lord Palmerston de 12 do referido mez.

O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber de Lord Howard de Walden, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, a cópia do Officio que por Lord Palmerston, Principal Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Britannica, foi dirigido a S. S.ª, em 12 do corrente mez de Maio, para ser officialmente communicado ao abaixo assignado; bem como igualmente recebeu a Nota de S. S.ª de 20 deste mesmo

mez, relativa ao objecto de que trata o dito Officio.

Nelle declara Lord Palmerston haver recebido ordem de Sua Magestade Britannica para recommendar á séria e immediata attenção do Governo de Sua Magestade a Resolução unanimemente tomada no dia 10 do mesmo mez pela Camara dos Communs da Grã-Bretanha, de dirigir a Sua Magestade Britannica huma Mensagem na qual representando contra a continuação do horroroso Trafico da Escravatura, justamente stygmatisado pelo Congresso de Vienna, e contra a inefficacia dos meios até agora empregados para o extinguir, expõe ser sua opinião: 1.ª que a concurrencia das grandes Potencias da Christandade em declarar aquelle Trafico crime de pirataria, e punivel como tal, seja quem fôr que o cometta, seria hum dos mais provaveis meios de conseguir a abolição do mesmo Trafico: 2.º que outro meio proprio para obter este importante fim seria estipular-se em todos os Tractados, que de futuro a Grã-Bretanha celebrasse com os seus Alliados, a concessão do mutuo direito de visitarem os seus respectivos Navios mercantes; pedindo a Camara por isso, que estas suas opiniões fossem representadas, pela maneira que Sua Magestade Britannica julgasse mais efficaz, aos seus Alliados; e expressando por ultimo a mesma Camara o seu sentimento, por vêr que Portu-

gal ainda não tinha satisfeito ao empenho que havia contrahido com a Grã-Bretanha de com ella concluir hum Tractado adequado para a suppressão do dito Trafico.

A esta communicação manda Lord Palmerston accrescentar: — Que não he possivel ao Governo Britannico permittir a continuação daquelle systema de pirataria, e de guerra contra a raça humana, que para escandalo do mundo civilisado he feita agora impunemente pela Bandeira Portugueza. — Que a Grã-Bretanha pagára a Portugal a enorme somma de seiscentas mil libras esterlinas, debaixo da condição de Portugal cooperar com ella para *abolir total e completamente* o Trafico da Escravatura, e que havendo Portugal recebido o *preço da sua cooperação* ainda não cumprira a parte que lhe toca das reciprocas condições. — Que estando em Portugal já prohibido por Lei o Trafico da Escravatura, e não tendo já este Reino Possessões algumas transatlanticas, para onde lhe era permittido pelo Tractado de 1815 conduzir escravos, deixárão de ter applicação as condições debaixo das quaes a Grã-Bretanha se obrigára a abster-se de estorvar o Trafico em escravos que se fizesse com a Bandeira Portugueza ao Sul da Linha. — Que por consequencia a Grã-Bretanha estava agora *livre para obrar neste ponto* como lhe aprouvesse, e por isso o seu Governo, com a franqueza que deve caracteri-

sar as relações entre Estados amigos, declarava, que se Portugal por mais tempo se demorasse em concluir-o Tractado para esse fim proposto pela Grã-Bretanha, esta sem mais dilação procederia a preencher pelos seus *proprios meios* o fim para que tivesse deixado de obter a cooperação de Portugal.

Na Nota sobredita, Lord Howard de Walden, em consequencia das abjecções que o abaixo assignado lhe havia feito, a declarar por parte de Portugal, no Tractado actualmente proposto pela Grã-Bretanha, crime de pirataria, o Trafico da Escratura, representa, que essa declaração he huma condição *sine qua non* da conclusão do dito Tractado, e offerece dous Projectos de Artigos, para algum delles nelle inserido.

Pelo 1.° Sua Magestade se obrigaria, passados seis mezes depois da troca das Ratificações do mesmo Tractado, a tomar successivamente, e quando se tornasse necessario, as medidas mais efficazes para impedir que os seus Subditos se empregassem, e a sua Bandeira se usasse no Trafico da Escravatura; e a promulgar no dito prazo de seis mezes huma Lei declarando aquelle Trafico pirataria, e sujeitando á pena immediata deste crime aquelles de seus subditos que nelle tomassem alguma parte: e pelo 2.° se obrigava Sua Magestade a tomar para o futuro medidas para a promulgação de Leis que impedissem o mes-

mo Trafico, e o declarassem piratariа com a pena immediata de tal crime.

O abaixo assignado tendo recebido as Reaes Ordens de Sua Magestade sobre o referido conteudo do Officio e Nota sobreditos, tem a honra de dar a S. S.ª a seguinte resposta, para ser por S. S.ª transmittida ao seu Governo.

Antes de principiar a demonstrar quanto são destituidas do menor pretexto de justiça as graves arguições feitas ao Governo Portuguez, de se progredir actualmente com impunidade, debaixo da sua bandeira, em hum systema de piratariа, e de guerra contra a raça humana, cumpre primeiramente recordar, o que parece ter esquecido, que nesta piratariа, e nesta guerra tem tido Portugal por cumplices todas as Nações sem exceptuar a Britannica.

Ella foi authorisada na Grã-Bretanha no memoravel Reinado da Rainha Isabel, e d' ahi continuada por seculos, podendo-se avaliar a innumeravel quantidade de Africanos, que da sua patria forão transportados ás Possessões Britannicas pelo exorbitante numero de mais de seiscentos mil que desde 1700 a 1786 forão levados unicamente para a Jamaica (1).

(1) Brian. Eduards Hist West. Indias vol. II. pag. 64.

Os proprios negociantes de Livérpool, e Bristol, nas representaçõe que em 1788 dirigírão ao Parlamento contra os philantropicos esforços de Mr. Pitt a favor dos Negros, calculárão em trinta mil os que os subditos Britannicos tiravão annualmente da Africa, dos quaes vendião vinte mil ás outras Nações. (1)

Foi necessaria a mais efficaz, e vehemente discussão systematicamente seguida no Parlamento Britannico durante vinte annos, e constantemente sustentada pela energia, e preponderancia dos maiores homens d'Estado, que jámais produzio a Grã-Bretanha, para em 1807 se conseguir que em ambas as Camaras passasse a Lei que abolio totalmente o Trafico da Escravatura.

Os repetidos abusos, que, apesar da prohibição desta Lei, ainda praticárão os subditos Britannicos, derão motivo a que em 1811 se augmentassem as penas della a degredo por 14 annos, ou trabalhos forçados de 3 a 5 annos; mas não sendo bastante isso, foi forçoso, para reprimir os refractarios, declarar de 1825 em diante, pelo Acto 5.° de George 4.° Cap. 113, crime de pirataria aquelle Trafico, com a respectiva pena de morte. Como isso não fosse ainda sufficiente, julgou-se necessario, para consumar o acto da abolição, decretar-se pe-

(1) Schoells Hist. des Traités de Paix vol. II. pag. 174.

los Estatutos 3 e 4 de Guilherme 4.° Cap. 73 a completa Alforria dos Escravos em todos os dominios Britannicos desde o 1.° de Agosto de 1834 em diante distribuindo-se por seus donos, em compensação da perda que soffrião de seus escravos, a enorme somma de 20 milhões de libras esterlinas, que corresponde a 200 milhões de cruzados!

Ao mesmo tempo que este Estatuto ficou sendo hum eterno, e memoravel monumento do respeito tributado pela Nação Britannica aos sagrados, e imprescriptiveis direitos da humanidade, como igualmente aos da propriedade, tambem tem manifestado com toda a evidencia á face do mundo inteiro, quão insuperaveis hão sido as difficuldades que tem encontrado, ainda nestes ultimos tempos, para reprimir o Trafico da Escravatura nos seus proprios Dominios, pois que apesar da stricta responsabilidade exigida das suas Authoridades, do extremo rigor das suas Leis, e das poderosas forças de sua Marinha, julgou o seu Governo indispensavel, para conseguir radicalmente aquella intentada abolição, já decretada ha trinta annos, fazer hum tão extraordinario sacrificio dos recursos da Nação.

Havendo Portugal cumprido religiosamente os Tractados a que por esse respeito se ligou, e além dos quaes nada mais se lhe póde exigir; estando em virtude delles sendo capturados pelos Cruzadores Britannicos quantos

Navios Portuguezes encontrão empregados no illicito Trafico de Escravos, sem que em favor delles tenha feito a menor reclamação o Governo Portuguez, que nem ao menos tem nomeado Commissario Portuguez para a Commissão Mixta que os julga, a qual por isso ha muitos annos he unicamente composta de Subditos Britannicos; e tendo o mesmo Governo independentemente desses Tractados, prohibido totalmente o mesmo Trafico, debaixo de severas penas, em todos os Dominios Portuguezes: he bem manifesto quanto são destituidas de toda a justiça as acrimoniosas, e não merecidas arguições, que se lhe fazem, por haverem Subditos Portuguezes que transgridem tal prohibição, da mesma sorte que o tem constantemente praticado, e ainda praticão Subditos Britannicos, e de outras Nações.

Foi Portugal a primeira Potencia que em 1810 se ligou por hum Tractado com a Grã-Bretanha para abolir successivamente aquelle Trafico em todos os seus Dominios; apesar de elles serem dos mais vastos que nenhuma outra Nação possuia tanto na Africa, como na America, e nesta ultima região os mais precisados de braços, para a sua agricultura; e apesar de para esta tão transcendente medida não estarem preparados os animos nem precaucionados os Colonos Portuguezes, como tinha succedido na Grã-Bretanha, em cujo

Parlamento este tão importante objecto tinha sido tão prolongado e fortemente discutido.

Effectivamente a prohibição se verificou em 1815 para o Norte do Equador, e foi Portugal tambem a primeira Potencia que em 1817 consentio que os seus Navios mercantes fossem visitados, ao que a França só se sujeitou em 1831, e dentro de certos limites, seguindo seu exemplo mais algumas Nações, apesar de que outras a isso se tem até agora absolutamente negado, o que faz hum dos objectos da citada Resolução da Camara dos Communs.

Cumpre porém antes de passar ávante, mostrar aqui, em abono, e plena justificação do Governo, e da Nação Portugueza, que he pelo menos sem o minimo fundamento a gravissima increpação que se lhe faz, de haver recebido em 1815 seiscentas mil Libras Esterlinas *debaixo da condição* de cooperar com a Grã-Bretanha, para a *futura total abolição* do Trafico da Escravatura, sem que ainda da sua parte tenha sido até agora cumprida essa mesma condição.

A divida daquella somma procedeu do emprestimo garantido pela Grã-Bretanha na Convenção de 21 de Abril de 1809 a Portugal, para este, além de poder satisfazer a outros empenhos contrahidos no primeiro dos dous paizes na desastrosa epocha da invasão Franceza, tambem comprar as munições na-

vaes, e outros objectos indispensaveis para a repellir, de que este Reino, pela prolongada, e devastadora guerra que então soffreu, estava inteiramente exhaurido, bem como dos meios para os poder pagar.

Pelo Tractado de 22 de Janeiro de 1815 não cedeu a Grã-Bretanha do pagamento de toda a somma de seiscentas mil Libras Esterlinas, como se quer inculcar, mas tão sómente da parte que faltasse ainda por pagar, como no mesmo Tractado he expresso, a qual então pouco excedia a quatrocentas e cincoenta mil Libras Esterlinas não estando ainda vencidos os prasos convencionados para a successiva solução dos fundos da sua amortisação, que com os respectivos juros havião sido até aquella epocha pontualmente pagos.

Não he tambem exacta a asserção de que houvesse sido cedida essa mesma quantia, debaixo da condição de Portugal se obrigar a cooperar com a Grã-Bretanha para a *total abolição* do Trafico da Escravatura.

Tal condição nunca existio; antes por huma nota que os Plenipotenciarios Portuguezes ao Congresso de Vienna passarão a Lord Castlereagh em 12 de Janeiro de 1815 (de acôrdo tomado com elle em conferencia do dia antecedente) lhe propozerão a cessão do resto daquella divida em conpensação, sim, dos prejuizos que a Portugal hia causar a immediata abolição, a que estavão promptos a

accedeo do Tráfico da Escravatura ao Norte do Cabo Formoso, que por ulterior acôrdo ficou sendo ao Norte da Linha; mas muito especialmente, como hum equivalente da restituição da Guyana á França, á qual Portugal se via forçado, pela haver a Grã-Bretanha estipulado no Tractado de Paz de París, apesar de para isso não ter authorisação, nem consentimento do Governo Portuguez.

Portugal tinha, não menos que as outras Potencias Alliadas, contribuido mui gloriosamente para o triumpho da boa causa, e havia sido das primeiras a fazer-lhes conhecer que as tropas do novo Imperador não erão invenciveis. Apesar disso tinha-se visto despojado, pela referida estipulação, daquella conquista que era a unica, ainda que mui diminuta, indemnisação que tinha de todos os gastos da guerra, e de todas as enormes perdas que a França lhe causára por elle haver nobremente sustentado com a sua costumada fidelidade, e firmeza a sua antiga Alliança com a Grã-Bretanha.

Foi em consequencia daquelle acôrdo, e da Nota sobredita, que Portugal se obrigou no 1.° Artigo Secreto do citado Tractado de 22 de Janeiro de 1815 a realisar o Artigo 10.° do Tractado de París, restituindo a Guyana á França, ao mesmo tempo que a Grã-Bretanha suavisou a Portugal os transtornos, e prejuizos causádos por essa restituição, por

ella estipulada sem seu consentimento; não só pela cessão do resto da divida, pactuada no Corpo do Tractado de 1815, mas pela promessa feita no dito 1.º Artigo Secreto delle, da sua mediação para obter hum amigavel arranjo da controversia existente entre Portugal, e a França sobre as fronteiras dos seus Dominios daquelle lado, em conformidade do disposto pelo Artigo do Tractado de Utreckt.

He pois manifesto que a Portugal não foi feita a cessão da figurada totalidade de seiscentas mil Libras Esterlinas, mas tão sómente de quatrocentas e cincoenta mil Libras Esterlinas, pouco mais, ou menos, que ainda estavão por pagar. He igualmente evidente que huma tal cessão não foi o *preço da futura cooperação* de Portugal com a Grã-Bretanha para a *total abolição* do Trafico da Escravatura; mas he tambem incontestavel que quando tão graves inculpações se estavão fazendo em pleno Parlamento, e á face da Europa, ao mais antigo, e fiel Alliado da Grã-Bretanha, e quando hum Ministro da Corôa as apoiava com toda a energia, e as mandava transmittir ao Governo Portuguez, tinha o Governo Britannico toda a rasão de saber quanto ellas se affastavão da realidade, por isso que os factos relatados, além de serem de huma época ainda tão moderna, effectivamente constão dos documentos officiaes que devem existir em seus Archivos.

Portugal jámais vendeu a sua cooperação a Nação alguma. Os mesmos subsidios que da Grã-Bretanha recebeu durante a guerra Peninsular, em cujas batalhas se defendeu tambem o solo Britannico, e o seu imperio dos mares, mal chegárão para pagar huma parte da extraordinaria despeza do exercito com que não podia, e de modo algum compensárão as enormes perdas da total ruina, e assolação em que ficou este Reino com as suas Cidades, e Aldêas incendiadas, e grande parte da sua população anniquillada pelo ferro inimigo, ou pela fome, e epidemias. Pelo contrario a Alliança da Grã-Bretanha foi então mais que retribuida pela abertura dos portos do Brazil ao seu commercio, pelas condições que exigio, e se lhe estipulárão no Tractado de Alliança de 19 de Fevereiro de 1810, e seus Artigos Secretos, de poder alli fazer comprar e cortar toda a madeira necessaria para os seus Navios de guerra, e alli construilos, prove-los, e repara-los, e de se lhe cederem os interessantes Estabelecimentos de Bissáo, e Cachéo; e pelas incalculaveis vantagens que, com grave ruina de Portugal, se lhe concedêrão tambem no Tractado de Commercio assignado naquelle mesmo dia.

Deve tambem fazer-se aqui a importante observação de que em 1815 dependeu unicamente da decisão do Governo Britannico abolir então Portugal totalmente o Trafico da Es-

cravatura: pois na conferencia acima referida propozerão os Plenipotenciarios Portuguezes a Lord Castlereagh aquella total abolição no praso de oito annos, se o Governo Britannico conviesse em abolir immediatamente o Tractado de Commercio de 1810. As vantagens porém que deste recebia a Grã-Bretanha fizerão maior peso no animo do dito Ministro do que os sentimentos philantropicos por elle tão energicamente professados naquelle Congresso a favor dos Africanos, e declinou a proposta, declarando não estar authorisado para abolir aquelle Tractado de Commercio; declaração a que elles tambem se referirão no fim da sua citada Nota de 1º de Janeiro de 1815.

O Governo de Sua Magestade tem reconhecido que as mais puras, e solidas maximas de justiça, e de humanidade se ligão com os interesses politicos e commerciaes de Portugal para reclamar que o Trafico da Escravatura seja completamente abolido, pois que não serve mais que de enriquecer em pouco tempo, á custa daquellas victimas da avareza, alguns poucos especuladores, pela maior parte Estrangeiros encobertos com o nome de Portuguezes, ao mesmo tempo que despovôa os territorios da Africa pertencentes a Portugal, sendo o maior inimigo da sua cultura e civilisação.

Firme nestes principios prevenio mesmo

o Governo de Sua Magestade os desejos do Gabinete Britannico, prohibindo totalmente, e debaixo de severas penas, aquelle Trafico em todos os Dominios Portuguezes pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836, e declarando pelo outro Decreto de 16 de Janeiro de 1837 (sob a temporaria excepção dos Barcos de vapor) unicamente Portuguezes aquelles Navios que até essa data houvessem navegado com Bandeira Portugueza, ou que depois fossem construidos em Portugal, e seus Dominios, tendo o duplicado objecto não só de animar a construcção, e navegação Nacional; mas mui principalmente de por huma vez cortar pela raiz o escandaloso abuso que tem havido de ser promovido o dito Trafico por Navios Estrangeiros embandeirados como Portuguezes debaixo de simuladas compras.

Para a execução e fiel observancia destes dous Decretos, se passarão, e no Diario do Governo se publicarão as Ordens mais terminantes, dirigidas tanto ás Authoridades Portuguezas da Africa como aos Consules de Portugal nos paizes estrangeiros, exigindo-se-lhes rigorosa responsabilidade, que já foi effectivamente imposta ao Consul na Havana, sendo por esse motivo demittido.

Ao passo que o Governo Portuguez tomava estas energicas medidas, jámais se negou a concluir o Tractado proposto pelo Governo Britannico para a abolição completa

daquelle Trafico. Exigio sómente, e com toda a justiça, que além da declaração da Garantia da Grã-Bretanha, indispensavel pela particular, e especial situação geografica, e politica dos Dominios Portuguezes na Africa, se estipulassem no mesmo Tractado iguaes condições áquellas que a Grã-Bretanha convencionára com a França em 1831, e 1833, e a que accedeu a Suecia, a Sardenha, Napoles, e Dinamarca; muito especialmente a de serem os Navios detidos julgados pelos respectivos Tribunaes de cada Nação, e não pelas Commissões Mixtas, que, se são oppostas aos principios constitucionaes que regem a França, segundo Lord Palmerston referio na mencionada Sessão do Parlamento, igualmente o são aos por que Portugal he governado como se fez ver a Lord Howard de Walden nas observações que se lhe communicarão sobre o 1.º Projecto de Tractado por S. S.ª proposto.

Não devem pois as increpações da demora em concluir o Tractado recahir sobre o Governo Portuguez que estava prompto a concluí-lo pedindo só para si, pelas julgar decorosas, e convenientes, as mesmas condições debaixo das quaes a Grã-Bretanha não tinha duvidado estipular com outra Nação que, como a Portugueza, não tem sido sempre a sua constante alliada.

Com as medidas fortes, e decisivas que o Governo Portuguez havia espontaneamente

tomado, tinha elle já cumprido mais do que se lhe poderia haver exigido.

Na propria declaração feita pelas oito Potencias no Congresso de Vienna em 8 de Fevereiro de 1815, a que se refere a sobredita Resolução da Camara dos Communs, mui positivamente se tinha expressado, que a determinação da epoca em que havia de cessar de todo aquelle Trafico, deveria ser objecto de negociação entre as Potencias.

Convencionou sim Portugal pelo Tractado de 1815 fixar essa época por hum novo Tractado, isto he, de commum acordo; mas nunca se obrigou, nem se podia obrigar, sem renunciar á sua propria independencia, a que esse Tractado seria concluido debaixo de todas, e quaesquer clausulas que aprouvesse ao Governo Britannico propor-lhe.

Embora para provar o contrario se queirão deduzir especiosos argumentos de estar já o Trafico da Escravatura prohibido em Portugal, e de este já não ter Possessões transatlanticas; asseverando-se que tão sómente a não existencia destas circunstancias poderia impedir a Grã-Bretanha de estorvar aquelle Trafico ao Sul da Linha, segundo o Tractado de 1815.

O Artigo separado da Convenção Additional de 28 de Julho de 1817 he neste ponto demasiado terminante, para que se possão sustentar similhantes argumentos; pois que am-

bos os Governos por elle se obrigão, logo que se verificasse a total abolição do Trafico da Escravatura nos Dominios Portuguezes, a adaptar de *commum acôrdo* ás novas circumstancias as estipulações da dita Convenção Addicional; e quando não fosse possivel concordar em outro ajuste, ficar a mesma Convenção Addicional válida por mais quinze annos contados do dia daquella abolição.

Em consequencia desta estipulação, ainda que em Portugal, e seus Dominios esteja prohibido o dito Trafico, nada tem os Cruzadores Britannicos com essa prohibição, nem tem direito a deter ou capturar Navio algum Portuguez senão nos casos prescriptos nas Instrucções annexas á mesma Convenção Addicional, nem se podem affastar da stricta letra das disposições dellas, que todas estão em pleno vigor, sem que o Governo Britannico lhes possa fazer a minima interpretação, ou alteração a não ser com perfeito acôrdo, e consentimento do Governo Portuguez; pois he esse o immediato, e infallivel resultado de se não haverem podido concordar ambos os Governos em adaptar a mesma Convenção Addicional ás novas circumstancias.

Tudo o que fosse feito sem esse acôrdo, e consentimento do Governo Portuguez, seria huma manifesta violação da dita Convenção Addicional, e hum abuso da força, cujo desar recahiria na Grã-Bretanha; e cuja indem-

nisação o Governo Portuguez, correspondendo com igual franqueza á usada para com elle pelo Governo Britannico, mui formalmente declara que lhe seria por elle exigida em todo o tempo, e muito especialmente como condição prévia para a concessão de qualquer nova vantagem politica ou commercial, que o Governo Britannico desejasse obter de Portugal.

Pondo porém de parte as apparentes rasões em que o Governo Britannico quiz fundar o seu supposto direito de exigir pela força o que sem justo motivo se queixa de não ter obtido amigavelmente, cumpre observar que não podia por certo ser opportuna conjunctura para se fazerem taes insinuações aquella em que se estava a ponto de se concluir esse mesmo Tractado pertendido pela Grã-Bretanha.

Ellas deverião fazer suspender a sua assignatura; pois he mais decoroso a huma Nação soffrer com resignação, e coragem as injustiças, e violencias que outra mais poderosa lhe possa fazer, do que acceder, depois de ameaçada, a pactos, que posto venhão a celebrar-se espontaneamente sempre tem em tal caso a desairosa macula de parecerem extorquidos pelo medo.

No entanto apesar daquella extemporanea communicação, como o Governo Britannico já tem admittido no mesmo Tractado algumas alterações, e additamentos, sem os

quaes elle não podia convir a Sua Magestade; se o mesmo Governo se decidir a estipular no Artigo Addicional, em declaração dos antigos Tractados de Alliança, e Garantia, existentes entre as duas Corôas, prestar a Portugal auxilios promptos, e efficazes para manter em obdiencia os seus Dominios da Africa; como he indispensavel em consequencia da opposição já alli manifestada contra o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que de certo se augmentará com a execução do referido Tractado, e de que se aproveitarião tanto nacionaes como estrangeiros para alli suscitarem, e fomentarem sublevações; podendo dahi resultar a Portugal a perda daquelles Dominios aonde os traficantes em Escravos, que são ao mesmo tempo os homens mais ricos, e influentes do paiz, e os mais exaltados da classe opposta á abolição daquelle Trafico, são capazes, para a demorarem, de excitar, e commetterem todos os excessos; o Governo de Sua Magestade terá muita satisfação em que o Tractado seja sem demora assignado.

Convém todavia repetir o que o abaixo assignado já tem tido a honra de observar de viva voz a Lord Howard de Walden, sobre a impossibilidade de se declarar no Tractado, por parte de Portugal, aquelle Trafico crime de pirataria, por isso que este he equiparado pelas Leis Portuguezas ao crime de alta traição, e punivel por consequencia com a pena de morte.

Existe em Portugal huma repugnancia quasi invencivel em infligir esta pena a qual, como S. S.ª terá tido occasião de notar durante a sua residencia neste paiz, rarissimas vezes he applicada, pois que os Jurados tem sempre summa difficuldade em declarar culpado o rèo quando dessa declaração se lhe deve seguir huma tal pena.

Isto que succede em qualquer outro crime, ainda com mais probabilidade aconteceria no do Trafico da Escravatura, por que sobre a decidida immoralidade do mesmo Trafico ainda não está neste Reino, como está na Grã-Bretanha, tão geralmente formada a opinião, cuja sancção devem sempre buscar as Leis de cada paiz, para não serem escarnecidas, ou violadas sob formulas legaes; e he inegavel que o declara-lo crime de pirataria não só não produziria o menor proveito para a sua suppressão, pois longe de se conseguir o fim, que se tinha em vista, de cohibir a repetição do delicto pelo terror da grandeza da pena que se lhe impunha, se hia promover na maior parte dos casos, a sua impunidade; mas lançaria hum tão odioso stigma sobre o Tractado, que bastaria para elle encontrar nas Cortes, e fóra dellas, a mais decidida, e vigorosa opposição, muito particularmente sendo notorio que nenhuma outra Potencia da Europa, á excepção da Grã-Bretanha, tem ainda declarado pirataria o mesmo Trafico.

Declara-lo porém pirataria, isto he, ao nivel do crime de alta traição, e ao mesmo tempo impor-lhe não a correspondente pena de morte, mas a immediata, como Lord Howard de Walden propõe nos dous Projectos de Artigo, juntos á sua citada Nota, seria tornar de nenhum effeito similhante declaração.

Em tal caso são, sem a menor duvida, preferiveis, e mais adequadas, tanto á natureza do delicto, como ás circumstancias que ficão ponderadas, as disposições do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que, segundo as diversas classes dos trangressores, involvem, como se vê do exemplar incluso, penas de prisão, galés, perdimento de empregos com inhabilidade de servir outros, degredo, e sobre tudo avultadas multas, que vão directamente atacar o delicto na sua propria origem, ameaçando o capital de todos aquelles que ambiciosamente pertendem augmenta-lo praticando, ou promovendo de qualquer maneira este sordido Trafico.

Todavia estando Sua Magestade animada dos mais vivos desejos de concorrer com Sua Magestade Britannica, por todos os meios que estejão á sua disposição para obstar á continuação do dito prohibido Trafico, tem o abaixo assignado tambem Ordem de Sua Magestade, para assegurar a S. S.ª, que no caso que a Grã-Bretanha venha a concluir Con-

venções com as grandes Potencias da Europa possuidoras de Colonias, afim de que o mesmo Trafico seja declarado pirataria, o Governo de Sua Magestade não podendo a este respeito tomar a iniciativa, não terá dúvida de então annuir a huma tal declaração depois de solemnemente sanccionada pelas principaes Partes interessadas.

O abaixo assignado aproveita com a maior satisfação a presente occasião para ter a honra de renovar a Lord Howard de Walden os protestos da sua mais distincta consideração, e estima.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 22 de Maio de 1838. — *Sá da Bandeira.*

Cópia da Circular que em data de 4 do corrente foi dirigida pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros aos Governos das Potencias Signatarias do Congresso de Vienna, e a outros Governos, tanto da Europa, como da America, ácerca do Bill *apresentado no Parlamento Britannico por Lord Palmerston, para poderem ser apresados pelos seus Cruzadores, e confiscados os Navios Portuguezes que se encontrarem ao Sul do Equador, empregados, ou suspeitos de se empregarem no Trafico da Escravatura.*

Illmo e Exc.^mo^ Snr. — Sua Magestade Fidelissima a Rainha de Portugal, minha Au-

gusta Soberana, acaba de saber com a mais profunda dôr e estranheza, que o Governo Britannico effectivamente realisou a ameaça feita ao Governo Portuguez por Lord Palmerston, a 8 de Março ultimo, na Camara dos Communs, de apresentar ao Parlamento Britannico hum *Bill* que authorisasse o seu Governo a fazer capturar pelos Cruzadores da sua Nação, e a confiscar todos os Navios Mercantes Portuguezes que fossem encontrados ao Sul do Equador empregados, ou suspeitos de se empregarem no Trafico da Escravatura.

A Convenção addicional de Londres, assignada a 28 de Julho de 1817, prohibe expressamente a detenção dos Navios ao Sul do Equador (Artigo 4.° das Instrucções). O Artigo separado de 11 de Setembro do mesmo anno declara que esta Convenção ficará em vigor durante o espaço de quinze annos contados do dia em que o Trafico da Escravatura fosse totalmente abolido por Sua Magestade Fidelissima, *no caso que as duas Corôas não podessem convir em hum novo Tractado.*

Havendo sido promulgado em 10 de Dezembro de 1836 o Decreto, pelo qual Sua Magestade espontaneamente abolio em todos os Dominios Portuguezes o Trafico da Escravatura, he evidente que a dita Convenção deve continuar em vigor até 10 de Dezembro de 1851, por isso que o Tractado convencionado entre o Snr. Visconde de Sá da Bandeira,

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, e Lord Howard de Walden, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. B., não póde ser assignado por estes Plenipotenciarios em consequencia de o referido Lord partir para Londres no dia 22 de Maio de 1838.

A medida proposta ao Parlamento pelo Governo Britannico he não só contraria á estipulação citada da Convenção addicional, mas a confissão mais solemne de que o Governo Britannico não se julga authorisado pelos Tractados a mandar fazer prêsas ao Sul do Equador, e por conseguinte hum testemunho publico da illegalidade com que taes prêsas tem sido até agora feitas pelos seus Cruzadores.

Esta medida he tanto mais injusta, quanto he tomada precisamente na época em que o Governo Portuguez, para fazer cessar o Trafico da Escravatura em todos os seus Dominios d'Africa, acaba de pôr em execução as ordens mais rigorosas, cujo vigor foi reconhecido pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brasil no seu ultimo Relatorio ás Camaras, e se prova actualmente até á evidencia pelas prêsas que já forão feitas pelos Cruzadores Portuguezes, huma das quaes (o Brigue *Maria Virgina*, apresado pela Escuna de

Guerra de Sua Magestade Fidelissima, *Fayal*) ha pouco entrou no Tejo.

Huma tal medida deve ser da mais alta transcendencia aos olhos de todos os Governos de ambos os Mundos, por isso que he a violação mais flagrante do Direito das Gentes, e o ataque mais directo á Soberania, e aos Direitos imprescriptiveis da Corôa de hum Monarcha independente; não podendo a falta do seu consentimento em hum Tractado qualquer, ser jámais supprida pela decisão do Corpo Legislativo de huma Nação Estrangeira.

Em quanto o tempo não permitte ao Governo Portuguez apresentar com precisão e clareza toda a extensão desta aggressão injusta, e não provocada, do Governo Britannico, contra a qual a Rainha Mandou protestar da maneira a mais formal pelo seu Ministro em Londres; Sua Magestade firme em seus Direitos, que está Resolvida a sustentar, assim como a dignidade da Sua Corôa, julga dever Dirigir-Se aos Soberanos das Potencias Signatarias do Congresso de Vienna, como firmes sustentaculos de equilibrio Europeo, e garantes da declaração solemne feita no mesmo Congresso — de que a determinação da época em que o Trafico da Escravatura deveria cessar universalmente, seria hum objecto de negociação entre as Potencias — o que exclue

toda a idéa de que se possa jámais permittir que ella se obtenha por meio de coacção.

He pois debaixo destas considerações, que Sua Magestade a Rainha, Confiando no espirito de justiça, e de imparcialidade, que dirige o Governo de S. M. El-Rei de.,..... Me Ordena que reclame a sua mais benevola attenção sobre este procedimento offensivo e inaudito do Governo Britannico, em razão das consequencias que podem seguir-se para Portugal, e para toda a Europa, deste novo e extraordinario exemplo do maior abuso da força para com huma Soberana, e huma Nação independentes, amigas, e sempre fieis a huma Alliança não interrompida de mais de quatro Seculos.

Tenho a honra de ser com a mais alta estima e consideração = Illmo e Exc.^{mo} Snr..... Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. El-Rei de.....= De V. Exc.^{a} o mais attento venerador, e obediente criado = *Barão da Ribeira de Sabrosa.* = Lisboa, 4 d'Agosto de 1839.

O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros, e Encarregado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a Nota que Lord Howard de Walden, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigio em 28 d'Abril do presente anno,

em resposta á que, com data de 22 de Maio do anno passado, S. S.ª recebêra do Snr. Visconde de Sá da Bandeira ácerca da negociação que tivera logar entre elle e S. S.ª para a conclusão de hum Tractado da Corôa de Portugal com a da Grã-Bretanha para a abolição do Trafico da Escravatura.

A affluencia de negocios commettidos ao cuidado do abaixo assignado nas diversas Repartições a seu cargo, especialmente em quanto as Cortes estiverão reunidas, o impedio de responder mais cedo á dita Nota de S. S.ª, a qual, pela multiplicidade e importancia dos objectos de que trata, na extensão de 112 paginas, exigio mais tempo para serem examinados e postos na sua verdadeira luz.

Com bem pouco fundamento se pertende na citada Nota de S. S.ª fazer crer que naquella do Snr. Visconde de Sá da Bandeira, de 22 de Maio de 1838, nem se quer se devisa huma *tentativa* para justificar Portugal da imputação que, por parte do Governo Britannico, se lhe fez, e continua a fazer, de deixar proseguir *com impunidade*, debaixo da sua Bandeira, o Trafico da Escravatura. A simples leitura da dita Nota demonstra o contrario. Nella se mencionarão os continuados esforços e sacrificios feitos pelo Governo Portuguez para conseguir a abolição de similhante Trafico, as Leis contra elle promulgadas, e até a demissão dada ao Consul na Havana

por se considerar connivente com os interessados no mesmo Trafico.

Impunidade talvez a tenha havido no Rio das Gallinhas, e outros pontos proximos a Serra Leôa, onde os Cruzadores Britannicos mal tem obstado ao Trafico da Escravatura; affirmando-se que até por alli se tem vendido alguns dos negros libertados pela Commissão Mixta. Com independencia tem continuado os Navios Americanos no Trafico da Escravatura. Muitas vezes tem sido encontrados pelos Cruzadores Britannicos sem interrupção nas suas viagens, e outras vezes conduzidos aos portos do seu paiz. A cortezania foi maior ainda para com o Navio Russo Golupchick conduzido a Portsmouth, e logo depois desembaraçado. Notavel desigualdade de proceder que o abaixo assignado não precisa commentar!

O abaixo assignado pensa que S. S.ª não tem motivo algum para dizer que o Governo de Sua Magestade desattendêra ás suas representações desde 1836 contra a protecção dada pelas Authoridades Portuguezas ao referido Trafico, e muito menos se póde affirmar que taes Authoridades estejão ainda em exercicio.

Em todo o tempo, e muito mais daquella época até ao presente, tem sido sempre tomada na devida consideração pelo Governo Portuguez taes representações, e sobre ellas se

tem mandado proceder ás mais exactas e escrupulosas averiguações.

Não podia porém, nem póde jámais o Governo proceder contra individuo algum por meras accusações destituidas das necessarias provas; mas quando as houve, não deixou de ser rigoroso. Foi nesta conformidade que em 4 de Junho de 1836 se communicou por este Ministerio a S. S.ª que hião ser mudadas as Authoridades da Ilha do Principe contra quem S. S.ª representára, e que se mandava huma Embarcação de Guerra cruzar naquelles mares. S. S.ª mesmo reflectindo nas repetidas mudanças que nas Authoridades Portuguezas tem havido desde 1836, não poderá negar-se a reconhecer a impossibilidade moral de que ainda existão em exercicio as Authoridades contra quem o seu Governo mandou representar naquella época, e quanto por consequencia he injusta a sua actual queixa a esse respeito.

S. S.ª tem pessoalmente reconhecido neste Gabinete, perante o abaixo assignado, o zelo e boa vontade com que o Governo de Sua Magestade a Rainha tem procurado evitar que no Téjo se tolere Navio algum de quem haja a menor suspeita de que se pertende empregar no Trafico da Escravatura.

S. S.ª não ignora que quatro Navios Portuguezes forão, por tal motivo, apresados nos mares das Ilhas de Cabo-Verde por Embar-

cações de Guerra Portuguezas em 1837, e 1838, e alli julgados, sendo dous condemnados; retirando-se tambem o Exequatur ao Vice-Consul de Dinamarca naquellas Ilhas, pela sua connivencia com os Traficantes em Escravos. Dous Governadores, o de Angola, e o de Moçambique; forão mandados processar pela suspeita de igual connivencia. O Vice-Almirante Noronha tem, por ordem do Governo, posto em rigorosa execução na Provincia de Angola o Decreto de 10 de Dezembro de 1836. Expedirão-se para a Costa d'Africa Cruzadores que effectivamente tem apresado Navios empregados no dito Trafico, hum dos quaes foi conduzido a este porto. Todos estes factos são conhecidos de S. S.ª e do seu Governo; devendo fazer-se a muito especial observação, de que elles são o resultado das vigorosas medidas lealmente tomadas pelo Governo de Sua Magestade durante o Ministerio do Snr. Visconde de Sá da Bandeira.

Não póde deixar de qualificar-se, pelo menos, de gratuita a asserção de S. S.ª de que forão os Portuguezes quem estabelecerão o Trafico da Escravatura, manchando com esse crime a gloria das suas descobertas. Aquella gloria porém he tão pura, quanto foi nobre o caracter e reputação dos Principes que as emprehenderão, e dos capitães qué as realisarão.

Desde os mais remotos tempos nos mos-

tra a historia estabelecida universalmente a escravidão e o Trafico, ou compra e venda de homens para Escravos; sendo ou captivados na guerra, ou vendidos por seus pais, ou credores.

Delles faz repetidas vezes menção a Escriptura Sagrada. Tiverão-nos os Gregos e os Romanos. Conservarão-nos os povos que desmembrarão o imperio Romano, e posto que o Christianismo suavisasse a sua sorte, as mesmas Igrejas e Mosteiros tinhão Escravos, e os Consilios estão cheios de disposições que comprovão a sua existencia e tolerancia.

Estava este odioso Trafico tão arraigado na propria Grã-Bretanha, que antes da sua conquista por Guilherme, Duque de Normandia, e hum seculo ainda depois, segundo assevera Mac-Culloch no seu Tractado sobre o Commercio, *os Escravos fazião o principal artigo de exportação do dito Reino*, chegando alli até os *pais a vender seus proprios filhos!* A deshumanidade e os abusos a este respeito praticados crescerão a ponto que no Consilio celebrado em Londres no anno de 1102 se procurou cohibi-los, determinando-se que ninguem vendesse homens como animaes *ut nemo homines ut bruta animalia venumdet.* No Consilio que pelos annos de 1171 se celebrou em Irlanda foi preciso mandar pôr em liberdade os Escravos Britannicos que naquella Ilha havia em grande numero.

Já em 1376, havendo o Papa Gregorio XI fulminado graves censuras e penas contra os Florentinos, huma das quaes era a de poderem ser reduzidos á escravidão, por quem os apprehendesse, he constante da historia daquelles tempos que grande numero delles forão na Grã-Bretanha feitos Escravos do Rei, e confiscados seus bens. Essa mesma pena de escravidão foi imposta pelos Pontifices Romanos no seculo decimo sexto contra os Venezianos e contra os Judeos. Ella tambem foi imposta na Grã-Bretanha aos vagabundos pelo Estatuto 1.° de Eduardo VI, Cap. 23, e ainda em 1685, chegarão os Juizes de Bristol a vender como Escravos para as roças da America os réos condemnados a degredo!

Se tão inveterados forão na Europa, e com especialidade na Inglaterra a escravidão, e o trafico dos brancos, não menos o foi tambem o trafico de escravos negros, tão usado já dos Romanos, Carthaginezes, e dos Arabes que com elles confinarão, e os trazião á Costa Septemtrional da Africa, donde erão transportados e vendidos na Asia menor, no Egypto, e na Syria, muito antes das descobertas dos Portuguezes, assim como ainda hoje continuão a se-lo.

Comsigo os trouxerão os mesmos Arabes na invasão da Hespanha, e o seu uso se propagou em toda a Europa no tempo das Cruzadas; referindo a historia que o Normando

Gaudri, Referendario de Henrique 1.° de Inglaterra, e elevado á Sé de Laon, tinha ao seu serviço hum escravo negro, como era moda dos Cavalleiros que voltarão da 1.ª Cruzada em 1106.

O veneziano *Cadamosto* que S. S.ª lembra e cita para comprovar que os Portuguezes forão os primeiros que estabelecerão o trafico da Escravatura, he o proprio que affirma, que os Escravos negros que em 1445 os Arabes de Arguim recebião do interior da Africa em troco de mercadorias, erão levados á escala de Guaden, e dalli se dividião, hindo parte delles aos Montes de Barkah, donde chegavão á Sicilia, e outros a Tunes, e depois se estendião a toda a Costa da Berberia, sendo outros trazidos a Arguim, e vendidos aos Portuguezes; provando-se assim do mesmo *Cadamosto*, que não forão os Portuguezes os unicos, nem os primeiros que fizerão similhante Trafico.

Não houve occasião para que os Subditos Britannicos então começassem a traficar tambem na Costa Occidental da Africa em Escravos, porque a sua marinha estava ainda na infancia, e mal ousavão os seus Navios arriscar-se até ao Mediterraneo; sendo tal a consideração que na Grã-Bretanha se tinha pela marinha Portugueza, e por conseguinte pelos direitos que Portugal reclamava sobre as suas descobertas que, por não os infringir, se pro-

curou no tempo de Henrique 8.° pelos annos de 1509, e ainda depois, achar huma passagem para a India na direcção do Norueste.

Crescendo depois as forças navaes Britannicas, e tendo as primeiras tentativas de Sir John Hawkias em 1562 feito conhecer os enormes lucros do Trafico da Escravatura, constantemente proseguírão nelle com ardor os Subditos Britannicos, a ponto que o seu Governo se empenhou em obter da Hespanha em 1711, o monopolio denominado *del Assiento*, de fornecer de negros d'Africa as Colonias Hespanholas, que primitivamente Carlos 5.° concedêra aos Flamengos; e do qual o Governo Britannico, cujo Soberano nelle levava huma quarta parte dos lucros da Companhia na fórma do Tractado de Paz de Utreckt de 13 de Julho de 1713 entre a Hespanha e a Grã-Bretanha, sómente desistio pelo Tractado de Madrid de 5 de Outubro de 1750, tendo sustentado por causa delle as mais obstinadas guerras; sendo muito para notar que o Regulamento para o Trafico dos negros mencionado por *Cadamosto*, foi feito pelo Infante D. Henrique quando ainda erão ignorados da Europa os primitivos ensaios que, em Strasburgo, fazia João Guthemberg na arte typografica, ao passo que a Grã-Bretanha luctava por obter o referido monopolio *del Assiento* quando havia tres seculos que a imprensa esclarecia o universo.

He pois incontestavel que a Escravidão, e o Trafico de homens tanto brancos, como negros a ella reduzidos, são tão antigos como o mundo, é que não foi por conseguinte este odioso Trafico estabelecido pelos Portuguezes como acintosamente se tem querido fazer acreditar.

Ostenta S. S.ª na sua Nota haver a Grã-Bretanha abolido o mesmo Trafico *sem que a obrigasse Tractado algum* com outra Potencia, e sem ter para isso sido *paga pelo Thesouro de Nação alguma Estrangeira*, criminando aquelles que attribuem a motivos de egoismo, e sordido interesse, os seus esforços em persuadir as mais Nações a abandonar o dito Trafico.

A linguagem mais que pungente, e as iniquas allusões com que, em toda a Nota de S. S.ª se forceja por humilhar, e deprimir a nobreza de caracter da Nação Portugueza, que a nenhuma outra cede em sentimentos generosos, e virtudes sociaes, offerecião largo campo ao abaixo assignado para nesta parte responder condignamente, huma vez por todas, a Sua S.ª Para o fazer, nem lhe faltarião factos, nem argumentos; mas deixa de occupar-se de similhante recriminação.

Entretanto, deve o abaixo assignado observar que o desinteresse da Grã-Bretanha na abolição do Trafico da Escravatura poderia ser hoje questionado, porque ainda que nesta

empreza entra muita philantropia e humanidade, como o abaixo assignado he o primeiro a reconhecer, nem por isso deixa de ser certo, que della pode a Grã-Bretanha colher as incalculaveis vantagens de hir submettendo os Navios da maior parte das Nações ao direito de visita; de paralisar até certo ponto, a navegação dellas; de animar a sua propria marinha com as valiosas presas que resultão dos seus Cruzeiros, etc.

Pareçe que o Governo Britannico não esperava que se lhe podesse provar, como tão evidentemente lhe provou o Snr. Visconde de Sá da Bandeira na sua Nota de 22 de Abril de 1838, quanto era destituida do menor fundamento a increpação feita ao Governo Portuguez, de que havia recebido, em 1815, 600:000 Libras Esterlinas, debaixo da condição de cooperar com a Grã-Bretanha para a *futura total aboligão do Trafico da Escravatura;* sem que ainda tivesse cumprido essa mesma condição. Foi por isso que nesta parte da Nota de S. S.ª mais afincadamente se trabalhou por sustentar aquella menos exacta asserção; mas como multiplicados esforços nisso empregados deixão ver, através do artificio com que estão os argumentos entrelaçados, quanta anciedade havia por se não poder suffocar a verdade, e quanto difficultoso era justificar o Governo Britannico de ter apoiado em pleno Parlamento, e mandado transmit-

tir ao Governo Portuguez huma tal accusação contra huma Nação Amiga e Alliada, quando nos seus proprios Archivos tinha as provas do contrario.

Na citada Nota de 22 de Maio demonstrou claramente o Snr. Visconde de Sá da Bandeira proceder aquella divida de hum emprestimo contrahido na Grã-Bretanha para compra de petrechos e munições de guerra, afim de repellir a invasão que Portugal soffreu pela sua fidelidade á Alliança com a Inglaterra. Provou que não lhe forão remettidas pelo Tractado de 22 de Janeiro de 1815 todas as 600:000 Libras, como se quizera fazer acreditar, mas tão sómente 450:000 Libras, porque o restante estava já pago com os seus competentes juros. Fez ver que nunca existira a sonhada estipulação de ceder a Grã-Bretanha do pagamento do resto desta divida, com tanto que Portugal se obrigasse a cooperar com ella para a *total abolição do Trafico da Escravatura;* antes pela Nota que os Plenipotenciarios Portuguezes dirigirão em 12 de Janeiro de 1815 a Lord Castlreagh, de accordo com elle tomado na conferencia do dia antecedente, se mostra que elles lhe havião proposto a cessão do resto daquella divida em compensação, sim, dos prejuisos que nas Alfandegas do Brasil, e da Africa, estando exhaustas as rendas publicas com a ultima guerra, hia causar a immediata abolição daquel-

lé Trafico ao Norte do Cabo Formoso, que por ulterior acôrdo ficou sendo ao Norte do Equador; mas como equivalente tambem, e por certo mui limitado, da restituição da Guyana á França, estipulada pelos Plenipotenciarios Britannicos no Tractado de Paz de París sem aúthorisação, nem consentimento do Principe Regente de Portugal, que por isso não o quiz ratificar. Em consequencia do acôrdo, e Nota mencionados, se obrigara Portugal no 1.° Artigo Secreto do dito Tractado de 22 de Janeiro de 1815 a restituir a Guyana á França, suavisando a Grã-Bretanha os prejuisos dessa forçada restituição com a cessão da divida mencionada no Corpo do Tractado, e com a promessa feita no dito Artigo Secreto, da sua mediação com a França para terminar a controversia que entre esta Potencia, e Portugal havia ácerca das respectivas fronteiras na America. Huma tal promessa todos podem conhecer, que, por si só, jámais seria sufficiente compensação da restituição de huma Colonia tão importante como a Guyana, conquistada com gravissimo dispendio do Thesouro Portuguez.

A evidencia do que fica resumidamente referido não póde ser abalada pela interpretação que se pertende dar ao Preambulo, e ao Artigo 4.° do Tractado de 22 de Janeiro de 1815. Este artigo, estipulando a obrigação de se fixar o periodo em que devia ser prohibido

o Trafico da Escravatura em todos os Dominios Portuguezes, he huma natural consequencia, huma ratificação da obrigação já anteriormente contrahida pelo Tractado de Alliança de 1810, á qual allude o dito Preambulo do mesmo Tractado de 1815.

O objecto novo, e essencial deste Tractado foi innegavelmente, da parte de Portugal, a parcial abolição daquelle Trafico ao Norte do Equador, estipulada no seu Artigo 1.°; e o Artigo 5.° em que ficou convencionada a cessão da Grã-Bretanha do resto da divida das 600:000 Libras em favor de Portugal, expressamente se refere ao dito Artigo 1.° como para não deixar dúvida de que hum tinha tão immediata correlação com o outro.

A promessa da restituição da Guyana foi consignada em hum Artigo Secreto pela condescendencia que tiverão os Plenipotenciarios Portuguezes com Lord Castlereagh, para que a publicidade desta promessa não fosse dar armas contra elle aos Membros da opposição no Parlamento, dando a conhecer que o mesmo Lord ousára estipular aquella restituição no Tractado de Paz de París, sem para isso estar authorisado pelo Governo Portuguez; o que era todo o seu empenho occultar. Mas de ter sido a entrega da Guyana objecto de hum Artigo Secreto, não se segue, como em a Nota de S. S.ª se pertende, que se possa, ou deva considerar em separado, e sem rela-

ção ás mais estipulações do Tractado, de que fez parte integrante, assim como fez parte essencialissima das negociações que ao mesmo Tractado servirão de base; o que incontestavelmente prova a citada Nota dos Plenipotenciarios Portuguezes de 12 de Janeiro de 1815.

Procura-se naquella Nota de S. S.ª tornar odiosa a proposta dos Plenipotenciarios Portuguezes em Vienna de convirem na abolição do Trafico da Escravatura dentro em oito annos, se a Inglaterra désse por abolido o Tractado de Commercio de 1810, e para esse fim se diz que Portugal quizera com essa clausula *vender* a abolição daquelle Trafico quando as outras Potencias do Congresso convierão nella gratuitamente. A Austria, a Prussia, e a Russia nenhumas Colonias possuião, por consequencia nenhuma perda lhes provinha de tal abolição, nem á sua agricultura. A França tinha a agradecer a restituição das suas Colonias, e assim mesmo apenas concedeu o direito de visita em 1831; e a Hespanha só se obrigou em 1820 a abolir o dito Trafico em 1837, quando já havia perdido as mais importantes das suas Colonias, e ainda recebeu huma compensação de 400:000 Livras Esterlinas. A situação de Portugal em 1815 era mui diversa de todas estas Potencias. Basta considerar que toda a agricultura do, então nascente, Imperio do Brasil, absolutamente dependia de braços Africanos, para se poder

calcular a extensão dos sacrificios então exigidos, e obtidos do Principe Regente de Portugal pela Grã-Bretanha.

Ainda que o abaixo assignado quizesse relevar algumas asserções mais apaixonadas do que exactas, que abundão na citada Nota de S. S.ª relativamente ao que se passou no Congresso de Vienna, não póde todavia deixar de magoar-se da mal cabida ironia com que S. S.ª pertende menospresar os esforços feitos pelos Plenipotenciarios Portuguezes em 1815, para resgatarem a Nação dos males que lhe provinha do Tractado do Commercio de 1810; ironia tanto menos propria da parte do Governo Britannico, que não acceitando a sobredita proposta dos mesmos Plenipotenciarios, de abolir Portugal dentro de oito annos o Trafico da Escravatura, a troco da abolição daquelle Tractado, deixou ver claramente que tinha naquella época em maior conta os interesses do seu Commercio, do que os sentimentos da humanidade.

Pertende-se inculcar que sendo o dito Tractado de Commercio tão prejudicial a Portugal, como se affirma, era para admirar que o seu Governo deixasse passar mais dez annos, além dos quinze estipulados para a época da revisão daquelle Tractado, sem que della se occupasse. A isto basta responder que o Governo Portuguez mostrara já em 1815 os seus desejos de o querer abolir, como fica dito; e

o Governo Britannico bem certo deve estar que em 1825, quando terminarão os mencionados quinze annos, já o Snr. Duque de Palmella, então Embaixador de Portugal em Londres, propozera officialmente ao Governo Britannico a suspensão do mesmo Tractado, como S. Exc.ª declarou a S. S.ª na sua Nota de 21 de Julho de 1835, negociando-se mesmo hum novo Tractado, que não se chegou a concluir por causa da lamentada morte de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. João VI. Seguio-se a guerra civil em 1828 até 1834, e logo no anno seguinte, mal o Governo de Sua Magestade teve socego para tomar em consideração este importante assumpto, se notificou, na citada Nota do Snr. Duque de Palmella, ao Governo Britannico, a suspensão do referido Tractado, cujas estipulações se achavão já infringidas pelo mesmo Governo, na parte em que erão vantajosas a Portugal, por lhe haver retirado em 1831, em favor da França, a preferencia dada aos Vinhos Portuguezes, de pagarem menos huma terça parte dos direitos.

Procura S. S.ª fazer ver a pouca vantagem das concessões feitas por Portugal á Grã-Bretanha, no Tractado de Alliança de 1810, e nos seus Artigos Secretos, de poder fazer comprar, e cortar no Brasil toda a madeira necessaria para a construcção, e reparo dos seus Navios de guerra, e de se lhe cederem os

Estabelecimentos de Bissáo, e Cacheu. Se o Governo Britannico não julga agora interessante essas vantagens, outra era por certo a sua opinião quando com tanto empenho as procurou obter, bem como quando, ainda depois, tanta reluctancia mostrou em convir na abolição do Tractado de Alliança que lh'as concedia.

Como Portugal foi accusado na Grã-Bretanha *de ter recebido o preço da sua cooperação* para a abolição do Trafico da Escravatura, e não ter cumprido a parte que lhe tocava das reciprocas condições, foi forçoso ao Snr. Visconde de Sá da Bandeira repellir esta grave increpação, e fazer ver na sua Nota de 22 de Maio de 1838, que Portugal nunca vendêra a sua cooperação a Nação alguma, e que a mesma Alliança Britannica tinha sido mais que retribuida por extraordinarios favores de huma duração permanente, concedidos em 1810 á Grã-Bretanha.

Appella S. S.ª na sua Nota para a Nação Portugueza da tentativa que diz nisto fizera o Snr. Visconde de Sá da Bandeira para depreciar a Alliança Britannica, e menoscabar os serviços prestados pela Gra-Bretanha a Portugal, durante a guerra peninsular.

Não he só a Nação Portugueza, porém muito especialmente o seu Governo, quem recorda com reconhecimento os auxilios *então* recebidos da Nação, e do Governo Britanni-

co, e nunca o Governo Portuguez se lembrou de menospresar a Alliança Britannica, e sabe dar ás vantagens reciprocas que della resultão a merecida consideração; mas havendo sido o mesmo Governo deprimido pelo Governo Britannico, não pôde o Snr. Visconde de Sá da Bandeira na citada sua Nota deixar de apresentar os factos no seu verdadeiro ponto de vista.

A firmeza com que os Ministros de Sua Magestade tem sustentado o decoro da Corôa, e independencia Nacional, lhes attrahio naquella Nota de S. S.ª expressões que o abaixo assignado não pode contrariar melhor do que recambiando-as pelo seu litteral theor, dizendo tambem; — » Que o Governo Portuguez » sabe fazer distincção entre a virulencia dos » individuos, e os sentimentos de huma Nação » inteira, e que não ha de imputar á Nação » Britannica em geral participação alguma » na linguagem, e conducta de huns poucos » de homens, a quem accidentaes circums- » tancias conferírão temporariamente influen- » cia e poder. »

Procurando inverter o verdadeiro sentido da Convenção de 1817, e do seu Artigo Separado, diz S. S.ª, que ainda não está este Artigo em execução por não se terem applicado ás novas circumstancias as estipulações da dita Convenção.

O dito Artigo Separado expressamente

declara " Que logo que se verificar a total " abolição do Trafico da Escravatura para " os vassallos da Corôa de Portugal, as duas " Altas Partes Contractantes convém em a- " doptar de *commum acôrdo* as novas circuns- " tancias as estipulações da Convenção Addi- " cional assignada em Londres em 28 de Ju- " lho proximo passado, mas quando não *seja* " *possivel concordar em outro ajuste*, a Con- " venção Addiccional daquella data *ficará sen-* " *do válida* até á expiração de quinze annos, " contados desde o dia em que o Trafico da " Escravatura for *totalmente* ABOLIDO PELO " GOVERNO PORTUGUEZ.

Verificou-se a prohibição total do Trafico da Escravatura em Portugal pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836. Procurou logo o Governo Portuguez adoptar aquella Convenção ás novas circumstancias, verificadas por aquelle Decreto cujas rigorosas disposições inserio no Contra Projecto que offereceu a S. S.ª Rejeitado este, admittio o Governo Portuguez outro Projecto de Tractado proposto por S. S.ª, fazendo-se nelle de commum accordo entre o Snr. Visconde de Sá da Bandeira e S. S.ª, as alterações que ambos julgárão convenientes. Quando porém o Tractado estava convencionado, e a ultimar-se a discussão do Artigo Addicional para ser assignado o mesmo Tractado, não póde essa assignatura realisar-se, por não ter cabido no tempo tirar-se

a limpo todo o Tractado, e Annexos antes da partida de S. S.ª, que não julgou dever demora-la.

Desta sorte verificou-se a hypothese consignada no dito Artigo separado, de se não ter podido adaptar ás novas circumstancias a Convenção Addicional de 1817, e de esta dever ficar valida por mais quinze annos (contados desde 10 de Dezembro de 1836, data do Decreto pelo qual foi em Portugal e seus Dominios totalmente abolido o Trafico da Escravatura) *visto não ter sido possivel concordar em outro ajuste.*

He innegavel a força das razões que ficão indicadas por mais que na referida Nota de S. S.ª, se pertenda escurece-las, já recorrendo-se á estipulação do Artigo 10 do Tractado de Alliança de 1810, sem se recordar que elle foi declarado nullo, e de nenhum effeito em todas as suas partes, no Artigo 3.º do Tractado de 22 de Janeiro de 1815; ja querendo-se sustentar que pela Convenção de 1817 não era permittido aos Navios Portuguezes conduzir Escravos senão para as Possessões transatlanticas de Portugal; quando se devera tambem ter presente que mesmo pelo Artigo 9.º das Instrucções dessa Convenção, era licito levar Escravos de hum para outro porto do Brasil, ou do Continente, e Ilhas na Costa d'Africa para os Dominios da Corôa de Portugal fóra da America; já repetindo outras si-

milhantes asserções, que estão de antemão destruidas pelo que expendeu o Snr. Visconde de Sá da Bandeira, na sua Nota de 22 de Maio de 1838.

Todas essas illações se desvanecem pela terminante disposição do referido Artigo Separado, que no caso de se não ter podido concordar em outro ajuste, declara em pleno vigor a Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817, em cujas Instrucções expressamente prohibe o Artigo 4.° de ter, *debaixo de pretexto algum*, os Navios Portuguezes empregados no Trafico da Escravatura, que forem encontrados ao Sul do Equador: Instrucções, que segundo o Artigo 5.° da dita Convenção, são os Cruzadores obrigados a observar *stricta e exactamente*, e nas quaes, como he expresso no Artigo 7.° da mesma Convenção, se não podem fazer mudanças algumas senão de *commum accordo*, *e consentimento* entre as duas Corôas; accordo, e consentimento que da sua parte Portugal ainda não prestou, nem he obrigado a prestar, durante os ditos quinze annos, nem mesmo depois está ligado a presta-lo, senão por *hum Tractado;* isto he, por hum pacto solemne, feito de commum accordo, em plena liberdade de discussão, em conformidade com as Leis, consultando os verdadeiros interesses de seus Dominios Ultramarinos, e sem a menor estipulação desairosa á Coroa de Sua Magestade.

Nestes termos negociou o Governo Portuguez com S. S.ª hum Tractado em que fez amplas concessões á Grã-Bretanha. Nos mesmos termos, estevo sempre e está ainda prompto a negociar; mas collocado pelo Governo Britannico entre as violencias, e a deshonra, não póde ser duvidosa a sua escolha, e mais facilmente soffrerá aquellas do que submetter-se a considerar, e subscrever como Tractado, huma Minuta mandada expedir pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em Londres para ser em Portugal logo *transcripta e assignada sem a minima alteração nem demora.*

Com este procedimento vem a ser o proprio Governo Britannico o maior protector do Trafico em quanto se priva espontaneamente da franca e prompta cooperação de Portugal. Não se deve porém perder de vista que em quanto o Governo Portuguez se vê na necessidade de não consentir nem reconhecer como legaes os apresamentos dos Navios que se achão empregados no Trafico ao Sul do Equador, porque taes apresamentos são feitos contra a expressa letra da Convenção de 1817, e sem authorisação, nem consentimento do mesmo Governo, nem por isso tem deixado de fazer executar com toda a severidade neste Reino, e seus Dominios, o Decreto de 10 de Dezembro de 1836; sendo inteiramente oppostas á realidade dos factos, como se tem feito ver,

quantas asserções em contrario se achão dispersas em toda a Nota de S. S.ª

Não escapou á censura de S. S.ª a memoria do Marquez de Aracaty, digno Governador Geral de Moçambique, fallecido sem dúvida em consequencia das angustias que lhe causou o achar-se na absoluta necessidade de não cumprir as positivas Ordens do Governo para executar o citado Decreto de 10 de Dezembro. A Circular que por tal motivo publicou aquelle Governador, e cada linha da qual deixava respirar a coacção em que elle se via, foi communicada ao Governo Britannico para lhe fazer conhecer quanto era difficil, e melindrosa a execução da pertendida abolição, e quanto depois daquelle grave incidente mais se mostrava indispensavel a Garantia dos Dominios Ultramarinos, e os soccorros em declaração della pedidos desde o principio da negociação. Não desistio porém no entanto o Governo Portuguez do seu empenho de a continuar, e de fazer cumprir aquelle Decreto; e apesar de tudo isso a mesma Circular, communicada em tão boa fé, serve agora de accusação!

Tão longe está o Governo do Brasil de se queixar de que Portugal protege o Trafico da Escravatura, como S. S.ª affirma na sua Nota, que elle he o proprio que, no ultimo Relatorio do seu Ministro dos Negocios Estrangeiros ás Camaras daquelle Imperio, tem

reconhecido a força, e energia das medidas tomadas pelo Governo de Sua Magestade contra o mesmo Trafico.

Sendo este hum verdadeiro contrabando, não he de admirar que essas rigorosas medidas tenhão contribuido tambem, como sempre succede com todas as restricções commerciaes, para o fazer crescer na razão do augmento que o receio da futura escacez de Escravos hade necessariamente produzir no seu preço, e nos consequentes lucros dos contrabandistas.

He pois huma manifesta injustiça criminar o Governo Portuguez do progresso desse Trafico, contra o qual tem promulgado, e feito executar severas Leis; não estando ao seu alcance impedi-lo; assim como o Governo Britannico tambem não póde evitar a introducção de immensidade de contrabando na Grã-Bretanha, apesar do rigor das Leis que o prohibem, e de huma Marinha especialmente destinada a embaraça-lo.

A injustiça de taes increpações he tanto mais aggravante, quanto consta dos papeis ultimamente apresentados ao Parlamento Britannico, e publicados nos Jornaes, que similhante contrabando não he só feito debaixo da Bandeira Portugueza, mas de diversas outras Nações, e muito especialmente da Americana, empregando-se nelle grande numero de Navios, e os mais veleiros construidos nos portos da União.

Sobe porém ao maior gráo essa injustiça, quando he notorio que a maior parte das fazendas empregadas nas negociações da Escravatura, são manufacturadas nas Fabricas de Glasgow, Manchester, Leeds, e Birmingham, sabendo os Fabricantes, e Commerciantes Britannicos, e os intelligentes Directores das suas Alfandegas, onde se despachão taes fazendas, pela sua especial e conhecida qualidade, qual he o seu verdadeiro, e unico destino. Consta mais dos mencionados papeis apresentados ao Parlamento que os Commerciantes Britannicos no Rio de Janeiro, segundo mandão dizer dalli os seus commissarios ao seu Governo, vendem essas fazendas a credito aos contrabandistas de Escravos, com a condição de serem unicamente pagas no todo, ou em parte, segundo chegão, ou não a salvo as armações.

Como poderia Portugal obstar a hum contrabando, que he pela maior parte feito nos mais veleiros Navios de outras Nações, fornecido, e mantido pelas Fabricas, capitaes, e industria do Commercio Britannico, sem opposição das suas Alfandegas? Sobre tudo quem deve ser o verdadeiro queixoso? A Grã-Bretanha que vê prosperar as suas Fabricas, e Commerciantes pelas negociações de Escravos, quando são bem succedidas, e quando o não são, enriquece a sua Marinha de Guerra, e as suas Colonias com os despojos dos Navios apresados, e com os Escravos nelles encontra-

dos; ou Portugal a quem o Trafico da Escravatura feito com abuso da sua Bandeira pelos contrabandistas de outras Nações, não produz senão violencias, e vituperios?

Tudo quanto até aqui tem o abaixo assignado expendido, respondendo á mencionada Nota de S. S.ª de 28 de Abril do presente anno, he inteiramente applicavel á outra Nota que teve a honra de receber de S. S.ª, com data de 5 de Maio ultimo, em resposta á do Snr. Visconde de Sá da Bandeira de 6 de Outubro do anno proximo passado, na qual se renovão muitos dos argumentos que já ficão destruidos, e por isso não precisão ser de novo refutados, vai porém o abaixo assignado responder a alguns em que ainda senão tinha tocado, e que se achão produzidos em ambas as ditas Notas.

Em a Nota de S. S.ª de 28 de Abril tinha-se forcejado differentes vezes por fazer acreditar, que o Governo Portuguez insistia em limitar o direito de visita estabelecido pela Convenção de 1817, e em abolir as Commissões Mixtas, sujeitando os crimes do Trafico da Escravatura aos Tribunaes Portuguezes; mas encobria-se que estas havião sido das primeiras propostas que se fizerão na negociação do Trafico, quando o Snr. Visconde de Sá da Bandeira enviou a S. S.ª, em Maio de 1837, hum Contra-Projecto delle em que pedia as mesmas condições que a Grã-Bretanha estipu-

lára com a França, sabendo muito bem S. S.ª, e o seu Governo, que no Tractado convencionado com S. S.ª não existem taes clausulas; que por elle se mostra o ultimo estado da negociação, e as pertenções do Governo Portuguez em que S. S.ª conveio; e que he desse ponto que deve partir todo o raciocinio quando se quizer discorrer com boa fé.

Agora na outra Nota de S. S.ª já se reconhece, que aquellas estipulações tinhão sido propostas no mencionado Contra-Projecto, mas dá-se como motivo de serem inadmissiveis o estar a França em tão diversa situação que não póde haver parallelo entre os dous paizes, porque a França abandonára inteiramente o Trafico da Escravatura, e Portugal era o seu grande protector; e os crimes daquelle Trafico se poderião seguramente submetter á Jurisdição dos Tribunaes Francezes, quando submette-los aos Tribunaes Portuguezes, seria huma mera zombaria. (Mera mocker.)

Assim como se não póde assegurar que em França se tenha abandonado o Trafico da Escravatura, o qual he feito pelos contrabandistas de todas as Nações debaixo de diversas Bandeiras, não se póde tambem dizer com verdade, como fica demonstrado, que Portugal he o grande protector delle.

Os Tribunaes Portuguezes são dignos de tanta consideração como os de França, e da Grã-Bretanha, e para se poder fallar por tal

maneira em huma Nota official de huma Corporação tão respeitavel era preciso que S. S.ª ao menos apontasse casos em que os mesmos Tribunaes tivessem prevaricado, quando pelo contrario S. S.ª sabe muito bem dos Navios que tem sido condemnados nas Ilhas de Cabo-Verde, por se empregarem no Trafico da Escravatura, e apresados por Embarcações de Guerra Portuguezas.

Procurou-se já na referida Nota de S. S.ª de 28 de Abril, destruir as razões que havia para se ter pedido a Garantia, ou antes os soccorros em declaração della, no Artigo Addicional proposto pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira; porém na outra Nota de S. S.ª de 5 de Maio, se tinha além disso invertido o sentido das palavras usadas pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira, dizendo-se que o seu principal argumento para exigir a Garantia, ou soccorros mencionados, era fundado no facto « de que apesar de estar o Trafico » da Escravatura abolido por Lei em todos » os Dominios Portuguezes, todavia os Escravos *ainda continuão a formar* hum dos prin» cipaes ramos de exportação das Colonias » Portuguezas. » Procura-se fazer sobre-sahir esta desfigurada asserção accrescentando-se » que raras vezes tem acontecido, que os mais » inveterados inimigos de hum paiz, tenhão » sobre elle lançado huma imputação mais » negra do que aquella que por esta admissão

» do seu proprio Governo, he fixada sobre » Portugal. »

Pedindo-se huma Garantia dos Dominios Portuguezes, não pedio mais do que a Grã-Bretanha he obrigada por antigos Tractados; e se lhe cumpre defender os Dominios Portuguezes contra Nações estranhas, com muita mais razão se não deve negar a essa obrigação em hum Tractado em que pelas estipulações que ella exige, e se lhe concedem, grande risco poderia haver de perder Portugal aquelles Dominios. Nada pois mais justo do que a Garantia, ou soccorros pedidos em declaração della, para o caso de serem necessarios nos mesmos Dominios.

Estas razões muitas vezes dadas a S. S.ª são postas de parte, para se lhes substituir a desfigurada asserção acima referida, quando o Snr. Visconde de Sá da Bandeira na sua Nota de 6 de Outubro ultimo, de forma nenhuma disse que os Escravos *continuão a formar* hum dos principaes ramos de exportação dos Dominios Portuguezes na Africa, mas sim » que o Plenipotenciario Britannico não ha- » via podido deixar de conhecer quanto era » diversa a situação de Portugal a respeito » de Hespanha relativamente ao dito Trafico, » porque os Subditos Hespanhoes o fazem im- » portando Escravos, ao mesmo tempo que » nas Colonias Portuguezas elles *formavão* » hum dos principaes ramos de exportação. »

Estas considerações de S. Ex.ª referião-se aos Dominios da Africa Meridional, onde os Escravos formárão por muito tempo hum *ramo legal* de commercio de exportação, que foi prohibido pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836. A palavra = formavão = de que usou o Snr. Visconde de Sá da Bandeira refere-se ao preterito, e não se póde traduzir com fidelidade pelas de = continuão a formar = que são do presente; cahindo assim pela simples força da grammatica as illações que de huma tal traducção se pretendêrão tirar.

Tanto em huma, como na outra das citadas Notas de S. S.ª se intenta desfigurar a intenção com que o Governo de Sua Magestade propoz que o Tractado fosse revisto no fim de dez annos; asseverando S. S.ª que nisto se empenha o mesmo Governo para ter a faculdade de no fim de hum determinado periodo, fazer reviver o Trafico da Escravatura *em toda a original plenitude da sua iniquidade.*

A natureza desta asserção não permitte que se possa adequadamente qualificar. Já o Snr. Visconde de Sá da Bandeira bem explicitamente demonstrou na sua Nota de 6 de Outubro ultimo, as razões pelas quaes não convinha que o Tractado fosse perpetuo, e até se fez ver que a mesma estipulação admittida no Tractado, da perpetuidade da abolição do

Trafico da Escravatura, era arriscada pelas consequencias que podiá ter em prejuiso da Monarchia, e que não era por tanto ocioso o pedido da Garantia. Porém da simples leitura do Tractado convencionado com S. S.ª se vê quanto a sua asserção he opposta ao contexto delle.

He expresso no Artigo 1.° do dito Tractado « que as duas Altas Partes Contractantes mutuamente declárão que o Trafico da Escrvatura, está, e para sempre continuará a estar total e completamente abolido em todas as partes dos seus respectivos Dominios, e para todos os Subditos das suas respectivas Coroas. » No Artigo 14 do mesmo Tractado se diz « Convencionou-se por este Artigo que cada huma das Altas Partes Contractantes terá o direito no fim de dez annos, contados da troca das ratificações deste Tractado, de requerer huma revisão de quaesquer das suas estipulações ou das dos seus Annexos, *que não ataque os principios estabelecidos no Artigo* 1.°, e de então propôr, discutir, e fazer aquellas emendas, ou additamentos que os verdadeiros interesses de seus respectivos Subditos pareção exigir. etc. »

Da combinação destes dous Artigos, he manifesto, que estabelecida como está no 1.° delles a perpetuidade da abolição do Trafico da Escravatura, todas as mais estipulações

do Tractado tendentes a levar a effeito essa abolição, podião ser revistas e alteradas no fim de dez annos; mas nunca por forma que fosse atacar a perpetuidade daquella abolição estabelecida no Artigo 1.°

He pois indubitavel que nem directa, nem indirectamente, se pode deduzir do Tractado convencionado com S. S.ª que Portugal pertendesse por meio de huma tal revisão reservar-se o direito de no fim de hum periodo determinado reservar aquelle Trafico. Para o Governo Portuguez não poder admittir a perpetuidade do Tractado, quanto aos meios de levar a effeito a abolição, reconhecida nelle como perpetua, e inatacavel, bastaria ficar sendo perpetuo o oppressivo direito de visita; porque ainda que S. S.ª representa que elle he reciproco, similhante reciprocidade neste caso he nulla, ou quasi nulla, pela enorme differença que ha entre as forças Navaes Britannicas, e as Portuguezas. Além disso Portugal deve a si proprio, e ás mais Nações civilisadas, o não dar o exemplo de estatuirem n'hum Tractado o perpetuo abandono do principio da liberdade dos mares; abandono que só pode ser util ás potencias maritimas da primeira ordem.

Respondendo S. S.ª á Nota do Snr. Visconde de Sá da Bandeira de 6 de Outubro ultimo, na parte em que S. Ex.ª affirmou que o Tractado, que estava convencionado com

S. S.ª não pudera ser assignado por não ter cabido no tempo tirar-se a limpo antes da partida de S. S.ª para Londres, chama S. S.ª ao dito Tractado, na sua Nota de 5 de Maio ultimo *hum incompleto Projecto de Tractado*: accrescenta que o levára para Londres para ser tomado em consideração pelo seu Governo; porém que S. S.ª *não conviera nelle, nem jámais poderia convir porque não estava authorisado para o fazer, nem o poderia ter feito na conformidade do theor das suas Instrucções.*

Para provar as difficuldades que ainda havia no dia 12 de Maio na conclusão do Tractado, cita S. S.ª huma *Carta particular*, a que chama *Nota particular* que naquella data recebêra do Snr. Visconde de Sá da Bandeira, em que lhe pedia que esperasse duas semanas, não para pôr o Tractado a limpo, diz S. S.ª, mas para convirem em cinco diversos pontos em que estavão então em divergencia, a saber:

1.° O declarar-se pirataria o Trafico da Escravatura.

2.° Quaes serião os lugares em que residirião as Commissões Mixtas.

3.° Os limites geographicos do direito de visita.

4.° A duração do Tractado.

5.° Se a Grã-Bretanha daria huma Garantia dos Dominios Portuguezes.

Accrescenta com tudo S. S.ª que S. Ex.ª affirmava que n'huma semana esperava vencer estas difficuldades; porem que passados quinze dias fôra S. S.ª informado (mas não diz por quem) de que o Projecto de Tractado havia de ser ainda proposto no Conselho de Ministros: que a declaração de pirataria ainda não estava preparada; e se exigia huma segurança mais positiva quanto aos soccorros reclamados por Portugal; que então julgára S. S.ª que se poderia justificar de demorar mais a sua partida.

Refere-se S. S.ª depois, a outra Carta particular do Snr. Visconde de Sá da Bandeira de 30 de Maio ultimo, que tambem denomina *Nota*, e fôra por S. S.ª recebida em Londres, na qual havia a asserção de que se S. S.ª se tivesse demorado mais huma semana se terião vencido todas as difficuldades; mas que S. Ex.ª ainda insistia na pedida Garantia, e em recusar-se a declarar pirataria o Trafico da Escravatura, que depois soubera por subsequentes participações, que ainda que se tivesse demorado até ao presente, não teria podido obter que o Tractado se assignasse; concluindo por ultimo que tinha Instrucções do seu Governo para protestar contra as tentativas, tantas vezes repetidas na mencionada Nota do Snr. Visconde de Sá da Bandeira, afim de fazer crer que as propostas por S. Ex.ª offerecidas, ás quaes o Governo Bri-

tannico jámais poderia por hum instante admittir, se deverião considerar como estipulações convencionadas entre os dous Governos ou seus Plenipotenciarios.

O abaixo assignado vai mostrar que toda esta transfigurada historia da negociação he diametralmente opposta aos factos, provando-se que realmente existio hum Tractado convencionado por S. S.ª com o Snr. Visconde de Sá da Bandeira, e que por conseguinte nenhum fundamento tem o protesto que S. S.ª em nome do seu Governo apresenta contra a realidade de taes fáctos, os quaes S. S.ª por consideração alguma, seria jámais capaz de recuzar, se apezar de muito positivos e modernos, lhe não tivessem infelizmente fugido da memoria.

Sendo o dia 12 de Maio aquelle, em que foi escripta a primeira das ditas cartas particulares do Snr. Visconde de Sá da Bandeira, não he de admirar que ainda estivessem por decidir os cinco indicados pontos de divergencia entre S. Ex.ª e S. S.ª, e que dalli a alguns dias, antes da partida de Mylord, em 23 do mesmo mez, se tomasse hum ultimo acôrdo nas repetidas, e diarias conferencias que entre ambos houve, como effectivamente se tomou.

Por effeito desse acôrdo em todas as folhas do Projecto original do Tractado que S. S.ª tinha apresentado, forão escriptas pelo

proprio punho de S. S.ª as emendas propostas pelo dito Snr. Visconde, e que por S. S.ª havião sido approvadas. A este Tractado assim emendado por S. S.ª se ajuntarão as suas propostas sobre o Artigo Addicional, e para maior authenticidade forão rubricadas pelo mesmo Snr. Visconde, e por S. S.ª todas as folhas deste importante documento, o qual assim existe nesta Secretaria d'Estado.

Como S. S.ª para comprovar as suas asserções julgou dever servir-se de cartas particulares, não estranhará sem duvida que outras se apresentem em abono da verdade, e confirmação do que fica dito.

O mencionado Projecto original de Tractado assim emendado, e convencionado por S. S.ª foi, por ordem do Snr. Visconde de Sá da Bandeira, conferido nesta Secretaria d'Estado, no dia 17 de Maio de 1838, pelo Chefe, que então era, da 3.ª Repartição della, e por Mr. Auguste Craven, Secretario da Legação Britannica nesta Côrte, á vista de huma cópia do dito Projecto de Tractado, igualmente emendado, e existente na mesma Legação; para depois de conferidos, e conformes, se tractar de os pôr a limpo para serem assignados.

Foi nesse mesmo dia 17 que Mr. Craven dirigio ao dito Chefe da 3.ª Repartição a carta junta por cópia, na qual mencionando-lhe a decisão de S. S.ª sobre algumas pequenas

discrepancias, que se tinhão encontrado nos dous Projectos de Tractado, e a qual ainda depois foi alterada, participa que não podião ter logar algumas leves alterações que não atacavão a efficacia do Tractado, taes como a melhor collocação de hum artigo, etc. por não dar occasião a que houvesse maior demora na partida de S. S.ª e que Mylord considerava o Tractado já *como concluido com o Snr. Visconde de Sá da Bandeira*, devendo-se só cuidar em o pôr a limpo.

Algumas cartas de S. S.ª ao mesmo Snr. Visconde, juntas por cópia, comprovão tambem isto mesmo.

Na primeira participa S. S.ª « que havia trabalhado todo o dia no Tractado; » que lhe parecia ter conseguido adaptar » muito bem *todas as emendas do Snr. Visconde de Sá aos differentes Artigos:* mandando tambem os Annexos « A » e « B » com algumas correcções. Accrescenta que » julgava que S. Ex.ª podia fazer copiar logo os ditos annexos; que sobre o Annexo « C » fallaria com S. Ex.ª, a quem pedia » meia hora de conferencia, a qual diz seria » sufficiente, etc. »

Na segunda carta « remette S. S.ª a parte Portugueza do Tractado; participa haver recommendado a Mr. Craven que fizesse alteração de pôr = Dominios = em logar de = Possessões. = Pede se lhe man-

» dem algumas folhas do original Portuguez » que faltão. »

Está pois mais que provado, até pelas referidas cartas de Mylord, que S. S.ª effectivamente propoz, e convencionou hum Tractado com o Snr. Visconde de Sá da Bandeira tal qual existe nesta Secretaria d'Estado, emendado por S. S.ª e rubricado por ambos, sendo hum transumpto litteral delle o que S. S.ª levou para Londres quando partio para aquella Corte sem esperar que se acabassé de pôr a limpo para o assignar como já se disse.

A' vista desta exposição não sabe o abaixo assignado conceber como S. S.ª negociou, se as suas Instrucções lh'o vedavão, ou, se estas lh'o permittião, como recusa hoje a sua propria negociação.

Provada a existencia do Tractado convencionado, cahem por terra todas as accusações feitas contra as estipulações d'esse mesmo Tractado, denominadas por S. S.ª pertenções do Governo Portuguez; e vê-se que longe de ser Portugal quem se tem recusado a conclui-lo foi o proprio Plenipotenciario Britanico quem deixou de assigna-lo depois de convencionado; assim como ainda agora se recusa o seu Governo a assigna-lo, apesar de lhe ter sido proposto pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira nas suas Notas de 22 de Maio, e 6 de Outubro de 1838.

As respostas dadas por S. S.ª á analyse

que o Snr. Visconde de Sá da Bandeira fez tanto do Tractado para a abolição do Trafico da Escravatura negociado pelo Snr. Duque de Palmella com S. S.ª, e o de que S. S.ª depois apresentou ao mesmo Snr. Visconde, como do que este convencionou com S. S.ª e do que ultimamente foi apresentado pelo Snr. G. S. S. Jerningham, nada satisfazem; muitas são inconsequentes, como por exemplo, que assim se fez *por ser essa a opinião do Governo Britannico;* e todas destituidas de solido fundamento, como á primeira vista se póde conhecer pela simples comparação de taes respostas com a mesma analyse; comparação, cujos elementos nem a escacez do tempo, nem os limites d'huma Nota permittem agora desenvolver.

He porém innegavel que em cada novo Projecto de Tractado mandado apresentar no decurso desta negociação ao Governo Portuguez pelo Governo Britannico, sempre apparecêrão alterações cada vez mais desfavoraveis a este Reino, no que parecia haver systema regularmente seguido para prejudicar a negociação; nem outra significação póde dar-se ao modo peremptorio com que o Snr. C. S. S. Jerningham ao apresentar o ultimo Projecto de Tractado exigio, segundo as suas Instrucções, *que elle fosse logo assignado sem a minima alteração nem demora.*

Ha porém duas omissões notadas naquel-

le ultimo Projecto de Tractado pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira na sua Nota de 6 de Outubro ultimo, cuja resposta não convem deixar desde já sem refutação.

Diz S. S.ª que se omittio naquelle Tractado a enumeração dos Dominios Portuguezes; porque não pertencia á Inglaterra nem era proprio de hum Tractado para abolir o Trafico da Escravatura, determinar nelle quaes erão os territorios da Africa que pentencião, ou não a Portugal.

No Artigo 10 do Tractado de Alliança de 19 de Fevereiro de 1810, e no artigo 2.° da Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817, nos quaes se fixárão medidas para supprimir o Trafico da Escravatura, nenhuma duvida teve o Governo Britannico em admittir a declaração de quaes erão os Dominios da Coroa Portugueza na Africa, e mesmo daquelles territorios, sobre os quaes reservava seus direitos.

A difficuldade que mostra agora o Governo Britanico em admittir iguaes declarações no Tractado, deve necessariamente causar estranheza ao Governo Portuguez, e induzi-lo a ser acautellado.

Pelo mesmo motivo não deverá o Governo Portuguez dispensar que no Tractado se declare a renovação dos antigos Tractados de Alliança, Amizade, e Garantia entre as duas Coroas feita no Artigo 3.° do Tractado

de 22 de Janeiro de 1815, e a que agora o Governo Britannico parece querer esquivar-se com a inesperada razão dada por S. S.ª na sua segunda citada Nota, de que « *a renovação dos antigos Tractados enfraquece o vigor delles!* »

Queixa-se S. S.ª da objecção feita pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira a que no Tractado se declarasse Pirataria o Trafico da Escravatura, e analysa a seu modo a resposta a este respeito dada pelo mesmos Snr. Visconde na sua Nota de 22 de Maio de 1838, á qual S. Ex.ª se referio na outra Nota de 6 de Outubro do mesmo anno.

Seria longo mostrar a inconsistencia de huma tal analyse. Todavia deve ao menos recordar-se que esta declaração de Pirataria, vivamente reclamada pelo Governo Britannico, como condição *sine qua non* da conclusão do Tractado, foi omittida, de commum accordo pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira, e por S. S.ª no Tractado convencionado entre ambos. — Mas como S. S.ª impugna aquella mesma omissão em que conveio, e em diversas partes, tanto da sua primeira, como da segunda Nota, tem parecido questionar a innegavel boa fé, e perfeito accordo com que o dito Snr. Visconde procedeu com S. S.ª e em toda esta negociação, citando em seu apoio cartas delle, he justo tambem que se apresente a inclusa cópia de huma carta que S.

S.ª dirigio ao mesmo Snr. Visconde, e que este ministrou com as outras de S. S.ª já mencionadas, ao abaixo assignado em defeza do Governo de Sua Magestade, e sua propria. — Nesta carta lhe indicou S. S.ª quaes erão as bases em que convinha firmar a resposta que S. Ex.ª tinha a dar-lhe sobre esta exigencia do seu Governo; e foi com effeito nessa mesma conformidade que S. Ex.ª respondeu a S. S.ª no fim da sua Nota de 22 de Maio de 1838, como facilmente se conhecerá, cotejando esta com a dita carta. Como he possivel duvidar agora de tão incontestavel acordo, e de mais a mais procurar S. S.ª glosar a propria resposta que, por sua expressa insinuação, lhe foi dada pelo dito Snr. Visconde?

Resta por ultimo justificar a Nação Portugueza, e o seu Governo, de huma increpação que sem a menor justiça se lhe faz no fim da Nota de S. S.ª de 23 de Abril proximo passado, de que havendo sido Portugal salvado, nestes ultimos annos, do despotico imperio de hum tyranno usurpador pelo auxilio dos Subditos Britannicos, e pela protecção do seu Governo, sem o que não poderia este Reino estar pacificamente gosando da Liberdade Constitucional; e quando ainda ha poucos annos a Soberana de Portugal deveu especialmente á Grã-Bretanha o ser restabelecida no seu Throno Paterno, quebrantem deli-

beradamente os seus Ministros as obrigações contrahidas pelo Predecessor de sua Augusta Ama para com a Grã-Bretanha, e a Nação Portugueza em quanto gosa da liberdade que tão recentemente adquirio, persista em continuar a reduzir á escravidão a innocente povoação da Africa.

Tanto a esta final asserção como á da pertendida infracção das Convenções com a Grã-Bretanha, serve de sobeja resposta, toda esta Nota, mostrando tambem quem as tem manifestamente quebrantado; e deve sómente lembrar-se que o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, ha de per si só concorrer mais para a abolição do Trafico da Escravatura, do que todas as medidas de coacção para esse fim empregadas fóra, e contra Portugal.

Agora pelo que respeita ao muito que Portugal, e Sua Magestade tem devido á Grã-Bretanha, nestes ultimos tempos, he forçoso dizer mais alguma cousa em justa defeza.

Portugal não se esquece, antes recorda com reconhecimento o apoio que o Governo Britannico em 1827, e depois desde 1831, prestou á Causa de Sua Magestade a Rainha. Recorda tambem com gratidão os serviços que na lucta contra a usurpação lhe fizerão os auxiliares Estrangeiros, comprehendidos os Britannicos, e não tem S. S.ª motivo algum para presumir que elles estejão esquecidos, pois Portugal satisfez, e está satisfazendo a todos

aquelles que generosamente lhe prestárão serviços. Em quanto á reclamação de Governo a Governo S. S.ª não ignora a rectidão das intenções e desejos do Governo de Sua Magestade.

Não he porém sem mágoa que este observa que ao mesmo tempo que S. S.ª julga dever recordar-lhe os serviços, e contemplações que possa ter devido á Grã-Bretanha, S. S.ª se esqueça dos motivos de queixa que nestes ultimos annos Portugal tem tido contra alguns procedimentos do Governo de Sua Magestade a Rainha d'Inglaterra.

Existem ainda hoje em vigor as Ordens do Conselho Britannico de 10 de Maio de 1837, pelas quaes a navegação e commercio Portuguez forão onerados em Inglaterra com especiaes impostos que alli não pagão as outras Nações, quando a Britannica ainda não cessou de ser em Portugal das mais favorecidas.

Tem sido na India, por consentimento do Governo Britannico, esbulhados da sua authoridade os Pastores das Igrejas do Padroado Real da Coroa Portugueza, situadas nos territorios do dominio Britannico.

Não só se não deu a satisfação pedida pelo Governo Portuguez por causa do attentado praticado no porto de Moçambique pelo Tenente da Marinha Britannica, Bosanquet, mas até foi promovido, e essa promo-

ção mandada participar officialmente ao Governo Portuguez.

Nenhuma satisfação recebeu ainda a Coroa de Portugal pelas repetidas violencias commettidas na Ilha de Bolama por hum dos Cruzadores Britannicos contra os Subditos pacificos de Sua Magestade.

Tem sido apresados pelos Cruzadores Britannicos, contra a expressa disposição da Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817, e seu Artigo Separado, muitos Navios Portuguezes encontrados com Escravos ao Sul do Equador; e havendo-se negado o Governo Britannico a assignar o Tractado para a abolição do Trafico da Escravatura, que foi convencionado pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira com S. S.ª, como está provado até á evidencia nesta Nota, tem procurado fazer acreditar que he Portugal quem recusa concorrer por hum Tractado para aquella abolição, e com este especioso fundamento tem proposto ao Parlamento hum Bill para os sobreditos Navios continuarem a ser apresados pelos seus Cruzadores, e para poderem ser confiscados pelos seus Tribunaes.

Esta medida he inteiramente opposta á citada Convenção de 1817; he a mais explicita, e solemne confissão do Governo Britannico de que se não considera authorisado pelos Tractados a mandar fazer taes apresamentos; e hum espontaneo e publico reconheci-

mento da illegalidade com que elles tem sido até agora feitos pelos seus Cruzadores.

Huma tal medida he a mais flagrante violação do Direito das Gentes, por quanto a falta do consentimento de hum Soberano em qualquer Tractado não póde ser jámais supprida pela decisão do Corpo Legislativo de huma Nação Estrangeira.

He pois com summa justiça que Sua Magestade a Rainha tem mandado protestar pelo seu Ministro na Corte de Londres contra esta offensa dos mais Sagrados Direitos da Soberania, e independencia da sua Coroa, appellando ao mesmo tempo para os Governos das Potencias da Europa, e d'America, os quaes Sua Magestade Espera não possão ver com olhos indifferentes este inaudito procedimento, já na mesma Grã-Bretanha reprovado por alguns de seus maiores homens d'Estado, e mais abalisados Jurisconsultos.

O abaixo assignado, tendo por esta forma respondido ás duas Notas de S. S.ª de 28 de Abril, e de 5 de Maio do presente anno, aproveita mais esta occasião para ter a honra de lhe renovar os protestos da sua mais distincta consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 11 de Setembro de 1839. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

*

Particular.

Meu caro Senhor = Immediatamente depois da minha chegada á Legação indiquei a Lord Howard as observações que vós tinheis feito, e *acho que o Tractado se conviencionará como está*, á excepção do artigo 7.° onde as palavras « Botes costeiros » não devem existir, considerando-se sufficiente a expressão « qualquer embarcação » — no artigo 13 não se conveio em tirar a palavra « colonial » — no artigo 14 as palavras, dando-se seis mezes de aviso « do desejo de fazer huma tal revisão » estão tiradas, e a ultima parte do paragrapho que começa « seis mezes, etc. » conserva-se até ao fim.

Todas as outras alterações suggeridas, e que de nenhuma fórma atacão a efficacia do Tractado, incluindo a alteração na collocação do paragrapho seguinte do artigo 14, não podem ser adoptadas agora tão tarde sem produzir huma demora que tornaria impossivel a conclusão das negociações antes da partida de Lord Howard, irrevogavelmente fixada para o proximo Paquete. Quaesquer ulteriores arranjos a respeito de huma terceira Commissão, ou de huma garantia, devem ser objecto de futura consideração, ou em fórma de Artigo Addicional, ou de outra maneira; mas não podem interferir com o Tractado, como elle agora está, *o qual Lord Howard consi-*

dera como concluido com o Visconde de Sá. Resta-vos pois, meu caro Senhor, apressar hum pouco os vossos Amanuenses, e acelerar o trabalho *manual* que deve terminar huma negociação, cuja necessidade vós mesmo parecestes sentir, quando tive o prazer de vos ver esta manhãa, e de que eu me obrigo a acabar a minha parte, se me fordes mandando a traducção Portugueza, artigo, por artigo. Vosso muito verdadeiro = *Augusto Craven.* = O paragrapho ultimamente inserido no artigo 14, he deste theor — « Elle principiará a ter execução na Costa Oriental da Africa dentro em seis mezes, e na Costa Occidental da Africa dentro em quatro mezes contados da sobredita data. » — *P. S.* Mandar-vos-hei ámanhãa cêdo a traducção Ingleza do paragrapho Francez e Sueco.

(Sobrescripto).

Senhor Gomes d'Oliveira, etc. etc. — Secretaria dos Negocios Estrangeiros. — De Craven.

Lisboa, Domingo á noite.

Meu caro Visconde = Não vos tendo visto no Paço esta noite, escrevo estas regras para dizer-vos que estive trabalhando todo o dia no nosso Tractado, e que penso ter con-

seguido *adaptar muito bem todas as vossas emendas aos differentes artigos.* Com esta vos mando tambem os Annexos A, e B, com as correcções grammaticaes, que se tornão evidentes pela consideração, e additamento da substancia da vossa emenda no corpo do Tractado. Penso que podeis ao mesmo tempo dar a copiar os dous Annexos de que se trata. O 3.° C, preciso vê-lo ainda comvosco. Se quizerdes dar-me meia hora ámanhãa de tarde, eu virei com elle quando vos convier. Estou certo que meia hora será bastante para pôr a vossa gente a trabalhar, e eu ficarià extremamente satisfeito de poder participar alguma cousa de positivo por este Paquete, por isso que o Parlamento póde tornar a suscitar com novo vigor a questão do Trafico da Escravatura, depois das ferias que têem estado gosando. Sou etc. = *Howard de Walden.* = Estou satisfeito com as noticias de Inglaterra.

Domingo.

Meu caro Visconde = Com esta vos restituo a traducção, ou antes o Portuguez do nosso Tractado; determinei a Craven que fizesse as alterações de = Dominios = em logar de Possessões. Ha ainda algumas folhas do Portuguez que me devem ser mandadas. Sou etc. = *Howard.* = Incluo huma carta que recebi de Gibraltar a respeito dos agentes Miguelistas.

Confidencialissima.

Meu caro Visconde = Eis aqui uma Nota para sobre ella formalisardes a vossa declaração quanto á Pirataria. Provavelmente exporeis: 1.° as vossas objecções e difficuldades, quando sejão invenciveis: 2.° o facto de ter estabelecido huma lei penal que impõe hum castigo secundario aos (*ininteligivel*) implicados no Trafico da Escravatura: 3.° a observação de nenhuma Potencia Europea, á excepção da Inglaterra, ter effectivamente declarado Pirataria o Trafico da Escravatura: e 4.° concluir com huma declaração da promptidão de Portugal em se unir simultaneamente, ou juntamente com as outras Potencias da Europa em qualquer resolução para o fim de declarar Pirataria o Trafico da Escravatura, ainda que pelas circunstancias em que o Governo agora está, não póde aventurar-se a tomar a iniciativa. Isto em summa se me figura ser o esbôço do que melhor se póde dizer, fraseando a conclusão com toda a força que poderdes em condemnar em geral o Trafico da Escravatura. Crêde-me, etc. = *Lord Howard de Walden.* = Sabbado á noite.

Para Lord Howard de Walden.

O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros, Encarregado do Ministe-

rio dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a Nota que em data de 18 do mez proximo passado, lhe dirigio Lord Howard de Walden, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, na qual S. S.ª participando haver recebido Instrucções para novamente apresentar á consideração do Governo de Sua Magestade Fidelissima a reclamação do Sir John Milley Doyle, e instar pela breve decisão della, visto estar ha muito tempo pendente, e ter sido injusta, e pouco generosamente contestada; declara que he impossivel ao Governo de Sua Magestade Britannica, admittir por hum sò instante a força da Informação (transmittida a S. S.ª pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira em 10 d'Agosto do anno passado) como fundamento para se negar a indemnisação a que Sir John Milley Doyle tem direito pela injusta prisão, e cruel tractamento que soffreu em Leiria, e além disso que não podem ter direito a ser respeitados pelo Governo de Sua Magestade Britannica os sentimentos que podem induzir qualquer Membro do Governo de Sua Magestade Fidelissima a adoptar os argumentos, e opinião do Procurador da Fazenda do tempo da Usurpação, em justificação da perseguição de hum Subdito Britannico, devoto, e zeloso defensor da Causa da Rainha, por cuja bem conhecida adhesão recebeu aquelle tractamento; e para

que se lhe faça justiça, posto que tardia, appella por ultimo S. S.ª para os sentimentos de honra, e generosidade do Governo Portuguez.

O abaixo assignado respondendo á citada Nota de S. S.ª, tem a honra de lhe dizer, que o Governo de Sua Magestade inteiramente confirma a resposta já a este respeito dada a S. S.ª pelo Snr. Visconde de Sá da Bandeira, na sua Nota de 10 d'Agosto de 1838; pela qual se demonstrou não só a legalidade da prisão do Reclamante, e do processo que naquelle tempo se lhe formou, sem haver no tractamento que então soffreu, nem infracção de Tractados, nem violação das Leis do paiz; mas tambem que a sua prisão nenhum perjuizo havia causado ás suas emprezas de estradas, e navegação por barcos de vapôr em Portugal como elle tinha allegado.

O haver sido dada a mencionada informação por huma Authoridade que ao tempo da prisão do Reclamante pelas Tropas da Usurpação continuava a servir o cargo que antes exercia legalmente, nada diminue a solidez dos inegaveis principios de Direito, em que era baseada, os quaes são sempre invariaveis em todas as épocas, e dignos de respeito de todo o Governo que preza o seu bom nome, e a justiça.

Nesta nova instancia de S. S.ª a favor do Reclamante não se achão abalados, nem

destruidos esses fundamentos legaes daquella informação, nem os outros muitos com que largamente se provou da maneira mais evidente, na dita Nota do Snr. Visconde de Sá da Bandeira a improcedencia, e nenhuma justiça da pretenção do Reclamante; e se este, podendo com toda a facilidade, e segurança, hir por mar unir-se ás Tropas da Rainha escolheu para esse fim transitar, sem passaporte, e na companhia de pessoas que o tornavão suspeito, pela unica estrada real que se achava coalhada de Tropas da Usurpação, não póde a honra do Governo estar empenhada em pagar com lb. 6:900 as consequencias de huma tal imprudencia, e menos ser para isso invocada a sua generosidade quando faltão os recursos para pagar as dividas mais sagradas da Nação.

Cumpre por ultimo ao abaixo assignado ponderar a S. S.ª que o Governo Portuguez ao mesmo tempo que reconhece com gratidão haver recebido mui valiosos serviços de grande numero de Subditos Britannicos para defeza dos Direitos da Corôa de Sua Magestade a Rainha, não póde tambem deixar de sentir, que alguns desses serviços tem perdido muito do seu primitivo valor, quando aquelles que os prestárão procurão, por continuas, e mal fundadas exigencias, complicar ainda mais as difficuldades em que se acha o paiz, e tirar delle exorbitantes vantagens a que não tem o menor direito.

O abaixo assignado renova por esta occasião a Lord Howard de Walden os protestos da sua mais distincta consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 6 de Junho de 1839. — *B. da R. de Sabrosa.*

Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 2 de Setembro de 1839. — *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira.*

Extracto da Nota que, em data de 10 de Agosto de 1838, o Snr. Visconde de Sá da Bandeira dirigio a Lord Howard de Walden ácerca da reclamação de Sir John Milley Doyle.

» 1.° Sir John Milley Doyle. — Pede » este Lb. 6:900 a saber Lb. 5:000 pela cru» el, e injusta prisão que diz soffrera em Lei» ria, e Lisboa no anno de 1828, e Lb. 1:900 » pelas perdas que d'ahi lhe resultárão. Foi » esta sua prisão devida á indisculpavel im» prudencia com que o Reclamante partindo » de Lisboa no meio de huma guerra civil » sem se munir com o indispensavel passapor» te para transitar no Reino, foi atravessar o » proprio territorio, e estradas que estavão co» bertas de Tropas da Usurpação, por cujos » Postos avançados foi preso, por se lhes tor» nar suspeito pelas pessoas em cuja compa-

» nhia transitava, e pela falta de passaporte.
» A legalidade da prisão do Reclamante, e
» do Processo que naquelle tempo se lhe for-
» mou, sem haver a menor violação de Di-
» reito Publico, Direito Convencional, nem
» das Leis do Reino, está plenamente prova-
» da na Informação (junta por cópia) que a
» este respeito deu em 18 de Dezembro de
» 1832 o Chanceller servindo de Regedor, e
» Procurador Geral da Fazenda.

» Seja qual for o Governo que exista em
» hum paiz, ou de facto ou de Direito, não
» deixão as suas Leis de Policia de dever ser
» strictamente respeitadas pelos Estrangeiros,
» que só debaixo da obrigação de as cumpri-
» rem, a que tacitamente se compromettem
» pela sua entrada no mesmo paiz, são nelle
» admittidos ou conservados.

» O Governo daquella epoca estava pois
» no seu direito quando fez prender o recla-
» mante, e este a si proprio deve imputar os
» incómmodos, e consequencias da sua pri-
» são, que não pode por forma alguma cha-
» mar cruel, e injusta antes foi naquelle tem-
» po de terror tractado pelas Authoridades da
» Usurpação com brandura por ellas nunca
» usada; pois em logar de o fazerem julgar
» militarmente, como com menos motivos jul-
» garão a muitos infelizes igualmente suspei-
» tos de se quererem unir ás Tropas fieis da
» Rainha, foi posto em processo criminal re-

» gular, e simplesmente sentenciado a sahir
» do Reino; pena que todos os Governos tem
» direito a impôr, e tem effectivamente im-
» posto, mesmo sem processo, e sem expli-
» cação alguma, quando lhes convem despe-
» dir alguns Estrangeiros dos seus Estados.

» Tão convencido estava o Reclamante
» da rasão com que fôra preso que na Carta
» que em 10 de Junho escrevera da Cadêa da
» Cidade ao Consul Geral Mr. Mathews, e
» que por este foi transmittida por cópia, e
» na mesma data, a este Ministerio dizia,
» que *não desejava* a este respeito fazer *expro-*
» *vações*, mas que só se tractasse de obter a
» sua soltura: » *I desire not to express blame*
» *any where*, but to request that you will be
» pleased to make application forthwith to the
» proper authority for my release, my state
» of the beingis incomparable with confine-
» ment, and my conduct never having been
» impugned. »

» Além do que fica dito não se deve es-
» quecer que nenhum prejuizo causou a prisão
» do Reclamante ás suas emprezas de estra-
» das, e de navegação por vapor em Portu-
» gal, as quaes já tinhão sido por elle aban-
» donadas muito antes de ser preso; e até
» consta que o proprio vapor — Royal Jorge
» — que elle allega ter comprado por Lb.
» 12:000 para manter a communicação entre
» Portugal e a Grã-Bretanha, havia já em

» 1824 sido por elle vendido por 64$000 Du-
» ros á Companhia do Guadalquivir.

» Cumpre porém advertir que mesmo
» quando para se julgar Sir John Doyle com
» direito a indemnisações, se quizessem sup-
» pôr não subsistentes as rasões que ficão ex-
» postas, elle não pode jámais ter jus a ser
» nesta parte collocado em melhor condição
» do que os Nacionaes, que forão perseguí-
» dos, processados, e condemnados pelas Au-
» thoridades da Usurpação em rasão dos seus
» sentimentos de adhesão, e serviços presta-
» dos a Sua Magestade, e á Causa da liber-
» dade, recebendo por este motivo graves
» damnos em suas pessoas, e bens; os quaes
» todavia não forão ainda indemnisados pelo
» Governo legitimo, pois que a Lei de 15 de
» Abril de 1835 apenas prometteu indemni-
» sações, mandando sómente proceder á sua
» liquidação, e sem authorisar nem decretar
» o pagamento; antes no Artigo 7.° fez de-
» pendente de huma nova Lei a decisão sobre
» a qualidade de indemnisação, se seria inte-
» gral ou quantitativa.

» O Governo da Legitimidade só tomou
» sobre si a reparação dos damnos causados pe-
» lo da Usurpação, quando fossem incertos
» ou insoluveis os seus authores, e ainda não
» está demonstrado que taes sejão os dos dam-
» nos soffridos pelo Reclamante, e menos pro-
» vada a liquidação na quantia reclamada.

» Não poderia por conseguinte o Gover-
» no de Sua Magestade, ainda que quizesse,
» satisfazer a esta reclamação; pois seria ne-
» cessario aguardar a decisão das Cortes so-
» bre o modo e quantidade do pagamento
» destas indemnisações; e além disso provar
» o Reclamante pelos meios legaes a incerte-
» za ou insolubilidade dos causadores dos dam-
» nos, e a quantia liquida destes.

» Se porém ainda existem em poder do
» Estado alguns bens pertencentes ao Recla-
» mante que lhe houvessem sido sequestrados
» no tempo da Usurpação, tão depressa sejão
» competentemente indicados pelo Reclaman-
» te, lhe serão immediatamente mandados res-
» tituir. »

Está conforme. Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 2 de Setembro de 1839. — *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira.*

Mais huma arbitrariedade e prepotencia Ingleza.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de S. M. B. teve ordem para dar conhecimento ao Snr. Barão da Ribeira de Sabrosa, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. F., de que em consequencia da correspon-

dencia que tivera logar no principio deste anno entre o Cavalheiro, encarregado de Negocios de S. M. F. em Londres, e o Visconde de Palmerston, relativamente ao Saldo devido a Portugal pela Grã-Bretanha nos cinco annos findos a 5 de Janeiro de 1833, em virtude da Convenção de 28 de Julho de 1817 para abolição do Trafico da Escravatura, na importancia de Lib. 3,635 7ˢ 1d, se tomárão medidas para que os Lords do Thesouro pagassem com aquella somma aos individuos abaixo nomeados, reclamantes do Governo Portuguez, na proporção seguinte:

A Mr. Antonio Bacon, a quantia de Lb. 1:000. A Mr. João Reed, e Mr. Sarah Pomeray, dono do Brigue-escuna Echo, de Brinham, Lb. 1:393.

Martins Matheus, e João Baker, marinheiros, que em Janeiro de 1836 pertencerão á Escuna Britannica Clarence, Capitão Cox, a quantia de Lib. 50 a cada hum; e ao major general Sir John Milley Doyle, por conta da sua reclamação ao Governo Portuguez, a somma restante de Lib. 1:137 7ˢ 1d.

As reclamações da Grã-Bretanha contra Portugal hão de consequentemente ficar diminuidas por aquella somma.

Logo que a repartição competente do Governo de Sua Magestade tiver verificado o Saldo devido a Portugal por causa dos Navios de Escravatura condemnados até ao periodo,

que acabou em Janeiro de 1839, o Governo de S. Magestade applicará o dito Saldo a ulteriores pagamentos por conta das sobreditas reclamações.

O abaixo assignado teve tambem ordem para reiterar o pedido do Governo de S. Magestade, de que o Governo de Portugal nomêe sem demora uma Commissão em Londres, pela forma já proposta ao Barão da Ribeira de Sabrosa, pelo abaixo assignado na sua Nota de 27 de Agosto, afim de examinar, e decidir as reclamações dos Subditos Britannicos que servião como Officiaes e Soldados no Exercito Portuguez, durante a guerra da restauração. O abaixo assignado tem ordem para pedir uma resposta prompta a esta repetida rogativa, por isso que no caso do Governo de *S.* M. F. não acceder a esta proposta justissima e de equidade, o Governo de S. Magestade se verá na necessidade de adoptar a alternativa de nomear Commissarios seus, para verificar as reclamações militares em questão, e seja qual fôr a importancia que esses Commissarios achem que se deve aos interessados, o Governo de S. Magestade se julgará authorisado, e obrigado a requesitar, e exigir de Portugal o pleno pagamento daquella somma.

O abaixo assignado aproveita esta occasião &c. — Howard de Walden — Lisboa 9 de Outubro de 1839. — .

O abaixo assignado, Presidente do conselho de Ministros, e encarregado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a Nota de Lord Howard de Walden, enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, datada de 9 do mez proximo passado, na qual S. S.ª lhe participa, que em consequencia da correspondencia que tivera logar no principio deste anno, entre o cavalheiro Francisco Rebello de Carvalho, encarregado de negocios de Sua Magestade em Londres, e o Visconde Palmerston, relativamente ao saldo devido a Portugal pela Grã-Bretanha, em virtude da convenção de 28 de Julho de 1817, das presas condemnadas em Serra Leôa, por causa do Trafico da Escravatura, nos cinco annos findos em 5 de Janeiro de 1838, na importancia de Lb. 3:635 7ˢ 1d, se havia resolvido que os Lords do Thesouro Britannico passassem aquella somma na proporção seguinte, aos individuos abaixo mencionados, que têem reclamações contra o governo de Sua Magestade.

A Mr. Antony Bacon a somma de Lib. 1:000; a Mr. John Reed, e Mr. Sarah Pomeray, proprietarios da Escuna Britannica *Echo*, Lb. 1:393; a Martin Matheus, e João Baker, marinheiros, que pertencerão á Escuna Britannica *Clarence*, Lb. 50 a cada hum; e a Sir John Milley Doyle por conta da sua re-

clamação contra o Governo Portuguez, a somma restante de Lib. 1:137 7' 1d.

Accrescenta S. S.ª que as reclamações da Grã-Bretanha contra Portugal hão de consequentemente ficar diminuidas por esta somma; e que tão depressa na respectiva estação britannica se verifique o Saldo devido a Portugal das mencionadas presas no periodo findo em 5 de Janeiro de 1838, o Governo Britannico applicará o mesmo Saldo a ulteriores pagamentos por conta das sobreditas reclamações.

Nada podia surprehender tanto o Governo de Sua Magestade, como esta inesperada participação.

A mencionada somma, que era devida ao Governo de Sua Magestade em virtude da citada convenção de 1817, foi-lhe mandada offerecer por Lord Palmerston, na sua Nota de 8 de Fevereiro deste anno, dirigida ao encarregado de Sua Magestade em Londres.

Era, sem duvida, mui penosa, a notoria falta de recursos que naquella época experimentou o Thesouro Portuguez; mas julgou o Governo de Sua Magestade que era da sua honra e pundonor empregar todos os meios possiveis, ainda com sacrificio, para principiar a satisfazer as reclamações do Governo Britannico, que sempre havião sido reconhecidas pelo Governo Portuguez, posto que não estivessem ainda verificadas.

Recebeu por conseguinte o encarregado de negocios de Sua Magestade em Londres, ordem, que effectivamente cumpriu em 28 de Fevereiro do presente anno, para agradecer a Lord Palmerston o seu offerecimento, e declarar-lhe que o Governo de Sua Magestade não acceitava aquella somma, porque a destinava para ser *devidamente encontrada* nas reclamações do *Governo Britannico*.

Ficando pois a dita somma depositada em poder do Governo Britannico para ter unicamente a designada applicação de ser *devidamente* encontrada nas reclamações de Governo a Governo, não podia por fórma alguma ter outro qualquer destino sem que para isso precedesse o consentimento do Governo de Sua Magestade, e muito menos ser dada para satisfazer reclamações particulares, destituidas de todo o legitimo fundamento, e que por isso não tem sido admittidas pelo mesmo Governo. Taes são as dos individuos acima mencionados.

Mr. Bacon foi preso em Agosto de 1837, e conveio elle mesmo em effeituar promptamente a ordem do Governo que o mandava sahir de Portugal, por extraordinarios motivos de segurança publica, como S. S.ª foi informado por este ministerio em data de 26 de Agosto, e 11 de Setembro de 1837.

Achando-se então Lisboa declarada em estado de sitio, e suspensas as garantias indi-

viduaes, podendo por consequencia ser Mr. Bacon julgado summariamente, como he costume em taes casos, tem elle muito a louvar-se da extraordinaria brandura com que foi tractado pelo Governo Portuguez, e por titulo algum lhe compete a indemnisação que pertende, no valor de Lib. 1:000.

Nenhum direito assiste aos proprietarios da escuna ingleza *Echo*, que tendo durante a guerra do usurpador violado o bloqueio do porto de Vianna, foi condemnada como boa presa pelo tribunal de marinha desta côrte, por não se lhe haver encontrado a bordo *no acto do apresamento* os papeis que o direito publico maritimo exige para provar a qualidade neutra da carga que trazia, pois não se lhe achou naquelle acto, nem livro de carga, nem carta de afretamento.

A falta deste ultimo documento, que he essencialissimo, foi não só attestada pelo vice-consul britannico Jeremias Meagher, no verso dos conhecimentos que diz achara no bahú do fallecido capitão, mas tambem confessada pelo piloto da dita escuna nos seus interrogatorios; quando mesmo se quizessem admittir como validos taes conhecimentos apresentados naquelle tribunal depois do apresamento (o que he contra o direito maritimo) nenhuma prova farião, porque declarando-se nelles que as fazendas vinhão a entregar *como constava da carta de afretamento*, e não apparecendo es-

ta ficavão sendo de nenhum valor para o effeito pertendido.

Da mesma sorte não he admissivel, como decidio o referido tribunal em consulta que dirigio a Sua Magestade em 29 de Julho de 1835, a apresentação que *ex post facto*, e muito depois de condemnada a dita escuna, novamente se fez de alguns dos mencionados papeis que tinhão faltado, pois que he contraria á terminante disposição do decreto de 7 de Dezembro de 1796; disposição, que não he singular, e privativa da legislação portugueza, mas he analoga á das ordenanças maritimas de outras potencias da Europa, especialmente da marinha hespanhola de 20 de Junho de 1821, e da franceza de 26 de Julho de 1778, pelas quaes não se dá fé a papeis apresentados depois do apresamento, nem se admittem.

A' vista do referido não póde o Governo de Sua Magestade de fórma alguma inverter, nem ser responsavel por hum negocio que he inteiramente das attribuições do poder judicial, e por elle foi julgado competentemente e na conformidade das leis, sem que se omittisse solemnidade alguma das que ellas prescrevem para a substancia, e regularidade do processo. Caso porém não o reconhecessem assim os proprietarios da referida escuna, he amplissimo o recurso da *querela de nullidade*; que nos termos da lei, lhes está franco por espaço de trinta annos.

Quanto ás reclamações dos dois marinheiros da escuna britannica *Clarence*, que forão presos por se achar em seu poder algum tabaco de contrabando, já o predecessor do abaixo assignado fez vêr a S. S.ª na sua Nota de 18 de Abril do anno passado, as razões pelas quaes ellas eram inadmissiveveis, enviando-lhes cópia da resposta que a este respeito dera o ajudante do procurador da corôa sobre informação do juiz que então servia de Presidente da relação de Lisboa.

Daquella resposta evidentemente se provou que tendo sido os ditos marinheiros apprehendidos em fragante, fóra legal a sua prisão, bem como que no processo se havião observado todas as formalidades prescriptas pela lei. Se o jury, attendendo, talvez, á pouca porção de tabaco em que se fez tomadia, ou ao tempo que elles tinhão de prisão, ou a qualquer outra consideração attenuante que teve em vista, e não era obrigado a declarar, se não decidio a ratificar a pronuncia contra os mesmos marinheiros, isso não prova que se lhes tivesse feito injustiça, ou violencia no procedimento até alli havido contra elles. Não existiu por consequencia fundamento algum para se punirem os officiaes de justiça que legalmente fizerão aquella diligencia, nem para se dever a compensação reclamada pelos ditos marinheiros, quando forão elles que attrahirão sobre si todo o mencionado procedi-

mento pela sua effectiva e provada contravenção ás leis do paiz.

O abaixo assignado, na sua Nota de 6 de Junho do presente anno pela qual o Governo de Sua Magestade mandou confirmar a que o Snr. Visconde de Sá da Bandeira dirigira a S. S.ª, em 10 de Agosto do anno passado, poz em toda a clareza a importancia, e nenhuma justiça da reclamação de Sir John Milley Doyle, vista a legalidade da sua prisão, e do processo que ao tempo della se lhe formou, e a nenhuma perda que dahi se lhe seguio para as suas emprezas de estradas, e de navegação por barcos de vapor, já por elle abandonadas muito antes de ser prezo; não podendo o Governo Portuguez julgar-se jámais obrigado a pagar com Lib. 6:900, que Sir John Milley Doyle pede, a indisculpavel, e reconhecida imprudencia com que elle, podendo hir por mar com toda a facilidade, e segurança, unir-se ás tropas da Rainha, como naquelle tempo se estava praticando em Lisboa, constantemente, preferio hir, sem passaporte, na companhia de pessoas que o tornavão mais suspeito, não por varedas ou estradas desviadas, mas pela principal, e a unica que estava coberta de tropas da usurpação, atravessando por meio dos piquetes que o prenderão, como devia contar que inevitavelmente lhe succederia.

Os indicados fundamentos por que não

tem sido admittidas as referidas reclamações, forão largamente expendidos na correspondencia que a respeito dellas tem havido entre os predecessores do abaixo assignado neste Ministerio, e S. S.ª, e a tenaz insistencia do Governo Britannico em não querer reconhecer esses fundamentos, sem apresentar rasões que os destruão, não lhes dá a justiça que lhes fallece, nem he sufficiente para constituir o Governo Portuguez na obrigação de pagar a pertendida importancia de taes reclamações; pois a violencia jámais póde produzir direito.

Distribuindo por tanto o Governo Britannico, em pagamento dessas reclamações, que por tão justos motivos não tem sido admittidas pelo Governo Portuguez, as Lib. 3:635 7ª 1d, que este na boa fé deixára em seu poder para serem *devidamente* encontradas no pagamento das reclamações do Governo já reconhecidas por Portugal, fez huma indevida, e arbitraria applicação daquella somma pois para isso não estava authorisado, nem tinha o consentimento do Governo de Sua Magestade, em cujo nome o abaixo assignado protesta contra similhante pagamento, bem como tambem contra o que S. S.ª annuncia, que o seu Governo deverá ainda fazer, a favor das mesmas inadmissiveis reclamações, com o saldo devido a Portugal das sobreditas presas condemnadas no periodo findo em 5 de Janeiro do presente anno.

Tem além disso o abaixo assignado ordem de Sua Magestade para declarar a S. S.ª, que havendo-se o Governo Britannico apossado, e arbitrariamente disposto da sobredita somma, ella será levada em conta como já recebida pela Grã-Bretanha, e como tal deduzida no final pagamento das suas reclamações de Governo a Governo, já reconhecidas por Portugal; e que o mesmo succederá com outra qualquer quantia que a este Reino pertença, e de que o Governo Britannico venha a dispôr com igual arbitrariedade.

Participa S. S.ª na ultima parte da sua citada Nota de 9 do mez proximo passado, que tambem recebêra instrucções para renovar a proposta de que o Governo de Sua Magestade nomêe sem demora huma Commissão em Londres pelo modo indicado ao abaixo assignado por S. S.ª na sua Nota de 27 de Agosto ultimo, a fim de examinar, e decidir as reclamações dos subditos britannicos que servirão em Portugal como officiaes e soldados do exercito libertador.

Declara mais S. S.ª que tem ordem de pedir a este respeito huma prompta resposta, por isso que no caso de o Governo de Sua Magestade não acceder a esta proposta *justissima e de equidade*, o Governo Britannico se veria na necessidade de adoptar a alternativa de nomear Commissarios seus (of his own) para verificar as reclamações militares de que se

tracta, e que seja qual fôr a importancia que taes Commissarios achem que se deve aos interessados, o Governo Britannico se julgará authorisado e obrigado a requisitar, e exigir de Portugal o pleno pagamento dessa importancia.

O abaixo assignado, respondendo na sua Nota de 18 de Outubro proximo passado á sobredita de S. S.ª de 27 de Agosto ultimo, teve a honra de lhe enviar a cópia do officio que do Ministerio da Guerra fôra dirigido ao abaixo assignado, sobre este assumpto, em 17 do dito mez de Outubro pelo qual se mostrou não só o cuidado que tivera o Governo de Sua Magestade ainda durante a lucta contra a usurpação, de provêr ao ajustamento de contas com os militares estrangeiros empregados do exercito libertador nomeando-se para esse fim, por decreto de 21 de Novembro de 1833, a Commissão de liquidações, pela qual fôrão pagas enormes sommas, mas a notavel condescendencia com que por decreto de 2 de Outubro de 1837, ampliado pelo de 22 de Dezembro do mesmo anno, se nomeou huma nova Commissão para rever as contas já findas daquelles estrangeiros que ainda contra ellas appresentassem reclamações.

Pelo citado officio se faz tambem vêr a S. S.ª que se o Governo admittisse a creação de huma Cammissão em Londres, para examinar pela terceira vez as contas dos subditos

britannicos (quasi totalmente satisfeitas, excepto aos soldados, no valor das terras prometidas) além de ser essa creação hum desar para as pessoas tanto nacionaes como estrangeiras empregadas nas anteriores Commissões, causaria hum grande transtorno no custoso methodo nellas seguido, e obrigaria a transportar para Inglaterra os cartorios existentes nas respectivas estações, seguindo-se dahi grave despendio ao Governo, e grande demora, e nenhum proveito aos interessados, porque sempre será mais facil liquidar taes contas em presença de todas as repartições de fazenda, e de contabilidade, e de todos os pagadores, e fornecedores, do que em Londres na ausencia de todos estes meios auxiliares.

Sendo de mais a mais esta proposta feita no fim de cinco annos de continuas liquidações, e pagamentos, a milhares de subditos britannicos que tem recebido só em virtude dos trabalhos das differentes Commissões perto de tres milhões de crusados, continuando-se constantemente a fazer-lhes pagamentos, como he publico pelo Diario do Governo, sendo a mesma proposta lembrada sómente porque alguns officiaes inglezes se não querem reconhecer devedores ao thesouro de creditos de que jámais prestárão contas, e apresentão unicamente reclamações exorbitantes, sem admittirem as deducções a que necessariamente se devem sujeitar, he evidente que huma tal

proposta he huma exigencia tão injusta que não poderia ser admittida sem dezar pelo Governo de S. Magestade.

Ora se este não póde, pelas razões expostas, convir na nomeação dessa nova Commissão, muito menos poderá jámais consentir, nem reconhecer aquella que o Governo Britannico nomear, composta exclusivamente de Commissarios seus (of his own), o que nada menos importa do que constituir-se o Governo Britannico juiz em causa propria.

O abaixo assignado pedindo a Lord Howard de Walden se sirva levar ao conhecimento do seu Governo esta resposta do Governo de Sua Magestade, renova a S. S.ª os protestos de sua mais distincta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 9 de Novembro de 1839. — Barão da Ribeira de Sabrosa.

O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros, e Encarregado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar o recebimento das duas Notas de Lord Howard de Walden, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, datadas de 6 e 7 do corrente, nas quaes se exige do Governo de Sua Magestade o immediato pagamento, não só da reclamação do Governo Britannico pelas despezas feitas pelo seu Commissario, por conta

de Portugal, com as tropas Britannicas que a este Reino vierão em 1826, mas de diversas reclamações de Subditos Britannicos, algumas das quaes S. S.ª apresenta de novo, outras não tem podido ser admittidas pelo Governo de Sua Magestade por serem destituidas de todo o legitimo fundamento e outras pendem de decisão das Cortes.

Na data de hoje pedio o abaixo assignado aos outros Ministros os esclarecimentos que pelas repartições a seu cargo se poderem obter ácerca da legalidade destas diversas reclamações, e seus juros bem como a sua opinião sobre o modo mais prompto de verificar o pagamento daquellas das mesmas reclamações, cuja validade for reconhecida.

Logo que o abaixo assignado esteja habilitado com os esclarecimentos e votos de seus collegas, de que não póde prescindir, attenta a solidariedade do Ministerio, elle se apressará a responder a S. S.ª com toda a brevidade que huma tão extraordinaria exigencia poder permittir.

Cumpre no entanto ao abaixo assignado apresentar tambem a S. S.ª huma reclamação para que se sirva dar della conhecimento ao seu Governo, de cuja inteireza tem Sua Magestade todo o motivo de esperar que será promptamente satisfeita, visto ser fundada nas mais solemnes estipulações, a cujo cumprimento está ligada a honra do Governo Britannico.

No artigo 14 do Tractado celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha em 23 de Junho de 1661, o qual foi cobrado pelo artigo 3.° do Tractado de Vienna de 22 de Janeiro de 1815, acha-se expressa e solemnemente ajustado, que no caso eventual de vir no futuro a Ilha de Ceylão no Dominio da Grã-Bretanha, S. M. Britannica se obriga a restituir effectivamente a Sua Magestade Fidelissima, a Cidade e Porto Columbo; devendo o commercio de canella ficar alli commum aos respectivos subditos de ambas as Coroas.

Pelo artigo 5.° do Tractado definitivo de paz assignado em Amiens a 27 de Março de 1802, e pela ulterior conquista do Reino de Candi, feita pelas armas Britannicas, adquirio S. M. Britannica a propriedade e soberania de toda a Ilha de Ceylão; e por conseguinte verificou-se o caso em que S. M. Britannica deve desempenhar religiosamente a obrigação contrahida da referida restituição.

Reclama pois o abaixo assignado, em Nome, e por ordem de S. M. Fidelissima, que o Governo Britannico restitua á Coroa de Portugal a Cidade, e o Porto de Columbo com os seus rendimentos desde o anno de 1802, em que lhe foi formalmente cedida a Ilha de Ceylão pelo citado tractado de Amiens.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para ter a honra de renovar a Lord Howard de Walden os protestos das mais distincta consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 25 de Novembro de 1839. — *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Tendo dado nesta publicação a meus leitores hum sem numero de atrocidades Inglezas para com Portugal, e para com o mundo inteiro, creio ter feito com isto um serviço á minha Nação, suppondo que uma grande parte dos factos apresentados sejão geralmente ignorados. Se o author da *Liberdade dos Mares*, como bom Francez, teve tanta razão para denunciar á sua Nação e ao mundo inteiro tantas perfidias do Governo Britannico contra a França, muito mais razão tem os Portuguezes contra aquelle infame e furibundo Governo! Para prova disto não basta o que nesta memoria se acha recopilado, muitos são os factos que a historia geral nos apresenta, e que vão acontecendo, mas que a pequenez da minha obra não permitte dar-lhe a extensão que eu desejava; comtudo ella vai ornada de documentos tão interessantes, que me persuado merecerá o acolhimento de todos os meus compatriotas, de todos os bons Portuguezes!

Para mais a engrandecer apresentarei a meus leitores o extracto da correspondencia do General Marquez de Saldanha, nas Aguas

da Terceira, porto da Villa da Praia, e mares comprehendidos entre 38° e 44° latitude Norte, desde o dia 16 até 24 de Janeiro de 1829.

Primeiro officio do Commodoro Inglez ao Conde de Saldanha.

A bordo do Navio de S. M. B. o Ranger, no Porto da Praia, aos 16 de Janeiro de 1829.

Senhor — Tenho a pedir-vos queiraes communicar-me qual he o motivo da vossa vinda a este porto com a força do vosso commando. Tenho a honra de ser etc. = Guilherme Walpole = Ao Official Commandante das tropas embarcadas. = Aqui temos neste facto o 1.° documento da perfidia Britannica, auxiliando a usurpação, na esperança de obter grandes interesses; mas fallando portuguezmente, mijou-lhes o cão na escorva!

Resposta do Conde de Saldanha.

Porto da Villa da Praia, a bordo do Brigue Suzana, 16 de Janeiro de 1829.

Senhor — O motivo da minha chegada a este porto, he o de cumprir as ordens de Sua M. F. a Rainha de Portugal, a qual me ordena que eu conduza á Ilha Terceira, desar-

mados, e sem alguma apparencia hostil, os Portuguezes que estão a bordo dos quatro transportes á vista da Ilha, que nunca deixou de obedecer, e reconhecer como sua legitima Soberana a Rainha Dona Maria II: como subdito fiel, e militar, julgo necessario affirmar-vos que estou determinado a cumprir o meu dever, seja qual fôr o risco = Conde de Saldanha.

Segundo officio do Commodoro.

A bordo do Navio de S. M. B. etc.

Senhor — Accuso a recepção da vossa carta em data d'hoje, e devo informar-vos, que tenho tambem hum dever imperiôso a satisfazer, e que em consequencia das instrucções do meu governo, não posso consentir que vós, ou qualquer parte da força de vosso commando aqui desembarque, ou em qualquer das Ilhas dos Açôres — Desejo por tanto, que *não tenteis hum desembarque*, ou serei obrigado a empregar a força que commando para o impedir — Por esta razão ficaes obrigado a não continuar nesta paragem depois desta intimação. Tenho a honra etc. = Guilherme Walpole.

Resposta do Conde de Saldanha.

Senhor — O imperioso dever, que vós

tendes a preencher, não póde ser outro que as ordens de S. M. B. vosso Soberano; exactamente, e da mesma natureza são as ordens, e instrucções que eu tenho a executar; he a minha Soberana, quem positivamente me determina que desembarque na Terceira — Eu estou determinado a cumprir o meu dever, prompto a perder a minha vida, e a ver cada hum dos Soldados de S. M. F., a bordo de navios neutraes, desarmados, e confiados sómente no Direito das Gentes, demandando huma parte dos Dominios Portuguezes, que nunca obedecerão ao Usurpador, mas antes reconhecerão constantemente a Soberania de S. M. F. a Rainha Senhora Dona Maria II., estou determinado, torno a dizer, a ver cada hum delles morrer antes que abandona-los — O sangue dos mais antigos alliados de S. M. B. já foi derramado, hum *homem foi morto, e outro gravemente ferido a bordo deste navio;* mais ainda pode correr; podeis apontar de novo contra nós a vossa artilheria; podeis meter-nos a pique; mas ficai certo, que senhor de mim, ou em quanto não fôr feito prisioneiro (e reparai bem, Senhor, que isto se passa debaixo das Baterias da Villa da Praia) empregarei todas as diligencias que puder para satisfazer o meu imperioso dever — Permittime, Senhor, que vos observe, que vós hides descarregar a vossa artilheria contra quinhentos Portuguezes desarmados a bordo de trans-

portes Inglezes e Russos! A Europa, e a *vossa mesma Patria* particularmente ficará mais espantada ainda, que os mesmos *Subditos* de S. M. F. Deixai-me que vos observe tambem: que nós não vimos atacar, nem commetter aggressão alguma, nós vimos completamente desarmados reunir-nos a nossos Irmãos n'huma *Terra*, que nunca obedeceu ao Usurpador, mas tem pelo contrario reconhecido constantemente a legitima Authoridade da Rainha Minha Soberana — Devo declarar-vos tambem, que nós não temos provisões, e que ainda quando o meu dever permittisse alteração, seriamos obrigados a recebe-las. — Tendes por tanto em vosso poder duas armas decisivas para destruir-nos; porém o Mundo verá com assombro, e os Portuguezes com pezar inexprimivel, dirigir contra elles, e empregar em sua destruição (sem motivo, sem razão, na mais profunda paz, e quando S. M. F. acaba de ser recebida em Windsor Castle por S. M. Jorge IV. como legitima Rainha de Portugal) aquellas mesmas armas que tantas vezes combaterão a par delles o inimigo commum em tantas batalhas gloriosas = Seja qual for a vossa resolução, ficai persuadido de que eu vou fazer hum protesto o mais solemne, que será publicado por qualquer d'aquelles que me sobre-viver. = Conde de Saldanha.

N. B. O Commodoro não respondeu por escripto a este officio, porém mandou repetir

verbalmente as suas intimações ao Conde de Saldanha pelo Capitão Radford do navio de S. M. B. Nimrod.

Resposta do Conde de Saldanha á intimação verbal.

A bordo do Brigue Suzana no Porto da Praia, 16 de Janeiro de 1829.

Senhor — Em consequencia das communicações verbaes que me forão feitas pelo Capitão Radford, só tenho a accressentar ás outras minhas cartas officiaes que eu me considéro vosso prisioneiro, e seguirei o vosso navio para qualquer parte que nos conduzirdes; porém novamente vos declaro, que não tenho provisão, nem agua. = Conde de Saldanha.

Outra resposta do Conde de Saldanha a outra intimação verbal do Commodoro.

A bordo etc. 16 de Janeiro de 1829.

Senhor — Eu sinto muito que vós só tenhaes respondido verbalmente ás minhas communicações: o Capitão Radford acaba de communicar-me as vossas ordens para que eu largue immediatamente pelo rumo de S. W. b. E. se vós me consideraes vosso prisioneiro, eu farei o que vós me ordenaes, mas deveis

fornecer-me provisões, e agua, e dar-me huma ordem por escripto para seguir-vos; porque eu sou responsavel por minha conducta, e creio ter direito a esperar resposta por escripto d'hum official da Marinha Britannica — se me tivesse sido impossivel por outro qualquer motivo desembarcar na Ilha Terceira, a minha intenção era voltar para a Inglaterra, ou para França.....; a intimação que neste mesmo instante vós me fazeis do vosso navio não me dá logar a escrever mais, nem a mandar-vos o protesto que estou redigindo = Conde de Saldanha = Ao Commandante Guilherme Walpole etc.

Terceiro officio do Commodoro.

A bordo do Navio etc., 16 de Janeiro de 1829.

Senhor — Em consequencia da vossa resposta verbal á minha ultima communicação, tenho só a dizer-vos que se não vos fizerdes á véla antes das 3 horas da tarde, e deixardes a visinhança destas Ilhas, eu serei obrigado, e estou resolvido a empregar a força para vos forçar a faze-lo assim — Tenho a honra etc.

N. B. Seguio-se 4.° officio do mesmo Commodoro no mesmo sentido.

Resposta do Conde de Saldanha.

A bordo etc. no mesmo dia.

Senhor — Recebi neste momento as vossas communicações nas quaes não mencionaes se sim, ou não me consideraes prisioneiro de guerra, e só respondeis áquillo que eu accidentalmente disse ser minha intenção no caso de ser impedido de desembarcar na Terceira por outros motivos: portanto, se me consideraes em liberdade preciso executar as minhas ordens, se não estou em liberdade, então refiro-me ás minhas communicações antecedentes; isto he, que só empedido pela força he que eu deixarei de executar as ordens da minha Rainha.....; agora mesmo fazeis vós novamente fogo contra nós....., e novamente eu vos digo tambem que se não estou prisioneiro de guerra, seguirei o meu rumo na conformidade das minhas instrucções = Ao Commodoro Guilherme Walpole = Conde de Saldanha.

Quinto officio do Commodoro.

Ranger ao Mar da Terceira, 16 de Janeiro.

Senhor — Em resposta á vossa ultima communicação explicada por vós mesmo, só posso remetter-vos ao exposto nas minhas primei-

ras declarações, e preciso nova e positivamente assegurar-vos, que se ainda presistirdes em pairar á roda destas Ilhas, he meu dever, e firme resolução pôr em plena execução aquellas medidas de que vós já tendes conhecimento: por esta razão confio, que vós vejaes a conveniencia de deixar esta visinhança. Tenho a honra etc. = Guilherme Walpole.

Seguirão-se mais dous officios do Conde de Saldanha instando no mesmo sentido dos anteriores tendo por resposta sexto e septimo.

A bordo do Navio etc.

Senhor — Tenho a honra de accusar a recepção das vossas cartas, e maço, e na conformidade do que já vos tenho exposto, só tenho a dizer-vos, que vós estaes em liberdade para hirdes para onde quizerdes, com tanto que não volteis para as Ilhas occidentaes; *ou vades para os Açores.* Em quanto aos tiros disparados, na occasião que dizeis, forão apenas signaes para indicar a *necessidade* (sim monstro cruel e sanguinario que com teus signaes foste derramando o sangue precioso de Portuguezes inermes!! Eis em que consiste a vossa força que he sempre a do forte contra o fraco!) de conservar reunidos os *vossos navios*, assim como os foguêtes que vós lançastes em cada huma daquellas noutes; e como dous de vossos navios *parecião ter alterado o seu*

rumo, eu receava que elles quizessem separar-se..... O vosso protesto será mandado para o meu Governo na 1.ª occasião; e como he minha intenção *escoltar-vos* até certa altura, peço-vos que dirijaes o vosso rumo, que tenhaes vossos navios reunidos, e espero que o andamento para o vosso destino não seja interrompido por qualquer outra correspondencia comigo. Tenho a honra etc. = Walpole = Ao Conde de Saldanha.

Resposta do Conde de Saldanha.

A bordo etc. á vela, 24 de Janeiro.

Senhor — Eu fico espantado com a vossa pergunta! Que Senhor? Vós vindes á Terceira aprisionar-nos; vós tendes-nos escoltado por estes 8 dias; vós impedistes-me de cumprir as minhas ordens; vós puzestes em perigo as vidas de tantos fieis subditos da mais antiga Alliada do vosso Soberano; vós fizestes-nos consumir as nossas escassas provisões; vós tendes-me obrigado positivamente a não dividir os meus navios; vós tendes exercido sobre mim huma authoridade de conquistador, e no fim de tudo isto perguntaes-me para onde vou? Eu não sei para onde vou; mas o que sei he, que vou para onde vós me conduzirdes, em conformidade de todas as minhas asserções nas minhas cartas officiaes. Tenho a honra etc. = Conde de Saldanha.

Oitavo officio do Commodoro.

A bordo etc. em 24 de Janeiro.

Senhor. — Eu fico surpreso e confundido com o que me dizeis na vossa carta, agora mesmo recebida, depois de vos ter repetidamente declarado na minha correspondencia, que vos era permittido continuar na vossa derrota e destino — Tenho agora a informar-vos, que a vossa conducta me determina a não vos escoltar mais. Tenho a honra etc. = Guilherme Walpole.

N. B. Compare-se este ultimo officio com o 6.° do mesmo Commodoro, no qual elle diz ao Conde de Saldanha « estaes em liberdade; mas eu faço fogo aos transportes, porque não quero que alterem o seu rumo, ou se separem!! Estaes em liberdade; mas a Fragata *Ranger* não vos larga senão quando, e aonde me parecer! » Este codigo da liberdade maritima foi certamente redigido para as caravellas do Sultão Mahamud, Alliado mais favorecido do Governo Britannico, que a Rainha de Portugal. = (Extracto do Historiador.)

Segue-se o Protesto que a pequenez desta obra não me permitte transcrever, mas que faz honra aos que o assignárão pela materia que contém. Nelle se manifesta tudo quanto se passou naquella desgraçada expedição, quando repentinamente atacados por 2 Fra-

gatas mandadas pelo traidor e infame governo Inglez, contra o Direito das Gentes, e isto no mesmo tempo em que a Rainha dos Portuguezes acabava de ser recebida no Palacio de Windsor Castle, e reconhecida sua Soberania. O perfido e orgulhoso Lord Wellington, inimigo figadal de Portugal a quem aliás deve os seus triumphos e a posição de que goza, o protector desmascarado da Usurpação e tirannia, não só mandou bloquear o Baluarte da fidelidade, a Villa da Praia, mas fazer fogo sobre inermes e fieis subditos da mesma Rainha, que procuravão no seu proprio territorio hum asilo contra a perseguição mais atroz do Nero Portuguez, e com o intuito de poderem hum dia salvar a Patria escravisada, e o Throno usurpado com a maior vileza e cobardia: finalmente que procuravão refugio aonde reinava a Rainha Fedelissima á Senhora Dona Maria II. Alliada a mais antiga talvez do Rei da Grã-Bretanha!!! Assim atropellou aquelle furibundo governo os Tractados existentes; o Direito Publico Europeo; os principios de legitimidade; despresou a moral, e a fé Publica; abusou da força; comprometteu a causa da Rainha, e seus mais fieis subditos; atacou os principios de neutralidade; coadjuvou a Usurpação; e finalmente escandalisou o Mundo inteiro!!!!!!! Portuguezes, odio eterno ao governo Inglez, porque a elle e a mais ninguem, devemos todos os males que tem pesado e pesão ainda sobre nós.

Acontecimento notavel.

Quando se estava com a impressão desta obra tivemos a infausta noticia da atrocidade praticada, do mais revoltante attentado contra a Bandeira Portugueza. Duas Embarcações Portuguezas, o Neptuno, e Angorona forão mettidas a pique por hum Brigue de guerra Inglez o *Colombine*, commandado por *Elliot*, foi atroz e cobardemente insultada a Bandeira Portugueza, e isto á vista do Paquete de Angola! Outras Embarcações nossas tem soffrido iguaes insultos não mais revoltantes, porém mais abjectos! Desta forma são nossas Embarcações assaltadas e roubadas impunemente por aquelles Piratas debaixo do especioso nome de filantropia á Ingleza! Portuguezes, he tempo de abrir os olhos e acabar nosso soffrimento, he necessario desaffrontar o decoro Nacional ultrajado, e sustentar com coragem e firmeza a gloria do Nome Portuguez! Nações muito mais pequenas e com menos recursos nos estão dando exemplos de heroismo, repellindo insultos affrontosos dessas Nações podetosas, que pertendem dominar o mundo. Sigamos pois o seu exemplo, lembremo-nos do que já fomos e do que ainda somos capazes: já basta de soffrimento, unamo-nos, ou a cabar-se-ha para sempre a nossa existen-

cia Nacional. Lembre-mo-nos que o Governo Inglez he o que mais esforços faz para a nossa desunião, porque com ella tem toda a certeza de nos destruir e dominar, ficando desta forma riscados da lista das Nações, que com tanta honra nossos Illustres Progenitores sustentárão. Finalmente, Portuguezes, basta de insultos, basta de humilhação, mostremos que somos ainda dignos do nome Portuguez, e castigando a ousadia, orgulho e soberba desses fabricantes de cerveja, he tempo de repellir tantas affrontas e exigir desaggravos. Não importa Portuguezes, se força a força não pudemos luctar com as suas Esquadras, a sua força maritima não nos deve acobardar, lembre-mo-nos sómente que he nosso dever como Nação livre e independente, pugnar pela nossa honra tão atroz e vilmente ultrajada, lavando huma mancha ignobil que lançárão no Estandarte Nacional. Ministros da Coroa que tendes a vosso cargo os destinos da nossa Patria, a quem tudo deveis, e aquem sois responsaveis por vossos actos, vêde como velaes pela nossa honra offendida; finalmente, se quereis bem-merecer da Nação tomai o exemplo d'hum Marquez de Pombal, d'hum Passos Manoel, d'hum Barão da Ribeira de Sabrosa e finalmente d'hum Visconde de Sá da Bandeira, que com tanta firmeza e dignidade sustentárão nossos Direitos e independencia.

FIM.

ERRATAS.

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
16	9	urnas	armas
»	22	sesidencia	residencia
43	31	1:800	1:800$000
78	11	tem	teve
82	27	Melthuen	Methuen
89	8	Anderfon	Anderson
»	12	intitulada	instalada
109	3	as duas	as duras
130	19	adargas	adagas
134	3	levarão	levavão
203	17	proprôz	propôz
211	28	proprôsto	propôsto

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

DA
47
M45

Memoria historica acerca
da perfida e traicoeira
amizade ingleza

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 15 27 07 09 001 9